Anno IV — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 5 de Novembro de 1892. — Numero 190

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhao'

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

N. 2—Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, 13 de Outubro de 1892. Sr. Governador. Communico-vos que foi expedido o exequatur do sr. Vice-presidente da Republica á nomeação do Sr. Gerardo Pio de Saroia para consul da Italia no Estado de Pernambuco, com jurisdicção nesse e nos de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Parahyba, Piauhy e Sergipe—*Custodio José de Mello*—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. Inteirado. Palacio do Governo do Rio Grande do Norte. 28 de Outubro de 1892.—*P. Velho.*

DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

(Continuação do n. 186)

Art. 90. tambem compete ao conselho mandar proceder em sua presença a exame dos pretendentes a officio de justiça e impor penas disciplinares aos empregados da secretaria e escrivães.

Art. 91 O juiz da camara civil ou commercial, nos processos que lhes são distribuidos e sem incidentes, profere todos os despachos interlocutorios, com o recurso de aggravo nos casos determinados na lei.

Art. 92. Pode o juiz, ouvido o presidente do Tribunal, ordenar na petição de aggravo o comparecimento das partes, no mesmo ou em dia designado, perante o conselho, o qual, relatada a questão pelo juiz e duvidas da partes, a decide em processo verbal, do que se lavra termo.

Art. 93. Os feitos civeis e commerciaes sobem ás camaras para a sentença definitiva com as conclusões, em que as partes, depois da exposição dos factos, determinam em proposições claras e precisas a sua intenção, accrescentando os motivos que lhes parecerem a bem de seu direito.

Art. 94. O presidente da camara nomêa o relator, que pode ser o mesmo juiz da instrucção do processo; e o relator dá vista aos outros dous juizes por 10 dias, e por igual praso ao representante do ministerio publico, quando tem direito a ser ouvido.

Art, 95. A sessão de julgamento é publica e cada uma das partes tem direito á palavra para sustentar as suas conclusões, assim tambem o ministerio publico para requerer no que for das suas attribuições.

Art. 96. As camaras julgam com tres votos, e decide a maioria.

Nos impedimentos, todos os membros do Tribunal se substituem reciprocamente; o presidente da camara pode votar, si n'ella só ha dous juizes desimpedidos e faltam outros no Tribunal; e um pretor pode ser chamado á substituição em cada camara; mas só vota o juiz que tiver assistido á discussão.

Art. 97. Findos os debates, ás camara deliberam; o presidente toma os votos, nomeia dentre a maioria quem deve lavrar a sentença, devendo esta ser apresentada na mesma ou na seguinte sessão.

Art. 98. A sentença deve constar as conclusões das partes e requisições finaes que houver feito o ministerio publico, os fundamentos de factos e de direito e as decisões.

Art. 99. Todos os juizes do Tribunal tem competencia para a concessão de fiança, provisoria ou definitiva e da ordem de *habeas-corpus*, com as restricções determinadas na lei.

Art. 100 Os juizes da camara criminal formam a culpa em todos os crimes da competencia do Tribunal e nos da competencia do Jury, que perante elles denunciar o ministerio publico, observando até a pronuncia inclusive:

1º. Nos crimes de responsabilidade, o processo especial estabelecido pelas leis em vigor e seguido pelos juizes de direito;

2º. Em todos os outros o processo commum.

Paragrapho unico. A camara, no julgamento dos crimes de sua competencia, deverá observar o processo estabelecido pelos art. 97, a 109 do decreto n.º 5616 de 1874 em tudo que for applicavel.

Art. 101 Compete á Camara criminal:

1º processar e julgar em 1ª instancia todos os funccionarios publicos, que não tiverem foro privativo, nos crimes de responsabilidade;

2º conhecer dos aggravos e appellações das decisões da Junta correcional;

3º dirigir as instrucções dos processos, nos crimes da competencia do jury,

4º proceder ou mandar proceder *ex-officio*, a requerimento do ministerio publico ou da parte, nos processos crimes da competencia do Tribunal a todas as deligencias tendentes a sanar alguma nullidade, ou ao mais amplo conhecimento da verdade;

5º processar e julgar os seguintes crimes previstos no livro II do codigo penal:

I Tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (Cap. IV do Tit. II).

II Desacato e desobediencia ás autoridades (Cap. V do Tit. II).

III Incendio e damno comprehendidos no paragrapho unico do art. 148 (Cap. I do Tif. III).

IV contra a segurança dos meios de transporte e communicação nos casos dos arts. 149 a § 1º 152, 153 e pens. § § 2º e 3º [Dap. II do Tit. III].

V Contra a saúde publica, excepto nos casos do § 1º do art. 157, paragrapho unico do art. 158, § 3º do art, 160, art. 161 e paragrapho unico do art. 164 (Cap. III do Tit. III).

VI Contra o livre exercicio dos direitos politicos (Cap. I do Tit. IV).

VII Contra a liberdade pessoal, excepto no caso do art. 183 [Cap. II do Tit. IV)

VIII Contra o livre exercicio do culto [Cap. III do Tit. IV]

IX Contra a inviolabilidade do domicilio, no caso do paragrapho unico do art. 196, se não resultar morte, cabendo no caso do art. 201 o processo de responsabilidade (Cap. V do Tit. IV)

X Falsidade de actos publicos (Secção II do Cap. II do Tit. VI].

XI Testemunho falso (Secção IV do Tit. VI)

XII Lenocinio (Cap. III do Tit. VIII]

XIII Adulterio (Cap. IV do Tit. VIII]

XIV Parto supposto e outros fingimentos (Cap. III do Tit. IX).

XV Subtracção e occultação de menores, excepto no caso do art. 293 da competencia da Junta Correccional (Cap. IV do Tit. IX).

XVI Homicidio involuntario (art. 297 do Cap. I do Titulo)

XVII Concurso para o suicidio (Cap. III do Tit.)

XVIII Provocação de aborto, não resultando a morte da mulher (Cap. IV do Tit. X)

XIX Contra a honra e bôa fama, excepto injurias verbaes da competencia da Junta Correccional (Cap. unico do Tit. XI).

XX Damno nos casos dos arts. 326, 327 e 328 (Cap. I do Tit. XII)

XXI Furtos nos casos dos arts. 332 e 333 [Cap. II do Tit. 12)

XXII Estellionato nos casos dos arts. 339 e 340 [Cap. IX do Tit. XII).

XXIII Contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (Cap. V do Tit. XII).

§ 1º Os crimes de fallencia são processados pelo juiz da camara que o presidente designar e por este julgados com dous deputados da Junta Commercial, que sorteará na vespera do julgamento.

§ 2º No julgamedto das appellações em materia correccional a camara observará o processo estabelecido para as relações com a differença de ser reduzido a cinco dias o praso para examinar cada juiz os autos e de ser facultado ás partes o comparecimento na sessão do julgamento para allegarem o que for a bem de seu direito, por si ou por procurador, permittindo-se discussão nos termos do art. 91.

Art, 102 Compete a Camara Municipal:

§ Processar e julgar todas as cauzas de valor excedente a 5:000$, que o codigo commercial e demais leis vigentes confirem á jurisdicção commercial.

§ Julgar em 2ª instancia as appellações das decisões dos pretores em materia commercial.

Art. 103 A Camara civil processa e julga todas as cauzas civeis que não são da competencia do pretor, do juiz dos feitos da Fazenda ou da camara commercial; julga em 2ª instancia as appellações das decisões do pretor em materia civil, e tem alçada até 5:000$000.

Art. 104 A allegação de incompetencia, por ser a cauza civil ou commercial, não é attendivel em juizo, depois de contestação.

Art. 105 No julgamento das appellações civis e commerciaes perante as respectivas camaras se observará o processo estabelecido para as relações, tendo porém, cada juiz cinco dias para ver os autos, e sendo permittido ás partes a discussão oral de suas conclusões, conforme o disposto no art, 94.

Art. 106 Os juizes são certos e permanentes em cada camara; mas podem ser annualmente revesados, por decreto do Presidente da Republica sobre proposta do conselho do Tribunal informada pelo procurador geral do districto.

(Cont.)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Dia 3 de Setembro de 1892

Officio:

Circular ás Intendencias Municipaes—Declarando, em additamento ao seo officio de 30 de agosto ultimo, que por decreto n. 15 de 29 daquelle mez, foi marcado o dia 4 de Outubro vindouro para serem empossados e assumiram o exercicio os juizes districtaes e Intendentes eleitos em 11 do corrente e não a 2 como lhes foi communicado no citado officio.

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officios:

Circular ás Intendencias Municipaes—Chamando a attenção das mesmas para as Instrucções que baixaram com o decreto n. 16 de 5 do corrente, regulando a apuração, reconhecimento de poderes e posse dos Intendentes e Juizes Districtaes eleitos a 11 deste mez.

EXPEDIENTE DO DIA 22

Officios:

Ao Director da Estatistica do Archivo do Es—Ao inspector da alfandega—Pedindo informações sobre o producto em leilão dos salvados da barca «Phison» naufragada em Maio deste anno.

EXPEDIENTE DO DIA 23

Officio:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Recommendando que expeça ordens no sentido de ser fornecido ao Superior Tribunal de Justiça um sinete com as armas da Republica, tendo no centro da legenda—Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Dia 4 de Outubro

Officio:

Ao Superintendente da ferro-via de Natal á Nova-Cruz—Mandando dar passagens no trem do dia 7 do corrente desta capital a Canguaretama ao prezo de justiça Thomaz Fernandes e a duas praças que o devem escoltar, e vice-versa ás mesmas praças.

DESPACHOS

DIA 22 de Setembro

Bacharel Antonio José de Mello e Souza, como procurador de Joaquim José Correia e sua mulher D. Isbella Gratulina de Oliveira Correia.—Informe o Thesouro do Estado.

DIA 30

O Bacharel Ortulano Ribeiro d'Abreu, promotor publico da Comarca do Seridó.—Como requer.

DIA 5 de Outubro

João Pedro dos Santos.—Indeferido, em vista da informação ministrada pelo Superior Tribunal de Justiça.

DIA 10

Theophilo Christiano Moreira Brandão.—Como requer.

DIA 11

D. Maria Thomazia de Sena.—Informe o Dr. Director Geral da Instrucção Publica.

DIA 13

Pedro Nobre de Almeida, como procurador de D. Dina Corcino Lopes de Macêdo.—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

DIA 14

Pedro Nobre de Almeida. 2º. Despacho.—Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça para dizer sobre a parte Juridica.

DIA 15

D. Maria Thomazia de Sena — 2.º despacho Sim, com a metade do ordenado.

DIA 21

Pedro Nobre de Almeida.—Deferido com o officio, nesta data dirigido ao Inspector do Thesouro do Estado.

DIA 24

Firmo Bonifacio Affonso.—Indeferido em vista da informação do Superior Tribunal de Justiça.

Antonio Cabral d'Oliveira Barros Filho—2º. despacho.

Não consignando o orçamento vigente verba para pagamento aos professores das cadeiras avulsas de instrucção secundaria, dirija-se o supplicante ao poder legislativo, unico competente para autorisar tal despeza.—

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 29 de Setembro

N. 80—Illustre Cidadão—Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que, das participações officiaes hoje recebidas nesta repartição, não consta facto algum digno de especial menção.

Por acto desta data nomeei para o cargo de 1º 2º e 3º supplentes do delegado de policia do termo de Mossoró e os 1º 2º e 3º supplentes do subdelegado de policia do districto da respectiva cidade, os cidadãos Capitão Targino Nogueira de Lucena, João Alves de Souza, Henrique Augusto de Arruda Torres, Fabio de Goes Nogueira, Abel Ismael das Chagas e Francisco José das Chagas, na ordem em que vão os seos nomes collocados, em substituição dos actuaes, que deixaram de fazer a promessa legal.

Em officio de 28 do corrente, o cidadão Manoel Coutinho de Moraes Lisboa communicou-me haver naquella data tomado posse do cargo de 1º supplente do Delegado de Policia do termo de Goianinha, depois de assignar o compromisso legal—Saúde e Fraternidade—Ao Illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Chefe de Policia—*José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 3 de Outubro

N. 85. Illustre Cidadão—Participo-vos que no dia 1º do corrente foi preso e recolhido a cadeia, a ordem do subdelegado de policia do 2º districto da capital, o individuo de nome Manoel Brejeiro, por ter resistido entregar á patrulha as armas offensivas que conduzia.

Por acto daquella data foram exonerados, a pedido, José Gurgel do Amaral e Oliveira, do cargo de Delegado de Policia do termo do Apody, João de Britto Ferreira Pinto, do de 1º supplente do mesmo delegado, e Manoel Dario Fernandes do de subdelegado de Policia do districto da respectiva cidade; e nomeados para preenchimento de taes cargos, os cidadãos Tenente Coronel Luiz Soares da Silveira, Joaquim Duarte do Nascimento e Delfino Duarte Doria, na ordem em que vão os seos nomes collocados.—Saúde e Fraternidade—Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O chefe de policia—*José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 4

Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem foi posto em liberdade, em virtude de mandado do dr. Juiz de Direito desta comarca, o réo Dionizio José de Cerqueira por ter cumprido a pena de 7 annos de prisão simples, que lhe havia sido imposta pelo jury do termo de Ceará-mirim, em sessão de 12 de Fevereiro de 1883.

Por acto de hoje demitti a Manoel de Medeiros Souza Costa do cargo de subdelegado de policia do districto de Maracajaú, e nomeei para substituil-o, o cidadão Francisco Ferreira da Trindade.—Saúde e Fraternidade—Ao Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado—O Chefe de Policia, *José Moraes Guedes Alcoforado*

Dia 5

Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos á cadeia Manoel Mendes e Maria Francelina, esta de ordem do delegado de policia do 1º districto da Capital, por disturbio, e aquelle de ordem do subdelegado de policia do 2º districto respectivo, por embriaguez.

Na villa de Goianinha, conforme participou-me o respectivo delegado de policia em officio de 4 do corrente mez, foi na madrugada desse dia roubado o estabelecimento commercial do capitão João Clementino da Silva.

A mesma autoridade procedeo ao competente corpo de delicto e prosegue em outras deligencias para o descobrimento dos criminosos e apprehensão das fazendas roubadas.

Na cidade Canguaretama foram demoradas pelo delegado de policia, duas praças do Corpo Militar de Segurança, que hontem seguiram para aquella cidade escoltando o réo Thomaz Fernandes, visto ser insufficiente para guarnecer a cadeia, o destacamento de quatro praças ali existentes.

Em officio de 30 de Julho proximo findo, o cidadão Manoel André de Moraes participou-me haver naquella data assumido o exercicio do cargo de subdelegado de policia do districto de Luiz Gomes, na qualidade de 2º supplente respectivo, depois de feita a promessa legal. Saúde e Fraternidade—Ao Illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

ACTOS OFFICIAES

Dia 3 de Outubro

Exonerando, a seu pedido, do cargo de Inspector da Hygiene Publica deste Estado o Dr. Arthur de Albuquerque Bezerra Cavalcante, por ter sido nomeado pelo Governo Federal, medico adjunto do Carpo Sanitario do exercito.

Nomeado o Dr. Manoel Segundo Wanderley, para exercer gratuitamente o cargo de Inspector de Hygiene Publica deste Estado, na falta do respectivo serventuario, conforme se offereceo em officio desta data.

Por acto d'esta data foram approvadas as despezas secretas da Policia, effectuadas n'aquella repartição durante o trimestre de Julho á Setembro do actual exercicio.

DIA 22

Por portaria d'esta data foram suspensos os cidadãos Balthasar da Rocha Bezerra Cavalcante, Carlos Augusto Carrilho de Vasconcellos, Antonio Ribeiro Dantas, José Antunes de Oliveira, Antero Leopoldo Raposo da Camara, e João Agripino Gomes de Mello, presidente e Vereadores da antiga camara Municipal do Ceará-mirim, no exercicio das funcções de membros da junta apuradora da eleição alli havida a 11 de Setembro ultimo, por terem se recusado a cumprir as ordens emanadas do Governo no sentido de ter execução o Accordão do Superior Tribunal de Justiça q' annullou a apuração feita e subsequente reconhecimento de poderes, e manda submettel-os a processo de responsabilidade, determinando que o mais votado dos vereadores desempedidos proceda ás necessarias diligencias para que tenha logar nova apuração, conforme decidio o mesmo Tribunal.

DIA 28

Por acto desta data foi creada uma collectoria de rendas estadoaes no municipio de Cuitezeiras, desmembrada da Meza de Rendas de Canguaretama.

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

Natal, 5 de Novembro de 1892.

Basta! E' uma couza vã, inutil, feia e fatigante isto de estarmos a dar trola a quem,não tendo mais e melhor em que se occupe, vive, em esgares de pura garotagem ou em coleras bufas de ferrabrazes de comedia, a querer perburbar o que é sereno, denegrir o que é limpo—negando a verdade incontestavel e diffamandc com inexcedivel desplante a todos e a tudo.

Basta! Não é uma couza seria e proveitoza sustentar polemica com uma gente que não esgrime armas de cavalheiros, uma gente que não discute as questões, nem cita os factos, limitando-se a infileirar no papel, emporcalhando-o, um aranzel de phrases ao mesmo tempo banaes e grosseiras.

Na anesthesia moral em que vivem, os nossos adversarios não são susceptiveis de emenda; e uma vez perdido, como perderão o rumo da correcção e do pundonor jornalistico, não ha mais trazel-os ao bom caminho. A critica da situação fazem-na ás tontas, movidos de despeito, marrando tresloucados n'um furor insensato, que nada significa senão o proprio desespero.

Convencidos de que no espirito publico, que os conhece de sobra, nenhum effeito produzirão as suas diatribes e as suas falsidades; obrigados a reconhecer que o Rio Grande do Norte prosegue, com passo seguro, no caminho da sua definitiva organisação republicana, com o apoio da immensa maioria da população, que vê, satisfeita e agradecida, os seos destinos guiados por um governo de paz, de honestidade, de garantia inteira a todas as liberdades, de respeito escrupuloso a todos os direitos—a opposição sente-se morrer de uma atrophia insanavel; e, no delirio blasphemo de um moribundo reprobo, grita e gesticula, dando-se ao triste espectaculo de uma furia impenitente, doida.

Basta! Já os convencemos de traição, de insinceridade e de má fé politica; já denunciamos os desvios vergonhosos do execrando periodo de sua administração; já verberamos os gravissimos abusos de poder que commetterão... São couzas patentes, *charras*, que todo mundo conhece. Temol-os amostrado sob os seos varios aspectos, todos condemnaveis; já não illudem a ninguem.

Desejão proseguir no seo fadario? Como queirão. Nós é que já não estamos para atural-os; perder tempo com taes contendores é não respeitar a opinião, desrespeitando-se a si mesmo.

A «A Republica» foi,é e será o orgão do partido republicano do Estado, modesto, mas convencido propugnador das ideias democraticas; batalhando sempre, *sans peur et sans reproche*, perdoe-nos o leitor a immodestia, o nosso unico empenho, antes e depois de 15 de Novembro, tem sido a radicação do regimen republicano federativo em nossa patria.

E sempre dissemos o nosso pensamento ás claras, francamente, sem torneios nem rebuços, sem os zigzags do interesse nem a pusillanimidade dos conchavos. A nossa attitude tem sido invariavelmente digna e erecta. E os outros? esses poucos desmantelados e gastos que nos calumnião, o que representão, o que significão? São politicos? Não: são estomagos! Tem principios? Não: tem appettites!

Basta, pois. Já um precioso e longo tempo temos nós perdido com os nossos infelizes detractores; e é sempre nauzeante estar a revolver a lama de certos caracteres. A opposição figura-se-nos um cemiterio politico em decomposição adiantada. Si alguma metempsycóse miraculosa ressuscital-a um dia, retemperada e decente, encontrar-nos-hão promptos na liça, firmes no nosso posto,fieis a nossa bandeira; mas, assim, como estão, sujos, não merecem outra resposta mais do que o *in pace* das couzas mortas, imprestaveis.

DR. BRAZ DE MELLO

Do nosso sympathico collega «O Caixeiro» transcrevemos a seguinte noticia:

«Em signal de regosijo pelo seo restabelecimento e como prova do apreço em que o tem os seos correligionarios, foi o distincto republicano, dr. Braz de Mello, ha pouco chegado de Angicos, alvo de uma brilhante manifestação.

Uma commissão composta dos cidadãos Raymundo Capella,João Lyra, Manoel de Carvalho, José Dubeux e Luiz Peixoto, coadjuvada pelos numerosos amigos e admiradores do illustre democrata, offereceu-lhe domingo ultimo, no «Hotel de Londres», um explendido banquete, onde tomaram assento cerca de 50 convivas, entre os quaes se achavam o illustre Governador do Estado, desembargadores, o Juiz de Direito da Capital, o presidente e membros da intendencia Municipal, representantes do exercito e armada, commerciantes, industriaes e artistas.

Era uma festa verdadeiramente republicana, e alli se achavam fundidas e eguaes todas as classes. Ao dessert o nosso collega João Lyra, numa bella allocução, saudou, em nome da commissão promotora da festa, ao digno e festejado Rio-grandense, que respondeo, em phrases alevantadas de cordialidade e reconhecimento, áquella prova publica e solemne da estima dos seos concidadãos.

O illustre dr. Pedro Velho brindou depois o seo amigo e companheiro de propaganda, dr. Braz de Mello, e fel-o n'um correcto discurso, como os costuma fazer S. Exc., um discurso de bella forma e substancioso nos conceitos.

Seguiram-se ainda varias saudações das quaes nos lembram as seguintes:

Do desembargador Vital ao presidente da associação commercial, cidadão Fabricio Pedroza;

Do dr. Ferreira Souto ao desembargador Vital; do dr. Falcão ao dr. Braz de Mello; do dr. Braz de Mello ao desembargador Chaves e ao dr. Falcão; do desembargador Chaves ao dr. Braz de Mello; do mesmo a marinha e ao exercito representados no capitão-tenente Arthur Lisboa e no capitão Nascimento Machado; deste ao nosso collega João Pedroza de Andrade; do capitão do porto Arthur Lisboa ao redactor desta folha; deste ao capitão tenente Arthur Lisboa e ao desembargador Chaves Filho; do desembargador Vital ao Exm. Governador; do dr. Braz de Mello aos cidadãos Vestremundo Coelho e Apolinario Barboza; do dr. Ferreira Souto a Intendencia da Capital representada pelo seo presidente Fabricio Pedroza e vice-presidente Antonio Barboza e pelos intendentes—Vestremundo Coelho e Manoel Joaquim Garcia, presentes ao banquete; do desembargador Chaves aos propagandistas da Republica representados em João Avelino; do secretario da policia Apolinario Barboza ao dr. Braz de Mello; do dr. Augusto L'Eraistre ao cidadão João P. de Andrade; do illustre Governador a Antonio Peixoto; de João Lyra ao Governador; do mesmo em nome do commercio ao nosso sympathico e distincto collega Augusto Maranhão; de Raymundo Capella ao desembargador Espirito Santo; do dr. Falcão ao coronel Gurgel; do desembargador Chaves ao funccionalismo publico representado no Inspector do Thesouro—Joaquim Guilherme e no secretario da policia; do Inspector do Thesouro ao dr. Braz de Mello; deste aos nossos collegas Manoel de Carvalho e Joaquim T. Barboza; deste ao dr. Braz de Mello; do desembargador Chaves ao capitão Manoel Joaquim e ao artiste José Antonio Arêas; e muitos outros que não nos occorrem no momento.

Fechou a serie das saudações o dr. Braz de Mello, que fez o brinde de honra á republica concretisada no partido republicano do Rio G. do Norte, por sua vez symbolisado na pessoa do illustre dr. Pedro Velho, cujos merecimentos e serviços á patria o orador exalçou com verdadeira eloquencia que a todos enthusiasmou.

Findo o banquete, foram os convivas, precedidos da banda de muzica do 34° que tocara durante o acto, acompanhar á sua residencia o applaudido alvo daquella brilhante festa. Por nossa vez,assossiando-nos com prazer ás festas e merecidas provas de apreço que acaba de receber o dr. Braz de Mello, cordialmente o felicitamos pelo restabelecimento de sua saúde, tão necessaria á familia e á patria.»

THESOURO DO ESTADO

No dia 1° de Novembro a Junta Administrativa da Fazenda em sessão extraordinaria dirigio-se á pagadoria, balanceou os caixas e verificou a existencia dos saldos seguintes:

1892	PARCIAL	TOTAL
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		7:487:625
CAIXA DE LETTRAS:		
Em lettras		5:880:600
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	1:223:533	
Em apolices	20:300:900	
Em lettras	2:622:883	24:146:416
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro	481;824	
Em lettras	2:000:000	2:481:000
		39:996:465

Pagamentos feitos do dia 1° a 31 de outubro ultimo.

§ § do art. 2 da lei do orçamento:	
2° Instrucção Publica	9:298:349
3° Congresso do Estado	213:331
4° Governo do Estado	3:221:585
5° Magistratura	8'995;3316
6° Policia Administrativa	1:401:428
7° Segurança Publica	307:534
8° Força Publica	14:212:396
9° Hygiene e Caridade Publica	4:121$937
10 Corpo de Fazenda	2:730:996
13 Aposentados e reformados	4:200:222
14 Exercicios findos	509:571
16 Eventuaes	161:145
Art. 8° Illuminação Publica	280:575
	49:654:386

Da «Carta do Rio,» de 9 do mez passado, para o «Correio Paulistano extractamos os topicos seguintes:

Com a alta progressiva do cambio, vão animando-se as transacções deste vasto emporio commercial.

A cauza primordial do phenomeno deve certamente ser procurada em factos de ordem economica, tendo, entretanto, contribuido tambem acontecimentos de caracter politico.

As evoluções do cambio tem fluxo e refluxo. Assim, o cambio baixo produz a diminuição da importação, e este facto tem como consequencia exactamente a elevação do cambio.

Inversamente, a elevação do cambio nacional provoca o augmento de importação, e este facto produz a baixa do cambio.

Por outro lado, tambem a baixa do cambio desperta a actividade productora, cujo augmento eleva o cambio.

Concorreram para o phenomeno que presenciamos, da elevação do nosso cambio em seis dinneiros, em menos de quinze dias, ambas as causas acima enumeradas, a saber: diminuição de importação e augmento de exportação.

E tal foi a intensidade da acção convergente de ambos os factores que não poderam sortir effeito os esforços da ponderosa especulação para a baixa desde muito exercida em nossa praça por alguns conhecidos, muito conhecido na bolsa e nas rodas financeiras.

. . . .

Alem de motivos de ordem economica, causas politicas, dissemos, concorreram para tal resultado.

A estabilidade da ordem publica e a consolidação das novas instituições fundamentaes vão se affirmando e, por factos eloquentes, desmentindo os boatos e invenções dos inimigos do Brazil de mãos dadas com os inimigos da Republica.

A solução pacifica e legal das mais graves questões politicas que agitavam o espirito publico, a dissipação de algumas nuvens que pareciam durante algum tempo obumbrar a legitimidade do exercicio do poder executivo, o amortecimento das paixões politicas produzido pelo decreto de amnistia, o apaziguamento trazido pela linguagem e acção relativamente moderadas dos amnistiados, a completa paz que reina em toda a Republica; e tambem os esforços que tem sido feitos pelo congresso para alcançar-se o equilibrio orçamentario; a preoccupação de se limitar a emissão de papel moeda e substituil-o por moeda metallica ou titulos fiduciarios, todos esses contribuem para consolidar o nosso credito perante o extrangeiro e, consequentemente, melhorar o nosso cambio.

Cahiram em desuso os boatos alarmantes, as manifestações com occulto ou transparente pensamento sedicioso, as conspirações mais ou menos de opereta, como disse o «Figaro», que, poderiam não ameaçar seriamente a Republica, mas que apavoravam o commercio assustadiço e davam regular pretexto para a quéda do cambio.

Agora, póde-se impunemente ouvir o soar de uma corneta pelas ruas, sem que se fechem precipitadamente as lojas. Não é o carro da revolução quo sahe á rua... é apenas a guarda de um estabelecimento publico que se substituiu.

Como consequencia dessa transformação, despreoccupa-se de politica o espirito publico, e volta-se imperturbavel para o trabalho; reanimam-se o commercio e a industria, renasce e robustece-se diariamente a confiança na estabilidade da ordem, na segurança publica, no respeito ao direito e á lei.

—Estão ausentes neste momento varios membros da representação paulista ao congresso nacional.

Assim o conspicuo presidente do senado, dr. Prudente de Moraes, por enfermo, tem deixado de comparecer ás sessões.

Temos, porém, a satisfação de informar que o benemerito paulista entrou já em convalescença e que brevemente voltará a occupar o alto posto que em boa hora lhe confiaram seus collegas do senado.

Tambem está ausente, em viagem para a Europa, o benemerito chefe republicano senador Campos Salles, cuja falta será muito sensivel para o governo e para o congresso, na alta direcção politica do paiz.

Sabemos que o eminente estadista, sempre solicito pelos interesses da nossa patria teve o cuidado de premunir-se de copiosos e seguros dados estatisticos que o habilitem, em qualquer emergencia, a responder aos frequentes ataques que contra o Brazil soem ser injusta e malevolamente dirigidos.

HOSPEDES

Achão-se na capital os nossos distinctos e prestimosos correligionarios, de Angicos José Rufino, Manoel Fernandes e José Alves.

Cumprimentamol-os.

Com uma grande assistencia de senhoras e cavalheiros, teve lugar, no sabbado 29 de setembro ultimo, o casamento da gentil mademoiselle Britto, filha do nosso bom e prestante correligionario Genezio Britto, com o tenente Gluck.

Desejando aos noivos todas as venturas, cordialmente felicitamos o nosso amigo Genezio, pelo enlace auspicioso de súa interessante filha

No sentido de melhor servir os interesses publicos, o digno administrador dos correios solicitou da directoria central o augmento dos estafetas do interior. Estamos informades de que a sua requisição fei satisfeita, e que as viagens mensaes, de 5 que erão vão ser elevadas a 6.

Sabemos ainda que o major Dulcidio pretende iniciar o servico postal directo entre este e os Estados de Parahyba e Pernambuco,

A OPPOSIÇÃO

Um interessante periodico que vem á luz aqui, na capital, estudando ha poucos dias a politica estadual,fez com felicidade sentir, que não temos regularmente um *partido de opposição.*

Temos, sim, *grupos*, que com grandes sacrificios se tem aproximado, mas que não se poderão facilmente assimilar.

E' a verdade manifesta, patente, irrecusavel.

Dentre esses grupos o que assume, assim, uns *ares* de *centro director*, talvez de *superioridade*, é o que tem por orgão o conhecido e justamente condemnado «Rio Grande do Norte», pobre jornal, pauperrimo mesmo de idéias e de elevação.

Ha um anno que o *fanhoso realejo*, que se decora com aquelle titulo, profanando-o, repete a mesma *peça*, canta a mesma *toada*.

Descompor e calumniar adversarios, especialmente ao honrado Governador do Estado, dir-se-hia o *mot d'ordre* inscripto na *fachada* daquella miseranda *quitanda*, onde foram se azilar os mais sordidos sentimentos que podem denegrir o coração do homem.

Desesperados, porque foram expellidos do poder que lhes proporcionava as mais torpes e indecentes explorações, vivem num berreiro infernal, sacrificando tudo, desde a verdade dos factos geralmente sabida até a pobre da lingua que elles não sabem manejar.

Nunca discutiram uma questão, nunca elucidaram um ponto, nunca fizeram a affirmação, solemne e consciencioza, de um principio.

A *imprensa não é posto de combate*, diziam elles, revelando a maior fraqueza e incapacidade, quando logo no inicio do governo republicano, discutia-se momentosas questões.

Um conceito dessa ordem, expresso por quem já teve a pretenção de *constituir-se chefe da democracia norte-rio grandense*, como tem a pretenção de representar o Estado que não o conhece senão pela recommendação que delle fez o honrado dr. Pedro Velho, quando, com *surpreza geral*, o apresentou ás urnas na primeira eleição federal, dá a justa medida da *orientação* politica e jornalistica dos nossos adversarios.

E' certo que as vezes, esquecendo o *substancioso* conceito—a imprensa não é posto de combate—elles ousam ferir assumptos que provocam discussão. Mas, quando procuramos enfrental-os, o publico é testemunha, nos achamos sós na *arena*!..

N'um ponto somente elles se mostram de uma *firmeza*, de uma *constancia*, de uma *tenacidade* que não chamaremos—*irrivalisaveis*— para não darmos um tom de archi-pedanteria a estas linhas aqui traçadas, de *mansa e pacifica posse*, sem a *collaboração* do cigar-

PÁGINA MANCHADA | ILEGÍVEL

ro, do *canhenho de notas* e outros *fecundos* auxiliares: é no *capitulo* da calumnia e da diffamação.

Insignes, insignes nesse mister, e tanto mais insignes quanto tem a protervia de inventar a respeito dos outras accusações infamantes que são verdadeiras a respeito de si mesmos.

E' tempo de acabar com isso.

E' preciso *matar* de *inanição* esse pobre *pessoal* que si não tiver ensejo de repetir as frioleiras do costume, condimentadas de uns tantos desaforos que não nos attingem e de calumnias, que não o seriam, se fossem, a elles applicadas, porque então exprimiriam factos reaes, visiveis, papaveis, annulla-se e desapparece como o *pó que o vento espalha*...

D'hoje em diante não nos occuparemos daquelle vehiculo de gananciosa especulação...

Quando formularem accusações sérias, decentes, nós, em attenção ao publico, examinaremos o caso, despreoccupados inteiramente dos *despudorados* e *despreziveis*, frase com que o sr. Janunncio Nobrega vergastou-lhes as ventas e que *elles*, no mais deslavado cynismo, repetem, em italico, na primeira columna do sordido jornaleco, applicando-a aos outros.

Só isso vale uma *epopéa*! E que continue

«O coaxar das rãs em lodaçal immundo!

BIBLIOTHECA PUBLICA

A Directoria da Instrucção Publica tem constantemente recebido valiosos donativos em favor deste estabelecimento tão importante.

Alem daquelles, cujos nomes já foram publicados, concorreram patrioticamente ao appello daquella Directoria os distinctos cidadãos seguintes:

João Carlos Wanderley, 76 volumes.

Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara. 66 volumes.

Dr. Diogenes Celso da Nobrega, 30 volumes.

Capitão José Gervasio de Amorim Garcia, 29 volumes.

Dr. Francisco Amyntas da Costa Barros, 9 volumes.

Professor João Tiburcio da Cunha Pinheiro, Junior, 8 volumes.

Alexandre James O'Grady, alem dos já publicados, mais 1 volume.

Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, 2 volumes.

O Sr. Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva communicou á Directoria, em carta que se dignou dirigir-lhe, que, a contar do presente mez de Novembro até igual mez de 1894, faria entregar á mesma Directoria, mensalmente, a contribuição de 6$000, correspondente a 3% de seus ordenados de Juiz de Direito em disponibilidade.

O Sr. Capitão José Gervasio, alem dos volumes offerecidos, enviou mais á Bibliotheca uma collecção completa do periodico «Rio Grande do Norte» e outra dos mappas do recenseamento geral de 1872.

A todos estes illustres cidadãos a Directoria da Instrucção agradece o seu distincto concurso.

Cazou-se na terça-feira da presente semana o nosso amigo José Mendes, velho companheiro—infatigavel combatente das idéas republicanas.

Forão testemunhas do acto os Drs. Pedro Velho e Antonio de Souza e o capitão José Lucas da Costa.—Muitos parabens.

Estatistica clinica do Dr. David Ottoni—oculista—em Ceará-mirim, durante o mez de Setembro.

1 Dr. Jeronymo Camara, cataratas, 8 annos de cegueira.
2 D. Maria, mai do Exm. Desembargador Jeronymo.
3 José Lourenço de Amaral, cataratas, 24 annos de cegueira a esquerda e 8 a direita.
4 Felix José de Lima, cataratas, 14 annos de cegueira.
5 Francisco dos Anjos, cataratas, 6 annos de cegueira.
6 Agapito Dantas, strabismo, (olho torto.)
7 Vicente Esteves, strabismo, (olho torto.)
8 Domingos Soares, iridectomia optica.
9 D. Emilia Taboca, iridectomia optica.
10 Manoel Baralho, iridectomias duplas.
11 José Januario, ectropion.
12 D. Emilia Nobre. staphylotomia.
13 Luis Nobre, staphylotomia.
14 O menino José »
15 Maria, »
16 D. Joanna Correia »
17 D. Maria Correia, »
18 D. Estephania Benevenuto, trichiasis.
19 D. Maria Conceição »
20 Leopoldino Cavalcanti »
21 Paulina »
22 D. Joanna Varella, excisão de concressões calcaceas das palpebras.
23 Alexandre Silva, operação de Lemiche.
24 Julio Varella, granulações.
25 Joaquim Sobral, sclerotomia.
26 Antonio Cerqueira, excisão a uma neoplasia
27 Francisco Alves, escarificações palpebraes.
28 Leonardo Maracajá, fistula lacrimel.
29 João Antonio, ptygior.
30 Antonio Cordeiro, pterygion.
31 José Dantas, extirpação de um corpo extranho da cornea.
32 D. Rita Soares, conteplostia.
33 Antonio Tarto, triclinosis.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso eleitoral da Villa de Papary—Recorrente Luiz Fernandes Torres. Marinho—Recorrida, A commissão de verificação de poderes de Intedentes eleitos a onze de Setembro ultimo.

Accordam—Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Luiz Fernandes Torres Marinho e recorridos os Intendentes e Juizes Districtaes do Municipio de Papary, accordão em Tribunal dar provimento ao recurso interposto, afim de annullarem a apuração geral da quarta secção de Pirangy e consequente reconhecimento de poderes dos cidadãos considerados eleitos, e mandarem que a dita apuração seja feita pelo boletim de fls., o qual estando assignado por todos os mezarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos e o numero de eleitores que compareceram, e com as firmas reconhecidas por notario publico, reune os requisitos precisos para substituir a acta nos termos do § 13 do art. 23 da Lei n. 15 de Junho deste anno. A acta de fls., pela qual a maioria da Junta fez a apuração da dita secção não declara o numero de listas apuradas promiscuamente para cada uma das eleições, como preceitua o § 20 letttra C, do citado art. e está em desaccordo com o boletim, não só porque supprimio a votação e nomes de 6 cidadãos. que figurão no alludido documento, como tendo recebido 4, 3 e 2 votos. como tambem porque alterou completamente o resultado da apuração da referida secção, dando 23 aos que tiverem 18, e 13 aos que tiveram 14 votos para intendentes. Sem aquella formalidade legal e com taes vicios, que denotão falsificação da acta, a qual se accentua pela auzencia da assignatura do mezario Elpidio Genezio de Oliveira Sallos, não podia ella excluir, na apuração a que se procedeo, o referido boletim, que está revestido de todas as solemnidades da lei. Assim julgando, mandão que sejam responsabilisados os mesarios signatarios da acta e que se remetta com a do Accordão a copia do boletim á authoridade competente para ordenar o seo cumprimento. Natal 26 de outubro de 1892. J. da Camara. P. Ferreira de Mello, Olympio Vital—J. Climaco, vencido: votei contra a nullidade da apuração da acta da quarta secção por se achar ella sem vicios, e contra a apuração pelo respectivo boletim por me parecer illegal. A segunda parte do § 18 do art. 23 da lei n. 15, de 15 de Junho do corrente anno, preceitua que o boletim *poderá ser apresentado* na apuração geral da eleição para *substituir*, a acta e na auzencia desta por consequencia. Desta disposição conclue-se que o boletim não pode *concorrer* com a acta, ou preferir a esta na apuração geral da eleição por ser apenas um apontamento authentico da votação havida na respectiva secção, ao passo que a acta é o historico, tambem authentico, da eleição—donde consta a observancia ou não das formalidades e providencias legaes tendentes a garantir a liberdade do voto e a verdade eleitoral.

A acta da quarta secção explica a desharmonia que nota-se entre a votação do dito boletim e a que nella se contem, por um engano corregido pelo presidente e por tres membros da mesa eleitoral,—por outros boletins,—o que tudo consta da mesma acta. Requeri, e votei tambem, para que se requisitasse do archivo da respectiva municipalidade as listas de votação da quarta secção afim de verificar-se onde a verdade eleitoral. na hypothese,—si no boletim ou na dita acta, por me parecer ser este o fim para que o legislador, no regimen do voto descoberto, mandou no § 30 do art. 23 da Lei citada,—que as listas de votação, assignadas pelo eleitor e rubricadas pelo presidente da mesa, fossem remettidas ao presidente do governo municipal para serem archivadas. O Tribunal votou contra esta diligencia— Fui presente, Chaves Filho.

Accordão em Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação *ex-officio* do Juiz de Direito da comarca do Martins, e em que é appellado o réo Manoel Lopes de Lima:—Considerando, que a decisão do jury (á fl. 70) sobre o ponto principal da causa foi contraria á evidencia resultante das provas dos autos;—considerando que no segundo quisito proposto pelo Juiz *a quo* foram englobadas duas circumstancias aggravantes—a da noite, e a do lugar ermo (á fl. 69), contra a disposição imperativa do art. 60 da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, e do art. 368 do Reg. n. 120, de 31 de Janeiro de 1842;—que preceitúa que o juiz de direito *repetirá* a questão tantas vezes quantas forem as circumstancias aggravantes de que se tiver revestido o delicto;—Julgão procedente a appellação interposta a fls. 90 v.) para annullar, como annullão, o julgamento e mandar que seja o réo submettido a novo jury. Recommendão ao Juiz formador da culpa a observancia do preceito contido no art. 96 do codigo do Processo, sempre que as testemunhas divergirem ou se contradisserem em seos depoimentos.

Recommendão ao escrivão, que logo em seguida ao termo da publicação da appellação *ex-officio*, ou depois do termo de appellação voluntaria, deve, com o competente termo de Juntada reunir a copia da acta da sessão de julgamento,—peça essencial, que tem por fim authenticar, para fins juridicos, a observancia ou infração das formulas substanciaes exigidas no Juizo plenario. Custas *ex cauza*. *J. da Camara P. J. Climaco. Ferreira de Mello. Olympio Vital.* Fui presente *Chaves Filho.*

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

AUGUSTO MARANHÃO

Lemos no «Figaro» de 16 do corrente:

Aerostato dirigivel

BARTHOLOMEU DE GUSMÃO

Chamar-se-ha Bartholomeo de Gusmão o nome do grande brazileiro paulista, inventor dos balões, em 1709, o aerostato dirigivel do Sr. Augusto Severo.

Este, brasileiro illustre tambem, e natural do Rio Grande do Norte, que ha muitos annos estuda o grande problema, acaba de inventar um aerostato dirigivel, no qual conseguio, com grande economia de pezo, a justa-posição dos centros de tracção e resistencia, A forma do balão é especial, como especiaes são o leme e o propulsor, que é uma helyce rotóra, accionada por motor electrico.

O Sr. Augusto Severo já tem garantia provizoria para o seo invento.

Nestes poucos dias partirá para a Europa para assistir á construcção do envolucro do seo aerostato, devendo as machinas, barca e esqueleto rijo, ser construidos no Brazil.

Garante-nos o inventor que dentro de poucos mezes fará a primeira ascenção livre nesta capital.

Feliz o nome do aerostato!

Tinha de pertencer ao Brazil a gloria da direcção dos aerostatos e vai ser mesmo!!

No mesmo jornal, em sua edição de 22, encontramos ainda a seguinte:

AUGUSTO SEVERO

Parte hoje para a Europa o illustrado cidadão Augusto Severo de A. Maranhão, illustre filho do Rio Grande do Norte, que acaba de inventar um aerostato dirigivel, no qual conseguio com grande economia de peso, a justa-posição dos centros de tracção e resistencia.

O illustre irmão do digno governador do Estado do Rio G. do Norte, que já tem garantia provisoria para o seo invento, vae assistir á construcção do envolucro do seo aerostato, cujas machinas, barca e esqueleto rijo devem ser construidos aqui no Brazil.

Dentros de poucos mezes teremos o prazer de assistir á primeira ascenção livre, segundo nos garante o illustre correligionario, cidadão Augusto Severo.

Quando se discutio em Nova York a subvenção para a Exposição de Chicago o Sr. Walt H. Buttler, Senador do Estado de Jawa, propoz a emenda que segue:

«Não será exposta na secção d'arte da Exposição de Chicago nem em nenhuma das dependencias dessa Exposição pintura representando uma figura nua, em totalidade ou em parte.

Todas as figuras deverão ser conveniente e decentemente roupadas, de modo a estarem de accordo com o idéal americano da puresa na arte, tal qual ella é reclamada pela grande massa dos habitantes do nosso paiz.»

A camara dos deputados approvou uma emenda ao projecto de reforma dos correios, reduzindo á metade do que actualmente está em vigor a taxa de porte para os jornaes expedidos pelos respectivos editores dentro do territorio da Republica.

Telegrammas

RIO DE JANEIRO. 29 de Outubro.

Ao Governo do Estado,—Tendo sido declarado limpos portos Estados Unidos America Norte embarcações sahidas contar hoje terá livre pratica Brazil.—*M. do Interior.*

RIO, 26.

O «Jornal po Commercio» recebeu cartas de officiaes da armada nacional, que visitaram a fabrica Armstrong. Nessas cartas os mesmos officiaes chamam a attenção daquelle «Jornal» para os armamentos. que alli estão sendo fabricados por encommenda da Republica Argentina.

Na sessão nocturna de hontem, na Camara dos Deputados, fallaram sobre os acontecimentos de Pernambuco os Srs. João de Siqueira, Francisco de Mattos e André Cavalcante.

Este ultimo disse que o Marechal Floriano Peixoto devia retirar desse estado o general Roberto Ferreira, pois a sua estada ahi ameaça a tranquillidade publica.

WASHINGTON, 26.

Falleceu a esposa do presidente Harrison.

LONDRES, 26.

Os titulos de emprestimo brazileiro, de 4%, são contados aqui a 67 1/2.

RIO, 26.

O Sr. Severino dos Santos Vieira, deputado pela Bahia, combateu o projecto do Sr. Francisco Glycerio.

Na Camara dos Deputados o Sr. João de Siqueira tratou sobre os ultimos acontecimentos desse Estado, e o Sr. André Cavarcante corregio o juizo sobre a permanencia ahi do Sr. General Roberto Ferreira, commandante do 2° districto militar.

O cambio moveu-se hoje a 14 1/1 d. por 1$000 e cotaram-se as libras esterlinas a 16$560.

RIO, 27.

Foram nomeados:

Director das construcções navaes do Arsenal de Marinha de Pernambuco, o capitão-tenente José Portella;

Director das machinas do Arsenal de Marinha de Pernambuco, o 1° tenente Bartholomeu José Lobão.

Falleceu hoje a Condessa de S. Salvador de Mattosinhos.

Na camara dos Deputados o Sr. Matta Machado manifestou-se contra o projecto sobre finanças apresentado pela commissão respectiva.

O Sr. Oiticica responderá hoje á noute.

Amanhã o Sr. Bellarmino Carneiro e outros deputados apresentarão uma proposta da creação de lazaretos na Bahia, no Recife e no Pará.

O Marechal Floriano Peixoto e os generaes Francisco Antonio de Moura, (Ministro da Guerra) e Barão do Rio Apa, assistiram hoje aos exercicios de trez armas do systema Caisene.

A taxa de cambio moveu-se hoje a 14 1/8 d. por 1$000 e as libras sterlinas cotaram-se a 16$950.

RIO, 28.

O Sr. Aristides Lobo propoz no Senado que fossem prorogadas até 12 de Novembro as sessões do Congresso Federal.

Amanhã serão votados os projectos financeiros.

Foi retirada a emenda que estabelecia impostos sobre os book maker

O cambio moveu-se hoje a 13 7/8 d. por 1$000 cotando-se as libras sterlinas a 17200.

LONDRES, 28.

Os titulos de imprestimo brazileiros são cotados aqui a 68.

A casa Rotzchilds mandou para a Russia treze milhões de libras sterlinas.

PARIS, 28.

Aggrave-se a parede dos mineiros de Carmanx.

RIO, 29.

Foi declarada sem effeito a nomeação do 1° tenente Bartholomeu José Lobão para o logar de director de machinas do Arsenal de Pernambuco, sendo nomeado para uma outra commissão.

Nas republicas do Uruguay e Argentina foi estabelecida quarentena aos navios de procedencia do Rio de Janeiro e Santos (S. Paulo).

Foi approvado o projecto, reorganisando o Banco da Republica.

Ha receios de baixa de cambio.

O cambio moveu-se hoje a 13 5/8 d. por 1$000 e as libras sterlinas foram cotadas a 17$460.

RIO, 30.

Pedio demissão do cargo de ministro da fazenda o Dr. Innocencio Serzedello Correia.

As eleições aqui procedidas para intendentes municipaes correram friamente.

RIO, 31.

Na eleição a que se procedeu aqui para intendentes municipaes houve desanimadora abstenção.

Na camara dos Deputados não houve numero para ser votada a redação do projecto reorganisador do Banco da Republica.

Tem sido extraordinariamente visitado o Dr. Serzedello Correia, que é sustentado pelo «Jornal do Commercio».

O Marechal Floriano Peixoto ainda não respondeu ao Dr. Serzedello sobre o seu pedido de demissão da pasta do ministro da fazenda.

Deu hontem o seu ultimo espectaculo a companhia lyrica, que segue para a Italia.

Falleceu hoje o engenheiro Americo Barbosa de Oliveira.

Esteve hoje a taxa de cambio a 13 1/2 d. por 1$000.

As libras sterlinas cotaram-se a 17$000.

MACEIÓ, 31.

São sem fundamento os telegrammas passados dahi para a imprensa do Rio de Janeiro. Assim tambem é inexacto que fosse espancado o intendente Dr. Pindahyba. Apenas o Dr. Amaragdo tentou desacatal-o mas nada conseguio, visto ser repellido com vantagem.

O cerco á typographia da «Gazeta de Alagôas» e outras inverdades são méros manejos indecentes da opposição desleal.

Ha por aqui plena paz e tranquillidade publica.

Está se procedendo a eleição para membros do conselho da Intendencia da capital.

ERRATA

O art. 15 do Regulamento da Instrucção primaria e secundaria é do theor seguinte, como está no authographo, e não como foi publicado:

Art. 15. A secretaria terá alem do secretario:

Um bibliothecario,
Um amanuense,
Um porteiro-archivista,
Um continuo-bedel,
Um continuo-correio e
Um servente.

§ Unico—como foi publicado.

SECÇÃO LITTERARIA

O CAJU'

Delicioso fructo, filho genuino da flora brazileira, cujo succo saboroso Homero não conheceu para fazer de ti o nectar dos seus deuses; dourado e apetitoso pomo de arvore preciosissima, eu saudo-te, oh cajú!

Tu que nos annuncias o desejado tempo das ferias e das festas; tu, cujas flores de tão vivo aroma tão explendidamente ornão de naturaes e delicadissimos ramalhetes a arvore princeza dos *taboleiros* da minha terra; tu merecias um poema, oh cajú!

E tu, a quem não faltão propriedades soberanas sob todos os pontos de vista, que és saboroso e nutritivo, aromatico e tonico, depurativo e diuretico, tu, oh meu velho amigo, ainda não tiveste o teo cantor!

Infelizmente, tu bem o sabes, para isto faltão-me o estro e a voz que parece carregada do *ranço* que costumas deixar na garganta dos teus apreciadores, quando és ruim.

Eu contento-me em mostrar o quanto tú és querido nesta futurosa terra do meu antepassado Poty e quanto é grande o numero dos teus adoradores,

* * *

Em quasi todo este vasto dominio do Cruzeiro... e do cambio baixo, de onde é legitimo filho, o cajú occupa saliantissimo lugar pelo seu sabor e pelas qualidades que enumerei quando apresentei-lhe os meus comprimentos.

Mas, com toda certeza, ninguem me convence de que não seja aqui nesta magnanima terra dos Reis Magos que elle tem,—não somente amigos—mas adoradores sinceros que, como os de todas as religiões, sabem sempre—quando o deus falta—collocar *imagens* no seo lugar.

Os adoradores do cajú teem, quando elle falta durante nove mezes do anno, muitas *imagens* para substituil-o.

Por desgraça, a substituição é de tal modo variada e frequente que eu não sei bem si a *adoração* é feita ao cajú ou a *outra cousa* que elle e os seos *substitutos legaes* (azedos como

elle) costumão *provocar*.

Na epocha festiva em que o cajú faz a sua apparição periodica nesta terra da Apresentação, ha muita gente que vive n'um *alegrão*, benza-a Deus, que é um gosto.

E, ainda não cheguei tambem a comprehender perfeitamente porque, mas é um facto verificado por testemunhos irrecusaveis, o uso hygienico e salutarissimo dos banhos augmenta de um modo prodigioso.

Não sei si me entendem..

Por esse tempo não ha banhista que deixe de ter a seu lado, ou na fonte ou sob a modesta torneira da penna d'agua, a competente *cuia* de saborosos cajús.

Mas o diabo é que, infallivelmente, acha-se tambem ao lado da *cuia* um outro objecto de vidro e gargalo contendo, em maior ou menor porção, *uma certa cousa*.., Emfim, não sei si me faço comprehender bem...

E é principalmente por causa dessa inseparavel companhia da *cuia* que eu, desde algum tempo, alimento serias duvidas sobre o verdadeiro amor de que o cajú é objecto—e, vae-me parecendo, apoz acurado estudo e profunda meditação sobre o caso, que o infeliz não passa para a maior parte dos seus devotos de.. um *pretexto*.

Os *malcados* são devotos sim, mas de *outra cousa*, a do vidro com gargalo, a tal, a cuja...

E vai-me entrando no espirito esta crença desoladora ou antes esta descrença na sinceridade dos devotos do cajú, pelo facto já referido dos *substitutos* que lhe dão, sempre acompanhados daquelle *ora pro nobis* que me parece ser o principal...

Repito: não sei si me entendem...

Si não vejamos: E' justo, é equitativo, é digno, é moral, é correcto, substituir o esplendido cajú—polpudo e doce—pela acida cajá que quasi só tem caroço e é azeda como o diabo?

Pois, carissimos, o infeliz cajú tem soffrido muitas vezes este insulto.

Os seus adoradores (os adoradores da *outra cousa*, é o que eu queria dizer) durante os nove mezes em que a terra e a athmosphera, em laboriosa combinação chimica, teem-no em gestação, *empregão* a cajá como *motivo*, *provocação*, *pretexto* para a *tal cousa*.

E não só a cajá, como o maracujá, a cangerana (até isto!) e algumas vezes o conhecido limão, quando falta qualquer daquellas pobres fructas que, para elles, teem, não sei porque, a especial e unica vantagem de *provocar*... *o pigarro* na garganta, *pigarro* que é uso tirar com... a *outra cousa*...

E nisto está o segredo do caso.

Ha devotos do cajú (mesmo parenthese de ha pouco) que, encontrando uma magra cajásinha, por accaso, apoderam-se della como de preciosissimo thesouro e... zas! no fundo do bolso!

Continuão o seu passeio, (porque admittimos que a caja foi encontrada em um passeio) e quando approximão-se de um qualquer local onde sabem que a *tal cousa* ja dita costuma ser boa... zás! a cajá fora do bolso!

E, com infinitas delicadezas de dedos e de labios (para poupal a, que ella deverá servir ainda *para outras vezes*) começão a chuchal-a. Entrão, neste interim, de cajá aos labios, no local ja referido; dá-se ahi uma intima communicação entre o *devoto* e a *cousa*, sae aquelle em seguida e... zas! cajá no bolso outra vez.

Dizem que alguns afinal de contas, como a cajá *acaba sempre por acabar-se*, continuão a trazer no bolso e empregar nos mesmos casos—o caroço!

E' um cumulo!

Consta-me, emfim, que, n'estes ultimos tempos, achou-se mais um *pretexto* especialmente *fin de siecle*—a pitomba.

Cruzes! até a pitomba!

Novembro 1892.

Poty Junior.

SOLICITADAS

Caraúbas, 22 de Outubro de 1892.

Sr. Redactor

Tem havido por cá muitas novidades depois do dia 11 de setembro, principalmente depois que aqui chegou o n. d'«A Republica» onde vem as noticias que dei sobre a farça daquelle dia nesta villa, na qual forão actores os personagens de que já lhe fallei.

Antes de chegar o ultimo estafeta, portador da arenga d'aqui escripta para o «Rio Grande do Norte,» o Antonio Carlos já me havia dito que tinha mandado para o jornal um artigo passando uma *sarabanda* nos Gurgelistas e ia provar que as eleições estavão bem feitas, pois, sabia o que era lei e ninguem seria capaz de desfazer o que elle fizesse, pouco se importando com formalidades bestas!

Apezar disto vejo andar elle muito desconfiado por ter dirigido o trabalho da verificação de poderes sem fazer menção dos protestos *ineptos* apresentados nas duas secções!

Não foi bem acceita, mesmo pela grey, aquella *zinfrinada*, pois o Antonio Carlos provocando como fez os *Gugerlistas*, não teve em vista sinão offender as pessoas do Juiz de Direito e do irmão Coronel Gurgel, os quaes não tomarão parte neste pleito e menos no de 22 de Maio que correria por conta e risco do coronel Luiz Manoel que até pela imprensa protestou adhesão a politica actual e á candidatura então apresentada.

Aqui é sabido o movel de tudo, mas deixo para outros tirarem o véo!... Será tudo em tempo descoberto.

Agora que está declarada a opposição do coronel Luiz Manoel, é que se verá no primeiro pleito, se é insignificante o numero de *Gurgelistas* que apoiam á politica do Dr. Pedro Velho neste municipio. Até outra vez.

Sereno.

São Miguel, 3 de Outubro de 1892.

Teve lugar hontem a apuração da eleição municipal desta villa.

O acto esteve imponente: findo elle diversos cavalheiros forão ao paço da intendencia onde funccionava a junta apuradora, e reunidos a esses ao som da orchestra, percorrerão as ruas desta villa em passeiata, fazendo-se subir ao ar girandolas de fogos e repetidos vivas ao illustrado juiz de direito desta comarca, ao Governador do Estado e á junta apuradora, indo parar na casa em que se achava hospedado o dr. juiz de direito onde o advogado Melchisedek, em nome do povo desta terra, comprimentou ao illustrado magistrado e fez-lhe ver que o mesmo povo como signal de gratidão para com sua pessoa tinha-se cotisado para offerecer-lhe um modesto baile.

O dr. juiz de direito depois de agradecer tanta fineza, mostrou por meio de sua voz authorisada, a necessidade que tinha todo cidadão de concorrer para a consolidação da Republica concorrendo os norte rio-grandenses para a manutenção do Governo do dr. Pedro Velho—unico homem do Estado capaz de fazer a sua felicidade e engrandecimento; terminando com enthusiasticos vivas ao do honrado e intelligente Governador deste Estado e ao Marechal Floriano Peixoto. Seguio-se a noite o baile no qual tomou parte a nata da população desta Villa em uma sala modestamente mobiliada, dançando-se até as 5 horas da manhã do dia de hoje; e o que é digno de notar-se, é que a tudo isto assistio o illustre democrata, Dr. Paulino, sem que mostrasse o menor enfado.

Depois do que dispararão-se todos penhoradissimos pelo modo affavel e cavalheiroso que é peculiar ao illustrado dr. Juiz de Direito desta comarca, que a cada um dos convidados enlaçou da mais viva sympathia, deixando no coração dos mesmos os mais enthusiasticos ardores de estima e gratidão.

Publique, Sr. Redactor, estas linhas sob a responsabilide de—

Petronillo de Oliveira Costa.

QUESTÃO DE SALINAS

(Continuação do n 186)

Considerando que delle o Estado não podia dispor de qualquer forma, impondo onus, encargo ou servidão que importasse restricção a propriedade do cidadão, sem decreto de desapropriação, precedendo as formalidades legaes e previa indemnisação;

Considerando que não somente a concessão da authora não faz menção alguma de desapropriação, como ainda quando ella se desse, não forão observadas as formalidades legaes, nem houve previa indemnisação a ré;

Considerando que as salinas questionadas (Jurema e Upanema) são propriedades particulares da ré que as adquerio por titulo legitimo sendo a primeira por transferencia—fl. 123 e a segunda por aforamento fl. 108, pelo que nos termos dos arts. 23 e 25 do Dec. de 30 de Janeiro de 1864 não se consideram devolutas e estão fóra do alcance e effeitos do privilegio da authora;

Considerando que na acquisição dessa propriedade foram observadas todas as formalidades legaes, tanto que a authora nada teve a oppor contra ellas reputando-as como validas, juridicas e legaes pelo que;

Considerando que é improcedente o pedido da authora, e não tendo fundamento na lei, e quando assim não fôra;

Considerando que é incompetente a acção proposta, pois que;

Considerando que o interdicto de manutenção suppõe a posse juridica, a qual não pode existir sem o elemento da detenção da cousa, salvo nos casos especiaes e por anologia e ficção da lei;

Considerando que a posse da authora consiste no uzo e exercicio do privilegio que lhe foi concedido pelo citado dec. de 36 de outubro de 1889, mas;

Considerando que o exercicio e goso de um direito por si só não autorisa o interdicto de manutenção e se assim fora todas as demais acções seriam excusadas e ficariam sem razão de ser;

Considerando que somente os direitos reaes, isto é, as servidões é que por analogia e ficção da lei constituem *quasi posse*, que, é protegida e garantida pelo interdicto de manutenção, Ribas Acc. Poss., tit. 208, Zacharias, Dir. Civ. §§ 285 e 287, Mackeldey Dir. Rom. 248;

Considerando que o direito que se arroga a autora não tem os requisitos dos direitos reaes, que aliás são limitados e reduzidos em nossas leis—ao penhor hypotheca, uso, habitação, anticrese, uso-fructo e servidão—Laff. Dir. Cou. § 1º e mais;

Considerando que não constitue servidão, a qual suppõe necessariamente a existencia de dous predios um dos quaes presta ao outro uma utilidade real que lhe é inherente e o acompanha em todas mutações, e deve ser perpetua (Dir. Cou. §§ 114 e 115) condições que não tem o *direito de impedir a exploração de sal*, allegado pela authora e que resulta de um privilegio de exploração industrial, temporario, e com encargos meramente pessoaes; alem disto;

Considerando que a authora reconhece que os serviços e trabalhos preliminares tendentes á exploração de salina por parte da ré começaram antes do anno e dia dentro do qual devia ser proposta a acção, e isto mesmo resulta e está provado não somente do depoimento das testemunhas, como dos documentos exhibidos pela ré;

Considerando que tratando-se de acção de manutenção o fôro competente é o civil.

Julgo improcedente a acção proposta, por todos os considerandos e mais dos autos; mando que seja levantado o preceito imposto a ré pelo mandado de fls. 2 e condemno a authora nas custas e mais pronunciações de direito.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró, 21 de Agosto de 1891.

Joaquim Felicio Pinto de Almeida Castro.

PARECER N. 4

O Dec. n. 10403 de 26 de Outubro de 1889 concedeo permissão a Antonio Coelho R. Roma ou á companhia que organisasse, para estabelecer e explorar salinas, pelo praso de 30 annos, nos terrenos Devolutos do Estado, entre a foz do rio Mossoró e a do Agua-maré, em area determinada na clausula 1ª; dispondo na 7ª que a concessão não prejudica as pessoas que tirão d'essa industria meio de subsistencia, e na 10ª que, findo o praso, tocarão ao Estado todas as bemfeitorias feitas pelo concessionario, sem indemnisação.

Si da vaga limitação da clausula 7ª pode deduzir-se que o Dec. resguarda o concessionario da concurrencia de emprezas congeneres que propuzessem operar em larga escala na area indicada, tambem se vê claramente pela precisa limitação do corpo do Dec. e da clausula 1ª, que o privilegio outorgado refere-se apenas a terrenos devolutos, que erão e continuam a ser do dominio do Estado.

Segue-se d'ahi que o Governo não pode conceder a outra empreza a faculdade de explorar industria identica em terrenos devolutos d'aquella região; mas segue-se tambem que o privilegio concedido não teve em vista offender a propriedade individual, e portanto não reverte contra emprezas que operem na mesma região, em terrenos alodiaes ou emphyteuticos, do dominio particular, como bem reflecte a sentença do Juiz de Mossoró.

Ora o dominio util dos terrenos de marinha dados por aforamento, inclue-se no patrimonio particular dos foreiros.

Logo, se os terrenos de marinha, transferidos a Abe Stein & C.ª, e em que elles trabalhão, forão validamente aforados, não pode a companhia de salinas prevalecer-se do Dec. para tolher-lhes o trabalho.

5.ª

Se o conflicto entre a Companhia e a firma versa principalmente sobre a intelligencia e extensão do privilegio, caberia decidil-o mediante a acção ordinaria, proposta no Juizo Federal (Dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890, art. 152.;) não, portanto, mediante a manutenção, proposta no Juiz local.

Todavia se, por não ter a ré excepcionado, applica-se no caso a disposição do art. 16 do Dec. n..... 848, vale o processado, e procede a segunda parte da sentença.

6.ª

Prejudicado.

Rio, 20 de Setembro de 1892.

Dr. *João Antonio de Souza Ribeiro.*

PARECER N. 5

Antes de responder á consulta, convem declarar que os documentos annexos não comprovam a exposição nella feita, e aliás contrariada ou corrigida pelo advertencia final) acerca de modo como Abe Stein & C.ª adquiriram as salinas de que si trata, accrescendo que taes documentos não estão revestidos dos requisitos necessarios para merecerem fé.

São publicas formas tiradas nesta cidade de um papel que se diz intitular-se *copia authentica extrahida, traslado de acção possessoria* entre partes a Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú e Abe Stein & C.ª Posto esta resolvo, respondo:

A concessão feita pelo pelo Dec. n. 10413 de 26 de Outubro de 1889 a Antonio Coelho Ribeiro Roma recahe exclusivamente sobre os terrenos devolutos, existentes na area descricta na clausula 1ª. Eis aqui:

«Hei por bem conceder a F. ou a Companhia que por elle for organisada permissão para, pelo praso de 30 annos, estabelecer e explorar salinas e fabricas destinadas a purificação do sal *nos terrenos devolutos* do Estado, mencionados na clausula 1ª etc.

Clausula 1ª—A area concedida abrange os *terrenos devolutos*, que demorarem desde a foz do rio Mossoró etc.

Exactamente por conferir privilegio, que é excepção ao direito commum, esse Dec. não é susceptivel de interpretação ampliativa, antes deve ser entendido restrictivamente, «quantum verba sonnant.

Portanto, não comprehende;

a) Os terrenos que se achem applicados a algum uso publico, seja nacional, do Estado ou municipio, e conseguintemente;

b) Os de «marinha», dependentes das municipalidades;

c) Os de dominio privado;

d) Os que estiverem occupados por posses, que, embora não se fundem em titulos legaes, sejam legitimados.

(Leis 601 de 18 de Setembro de 1850, art 3º; 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 11 § 5º; Reg n... 1318 de 1850; Av. n. 172 de 21 de Outubro de 1850; Lei n. 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 8. § 3º)

Mesmo nos terrenos devolutos estão excluidos do privilegio;

e) Os que forem explorados por pessoas que delles tirem meios de subsistencia. (Cit.)

Dec. n. 1043, clausula 7ª.

II E III

Estão prejudicados com a resposta supra.

O aforamento confere não só posse como dominio util, e, portanto, o terreno a elle sujeito nao e *devoluto*.

IV

A sentença que considerou improcedente a acção intentada pela Companhia Nacional de Salinas de Mossoró Assú sustentou a boa doutrina quando á direito; no tocante aos factos só a vista da prova dos autos se pode julgar se bem os apreciou ou não.

V

Prejudicado pela resposta supra.

VI

Desde que os terrenos explorados por Abe Stein & C.ª pertenceo ao dominio privado, ou estão no na sua posse, entendo que nem mesmo mediante desapropriação poderia a Companhia abrangel-as no privilegio, porque;

a) Não obteve o direito de desapropriação;

b) Não se verifica na especie nenhum dos casos em que pode haver desapropriação por utilidade ou necessidade publica (Leis de 9 de Setembro de 1826, art. 1, lei n. 353 de 12 de Julho de 1843 art. 35)—

Rio, 21 de Setembro de 1892.

V. de Ouro Preto.

(Cont.)

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil oito centos e noventa e dois, reunido no consistorio da Igreja Matriz d'esta Capital, os membros abaixo assignados, pertencentes a Irmandade do SS Sacramento da mesma Igreja Matriz, sob a Presidencia do Irmão Juiz, Joaquim José de Sant'Anna Macaco, na forma do compromisso, estando presente tambem o Vigario da Parochia Revº. Padre João Maria Cavalcante de Brito, foi resolvido por Assembléa Geral; que tendo em attenção o estado decadente em que se acha a mesma Irmandade, por descuido de seus membros, os quaes se tem olvidado das obrigações que lhes são impostas pelo respecuvo compromisso, se nomeasse uma commissão de tres membros, para rever o alistamento geral dos Irmãos e extrahir uma lista dos Irmãos que se achão em atraso com suas joias ou annuidades, afim de ser ella entregue ao Procurador eleito para proceder a cobrança sob pena de illiminação do Irmão que negar o pagamento de seu debito; foi igualmente resolvido que se não admittisse d'ora em diante nenhuma proposta para Irmão pessoas de menoridades; em seguida procedendo-se a eleição da commissão foram eleitos os Irmãos: Antiocho Aprigio Acarrachal d'Almeida, José Francisco d'Albuquerque e Joaquim José de Sant'Anna Macaco. Ficando marcado para o dia 6 de Novembro para ter lugar a reunião da Irmandade afim de diliberar qualquer providencia, que julgue nesessaria á reabilitação da mesma Irmandade. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão e lavrou-se esta acta, que vai assignada por todos os presentes, a qual foi lida. Eu Francisco S Gomes da Silva, servindo de Escrivão adoc a escrevi.—O Parocho, João Maria C. de Brito.—Joaquim José de Sant'Anna Macaco, Urbano Joaquim de Loyola Barata, Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, José Francisco de Souza Praça, José Francisco de Albuquerque José Carlos de Souza Caldas, João Bernardino Nunes, João Manoel Botelho, Lucio Elpidio Pereira do Logo, Manoel Rutilio Suassuna, Francisco Soter Gomes da Silva Anticcho Aprigio Acarrachal d'Almeida, Antonio Gomes de Leiros, Antonio Diomedes de Moraes Barreto, Alfredo Antonino Pereira do Lago, Faustiniano Gomes de Leiros, Pedro Marinho Simas.

ILEGÍVEL

EDITAES

Faço publico, para quem interessar possa, que tiveram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos à execução civel do Assú em que è embargante Francisco Soares Filgueiras e em que são embargados Manoel Antonio da Fonsêca, sua mulher e outros.

Dado e passado nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em 28 de Outubro de 1892.

O Secretario.

Joaquim Bernardo Falcão Filho.

Pela Inspectoria d'Alfandega do Rio Grande do Norte, se faz publico que no dia 12 do corrente mez se procederá, no edificio da mesma Alfandega, um concurso para preenchimento de uma vaga de guárda.

O individuo que pretender a nomeação deverá.

1º Prestar exame de portuguez-leitura, escripta e grammatica, e de arithmetica-operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico;

2º Ter de 18 a 40 annos de idade.

3º Ser bem procedido e não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante;

4º Não soffrer molestia e dispor da rubustez necessaria para o serviço;

5º Assignar termo, que lhe servirá de titulo, em que se sujeite a todos os deveres, obrigações e penas impostas pelo respectivo regulamento.

O candidato poderá inscrever-se ao concurso até a vespera do mesmo.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 1º de Novembro de 1892.

O Inspector.

Germano Machado.

CORREIO

Por esta Administração se faz publico para conhecimento de todos, que, desde já, ficam elevadas á seis as cinco viagens mensaes para todos os pontos centraes d'este Estado, as quaes terão logar nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e ultimo de cada mez.

As respectivas málas serão fechadas nesta mesma Administração até ás 12 horas dos mencionados dias.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, 3 de Novembro de 1892.

O Administrador.

Duloidio A. Cezar.

CONSELHO DE COMPRAS
CAPITANIA DO PORTO

De ordem do Sr. Capitão do Porto, presidente do Conselho de Compras da Marinha neste Estado, scientifico aos proponentes respectivos, que, a reunião do Conselho que se effectuou no dia 27 do corrente nesta secretaria, ficou por decizão do mesmo Conselho, annullado, por não terem os referidos proponentes apresentado suas amostras como determina o art. 96 do regulamento; tendo por isso deliberado o dito Conselho que se marcasse o dia 10 de Novembro proximo, para a nova inscripção, e o dia 14 para a reunião do Conselho.

O Conselho versará dos mesmos Grupos já annunciados-nos numeros 186 da «Republica» e 147 do «Rio Grande do Norte.»

Os proponentes deverão ter muito em vista das Condições e Obrigações tambem já annunciadas-nos mesmos Jornaes.

Capitania do Porto, Natal, 28 de Outubro de 1892.

O Secretario.

José Fernandes Barros.

De ordem do Dr. Director da Instrucção Publica deste Estado faço sciente aos interessados que durante o corrente mez estará aberta nesta Repartição a inscripção para os exames geraes de preparatorios; devendo os mesmos se apresentar habilitados de accordo com as Instrucções que baixaram com o Decreto nº 1041 de 11 de Setembro ultimo, e publicados no «Diario Official» de 17 do citado mez. E para que todos tenhão conhecimento, se mandou publicar este pela imprensa.

Secretaria da Instrucção Publica, 1º de Novembro de 1892.

O secretario.

Francisco Theophilo B. da Trindade.

Anno IV — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 12 de Novembro de 1892. — Numero 191

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

REGULAMENTO DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

Continuação do N. 189

§ 2· Ambas estas penas poderão ser impostas pelos Delegados escolares e pelo director Geral, e dellas se lavrará nota que será archivada na Directoria Geral.

Art. 69 A pena de reprehensão por escripto será imposta por falta de cumprimento do disposto nos §§ 6· 7. e 8· do art. 65 e §§ 3· e 4· do art· 66, bem como pelas segundas reincidencias das faltas já punidas conforme o art. 68.

Art. 70 As penas de multa serão :

—De 10$000 reis por falta do disposto no § 4· do art· 65;

—De 20$000 réis por falta do disposto nos §§ 5· 6· do art. 65 e reincidencia da falta de que trata o § 4· do art. 65.

§ Unico. As penas de multa serão impostas no interior pelos Delegados Escolares e na capital pelo Director Geral, e tornar-se-hão effectivas pelo desconto feito nos vencimentos do funccionario multado. Dellas haverá recurso, no praso de oito dias, para o Governador depois da intimação.

Art. 71 Incorre na pena de suspensão até 15 dias.

1· O professor que estiver no caso previsto pelo § 5· do art. 66.

2· O que commetter a falta de obediencia aos regulamentos escolares e de respeito ás authoridades do ensino com circumstancias aggravantes ou escandalo publico.

§ Unico. Esta pena poderá ser imposta *ex-officio* pelas mesmas authoridades escolares citadas, mas não se tornará effectiva sinão depois de approvada pelo Conselho Litterario, ouvido o deliquente.

Art. 72 Será imposta a pena de suspensão até trez mezes :

1· Ao professor que reincidir em faltas pelas quaes já tenha sido punido com suspensão até quinze dias;

2· Ao que se der ao jogo ou á embriaguez, ou que manifestamente negligenciar os seos deveres.

Esta pena só poderá ser imposta pelo Conselho Litterario á vista de representação escripta do Delegado escolar ou Director Geral, e depois de ouvido o professor.

Quuando a accusação feita a um professor for sobre acto de immoralidade ou máo procedimento que, a serem verdadeiras, o incompatibilisem para o magisterio, o Director Geral chamal-o-ha immediatamente á sua presença e, depois de ouvil-o, o suspenderá do exercicio até resolução definitiva.

Art. 73. Das penas impostas no art. antecedente haverá recurso, no praso de oito dias, para o Governador.

§ Unico. Absolvido, o professor perceberá os vencimentos de que foi privado pela suspensão.

Art. 74 E' expressamente prohibido aos professores, sob pena de pérda da cadeira :

1· Exercer qualquer função, remunerada ou gratuita, quer federal, quer Estadoal, quer municipal.

2· Ter qualquer profissão ou industria, que possa prejudicar os trabalhos escolares.

Art. 75 E' permittido aos professores publicos :

1· Leccionar particularmente fóra da casa da escola e em horas que não prejudiquem o ensino publico.

2· Permutar entre si as cadeiras, quando de igual cathegoria, ouvidos os respectivos delegados escolares.

Art. 76 O professor publico considerado vitalicio só perderá a cadeira :

1· Por sentença condemnatoria passada em julgado ou incapacidade physica ou moral.

2· Quando, sem licença ou causa justificada, abandonar a escola por mais de um mez.

3· Por offensas graves á moral.

Art. 77 Quando um professor for pronunciado por crime será immediatamente suspenso do exercicio,—no interior pelo Delegado escolar respectivo, e na capital pelo Director Geral.

§ Unico. Julgado e absolvido, será reintegrado e ser lhe-hão pagos os vencimentos de que estiver privado.

Art. 78 Quando, perante o Conselho Litterario, for accusado um professor, a este será remettida copia da accusação ou representação. O accusado responderá em oito dias depois de recebida a copia, podendo juntar á sua resposta os documentos ou testemunhas que julgar convenientes. Os professores do interior entregarão suas respostas aos Delegados escolares, que lhe darão recibo, e as enviarão no Conselho Litterario devidamente informadas. O Conselho poderá ouvir as pessoas que julgar convenientes para sua instrucção.

Art. 79. Nos casos do § 1· do art· 72 e §§ 1· e 2· do art. 76, o Director Geral communicará o facto ao Conselho Litterario e este, á vista dos documentos, imporá a pena.

Art. 80 O professor nomeado ou removido por accesso perderá a cadeira, ainda quando obtida por concurso, si, no praso de dous mezes, não tomar posse e entrar em exercicio della, salvo caso de molestia provada com inspecção de saúde.

Art. 81 Será contado o tempo dos professores interinos que obtiverem effectividade, de accordo com este Regulamento.

Art. 82 Durante o periodo das ferias os professores poderão ausentar-se da séde da escola, precedendo communicação ao respectivo Delegado Escolar, que o participará ao Director Geral.

Nas ferias menores deverão solicitar licença ás mesmas autoridades que, salvo necessidade provada de serviço publico, não lh'ás deverão negar. O pedido será verbal mas a resposta deverá ser dada por escripto e, em caso de recusa, motivada.

CAPITULO IV

Dos vencimentos, remoções, vitalicidade, licença e faltas dos professores

Art. 83 Os professores publicos vencerão conforme a entrancia em que servirem, de accordo com a tabella annexa.

Art. 84 Os professores nomeados para reger interinamente as cadeiras por impedimento ou falta dos effectivos, perceberão a gratificação destes no primeiro caso e a gratificação com metade do ordenado no segundo, e serão nomeados pelos Delegados escolares, dependendo a nomeação da approvação do Director Geral.

§ Unico. Os professores interinos nada venceráo durante as ferias e impedimentos.

Art. 85 As licenças serão reguladas do modo seguinte :

§ 1. Por motivo de molestia do professor, seus paes, mulher ou filhos, provada com attestado medico e, na falta deste, por attestado das autoridades locaes do ensino, até tres mezes com ordenado dentro de um anno.

§ 2. Nas mesmas condicções e até cinco mezes com metade do ordenado.

§ 3. Por mais tempo sem vencimento algum.

Art. 86 Os professores poderão gozar as licenças onde lhes convier, participando previamente ao Director Geral.

Art. 87 Não terão direito a licença :

1· Os professores interinos ;

2· Aquelles cuja ultima licença não tenha expirado pelo menos seis mezes antes da pedida ;

3· Os que não tenhão, pelo menos, trez mezes de exercicio.

Art. 88 Ficará sem effeito a licença quando o professor não entrar no goso della dentro de 30 dias, contados do despacho que a concedeo.

Art. 89 Não terá direito a vencimento algum o professor que, depois de findo o praso da licença, permanecer por mais oito dias fora do exercicio do cargo sem participação justificada e, terminado aquelle prazo, perderá o lugar.

Art. 90 O professor que deixar o exercicio com parte de doente, parte que deverá ser acompanhada de attestado medico ou de justificação do Delegado escolar, onde não houver medico, apenas terá direito ao ordenado.

Art. 91 Nenhum professor poder ficará com parte de doente por mais 15 dias.

Art. 92 Os professores chamados perante o Conselho Litterario não perderão os seos vencimentos, devendo recolher-se á sua escola logo que lhes seja permittido.

Art. 93 O professor licenciado poderá renunciar a licença contanto que reassuma o exercicio de seo lugar.

Art. 94 O professor que não tiver feito a renuncia até quinze dias antes dos exames de sua escola não poderá apresentar-se durante o decurso das ferias sinão depois de finda a licença.

Art. 95 Exceptuados os casos previstos neste Reg., os professores, fóra do exercicio de sua cadeira, não terão direito a vencimento algum.

Art. 96 A inamovibilidade e vitaliciedade dos professores publicos serão garantidas de conformidade com os arts. 18 n. 17 e 65 e § 1· do art. 6· das disposições transitorias da Constituição do Estado.

Art. 97 Serão abonadas as faltas dadas pelos professores publicos:

1· em virtude de serviço gratuito e obrigatorio ;

2. Por nojo, em consequencia de morte de ascendentes e descendentes, mulher e irmão ;

3· Por gala de casamento.

Art. 98 Tambem serão consideradas e abonadas as faltas commettidas por se achar o professor em qualquer commissão gratuita determinada por lei ou designação do Governador.

Art. 99 Serão justificadas as faltas dadas :

1· Por molestia do professor, provada com attestado medico desde que excedão a 8 dias ;

2· Por molestia em pessoa de sua familia mediante a mesma prova.

Art. 100 O abono das faltas dará direito a percepção integral dos vencimentos e á justificação á do ordenado.

Art. 101 O abono e a justificação até o numero de dez faltas em um mez serão da competencia do Director Geral e, dalli em diante, do Governador, ouvido o Director.

Art. 102 O abono e justificação de faltas produzirão os seos effeitos, para o fim da percepção dos vencimentos, mediante apresentação do respectivo requerimento despachado pelo Director ou Governador.

CAPITULO V

Da economia e disciplina escolar

Art. 103 Nenhuma classe durará mais de 50 minutos, devendo haver sempre de uma classe a outra o intervallo de dez minutos de recreio.

Art. 104 Estes recreios serão occupados nas escolas de ambos os sexos por exercicios physicos e jogos infantis dirigidos pelo professor.

Art. 105 A creança que pretender matricular-se em uma escola deverá apresentar ao respectivo professor um boletim assignado por seo pae, responsavel, ou pelo juiz Districtal, quando não tenha tutor, declarando o seo nome, filiação, lugar e data do nascimento e certificado medico attestando que não soffre doenças que possão prejudicar aos outros alumnos e que é vacinado.

§ 1· Um boletim identico, com a indicação da classe do alumno, assignado pelo professor deverá acompanhal-o quando passar de uma escola para outra.

§ 2· Poderá ser dispensado o attestado medico nos logares onde não houver profissional, mas, verificada a falsidade da asseveração do responsavel, será este passivel da multa de 20$000.

§ 3· O professor deverá conservar aquelle boletim emquanto o alumno frequentar a escola.

§ 4. A matricula nas escolas primarias estará aberta durante todo o anno lectivo.

Art. 106 Quando um professor tomar conta de uma escola, proceder-se-ha a um inventario, em presença do Delegado escolar, de todos os moveis e utensilios nella existentes.

Este inventario, feito em duplicata, será assignado pelo professor e por aquella autoridade, ficando um em poder daquelle e outro na desta.

Art. 107 Os professores serão responsaveis pelos moveis e utensilios escolares que se perderem, ou estragarem mais do que fôr rasoavel.

Art. 108 As punições que os professores poderão infringir aos alumnos são :

1· Reprehensão simples em particular :

2· Reprehensão perante a classe e participação escripta ao responsavel.

3· Exclusão até trez dias, com aviso ao responsavel e á authoridade escolar.

Art. 109 Alem destas penas os alumnos serão passiveis das seguintes que só serão applicadas pela autoridade escolar a vista das razões do professor para pedil-as, e feita communicação aos responsaveis :

1· Exclusão até oito dias.

2· Expulsão.

Art. 110 Não poderão ser adoptados nas escolas primarias sinão os livros approvados pela Directoria Geral. Desses os professores serão livres de escolher os que lhes parecerem melhores.

Art. 111 O livro será apenas um guia ; ao professor caberá explical-o e desenvolvel-o, animando o ensino e provocando a intelligencia, a iniciativa e o desenvolvimento da individualidade do alumno.

Art. 112 Nos municipios em que o Estado não possuir casas proprias para as escolas, funccionarão estas em casas alugadas, devendo ser antes examinadas pelos Delegados escolares que verificarão si ellas offerecem as condições hygienicas indispensaveis, si teem lugar proprio para o recreio dos alumnos e outros requesitos exigidos para a installação escolar.

Art. 113 Sempre que for possivel, a escola será independente da casa em que residir o professor.

Art. 114 Para agua e aceio das escolas perceberão os professores, alem dos seos vencimentos, um auxilio annual de 24$000 reis nas villas e de 36$000 nas cidades.

CAPITULO VI

Dos exames e certificados de estudos primarios

Art. 115 Aos alumnos que houverem sido approvados nos exames finaes de instrucção primaria será fornecido um certificado que dará direito á matricula nos cursos secundario e profissional do Atheneo independente de exame.

Art. 116 Os exames de instrucção primaria far-se-hão annualmente em todas as escolas publicas do Estado de 10 a 15 de Novembro.

Art. 117 Estes exames serão feitos perante uma commissão composta do professor da cadeira e de dous examinadores nomeados na Capital pelo Director Geral, e no interior pelos Delegados escolares.

§ Unico O Director e os Delegados escolares assistirão, sempre que fôr possivel, a estes exames.

Art. 118 No ultimo dia de Outubro cada professor apresentará, na Capital, ao Director e no interior, aos respectivos delegados escolares, a lista dos seos alumnos que, tendo concluido o curso escolar, poderem fazer o exame final.

Art. 119 Os exames constarão de provas escriptas e oraes.

§ 1· As provas escriptas realisar-se-hão a portas fechadas, perante toda commissão e sob sua vigilancia, e constarão :

1. De um ditado de orthographia de dez a quinze linhas impressas.

2· Da resolução de duas questões de arithmetica desenvolvidas theoricas e praticamente e escolhidas entre os pontos organisados pela commissão e publicado trez dias antes,

§ 2· As provas oraes serão publicas e constarão :

1· De uma leitura expressiva e explicada, com interrogações sobre o programma do estudo da lingua nacional.

2· Da resolução de um problema de calculo arithmetico no quadro preto.

3· De interrogações sobre historia e geographia geral e patria.

4· De uma revista succinta sobre as demais materias do programma de instrucção primaria.

Art. 120 Nas provas escriptas os examinadores consignarão tambem a nota sobre a caligraphia dos alumnos.

Art. 121 O resultado destes exames será enviado á Directoria Geral que fornecerá os certificados de que falla o art. 115, os quaes deverão ser assignados pelo Director na Capital e pelos Delegados escolares no interior.

§ Unico. Estes certificados serão impressos segundo o modelo n. 1.

Art. 122 Alem dos exames finaes de instrucção primaria, haverá nas escolas publicas exames de sufficiencia para os alumnos de primeira classe quando houverem de passar a segunda.

§ 1· Estes exames serão feitos pelo professor da cadeira e perante o Director na Capital e os Delegados escolares no interior.

§ 2· Aos alumnos approvados no exame de sufficiencia será conferido um certificado conforme o modelo n· 2.

TITULO III

Dos outros ramos do ensino publico

Art. 123 O ensino secundario será dado no Atheneo Rio Grandense em um curso de sciencias e lettras organisado de accordo com as exigencias do Governo Federal para a matricula nos cursos superiores da Republica.

Art. 124 O curso para a preparação dos professores será dado igualmente no Atheneo.

Art. 125 Os regulamentos especiaes de cada um destes ramos do ensino determinarão a sua organisação, economia e disciplina.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 126 A regulamentação do regimen interno das escolas, programmas circumstanciados dos cursos e distribuição do trabalho e do tempo são da competencia do Director Geral, ouvido o Conselho Litterario.

[Cont.]

O Governador do Estado, nos termos do art. 157 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 9129 de 28 de abril de 1885, manda reproduzir o seguinte

EDITAL

O Doutor Firmo Antonio Dourado da Silva, Juiz de Direito da comarca de Curimataú, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da lei etc.

Faz saber que, devendo pelo artigo 106 da lei judiciaria estadoal de 9 de Junho do corrente anno um só Escrivão servir em cada districto judiciario todos os officios de justiça, inclusive o tabellionato, e estando vagos os mesmos officios do primeiro districto desta comarca do Curimataú pela renuncia tacita do segundo tabellião e pela expressa do primeiro, se acham em concurso todos aquelles officios. Convida portanto aos pretendentes á serventia vitalicia dos mesmos officios a apresentarem-se dentro do praso de trinta dias com seus requerimentos datados e assignados, por si ou por seus procuradores e acompanhados de exame de sufficiencia, do de portuguez, arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade e, no caso de serem menores de trinta annos, de terem satisfeito as obrigações do artigo 9 da lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, attestado medico de capacidade physica e mais documentos exigidos pelo Decreto n. 9129 de 28 de abril de 1885, de conformidade com o qual declara que são dispensados do exame de sufficiencia os Doutores e Bachareis em direito, os advogados ainda que provisionados, os serventuarios de officio de igual natureza e de exhibir folha corrida os que exercerem funcções publicas por nomeação effectiva ; e finalmente que a certidão de idade só é exigida quando de outro modo não constar ser o pretendente maior de 21 annos e que na falta de certidão de baptismo pode a idade ser provada por qualquer outro meio admittido em direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no logar mais publico desta villa e publicado pela imprensa da capital. Dado e passado nesa villa de Nova Cruz, em 28 de Outubro de 1892, 4· da Republica.—Eu Antonio Terencio Guedes de Souza, Escrivão interino do Jury o escrevi.—*Firmo Antonio Dourado da Silva.* Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 4 de Novembro de 1892.—O Secretario interino, *Joaquim Soares Raposo da Camara.*

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

TELEGRAMMA

Em resposta ao telegramma de felicitação dirigido pelo Exm. Governador do Estado ao Illustre Ministro da Fazenda, recebeu S. Exc. o seguinte despacho telegraphico :

RIO, 7 de Novembro

Dr. Pedro Velho, governador Rio G. do Norte—Agradeço reconhecido a bondade do amigo em quem vejo um patriota e um digno republicano—*Serzedelo.*

Lemos n'«O Caxeiro» :

AUGUSTO MARANHÃO

Caminho da gloria!

Além do juiso externado pelo «Figaro», e que já nestas columnas reproduzimos, acabamos de ler as seguintes noticias, extractadas da imprensa da catital Federal, a proposito do invento do nosso collega Augusto Maranhão :

(Do «Tempo de 15 de Outubro)

DIRECÇÃO DE AEROSTATO

O Sr. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, natural do Rio Grande do Norte, acaba de inventar um aerostato dirigivel, que é reputado pelos mestres o melhor de quantos se tem construido no mundo.

O balão é pisceforme, munido de uma helice-reactora e leme especiaes, sendo a impulsão applicada na resultante das resistencias desenvolvidas.

A forma do balão, com quanto seja já anteriormente usada por Giffard, Depuy de Leme, Tissandier, Julio Cezar e Krebs, (alongada), soffreo uma alteração, que concorreu grandemente para o resultado que diz o inventor ter obtido.

O motor é electrico.

Brevemente, em fevereiro de 1893 o mais tardar, diz-nos o Sr. Augusto Severo, teremos de assistir nesta capital á ascensão do seo aerostato, de cuja construcção vai agora tratar.

Foi feliz a idéa do nome que o inventor dá ao seo aerostato, uma reparação : chamar-se-ha *Bartholomeo de Gusmão.*

Estamos quasi a convencer-nos de que as grandes invenções têm patria.

A direcção dos aerostatos é do Brazil.

(Da «Gazeta de Noticias» de 16 de Outubro).

Segue brevemente para a Europa o Sr. Albuquerque Maranhão, que vai tratar da construcção do seo balão aerostato, emprehendimento em que muito confia, não só pelo plano que adoptou, como pelas opiniões criteriosas e abalisadas de autoridades no assumpto.

As experiencias tentadas pelo Sr. Maranhão têm dado, segundo nos informam, promettedores resultados, e é de crer que seja bem succedido n'esta sua viagem á Europa.

O novo aerostato chamar-se-ha—*Bartholomeu de Gusmão.*

(Do «Economista» de 18 de Outubro)

AEROSTATO DIRIGIVEL

BARTHOLOMEU DE GUSMÃO

Parece que está escripto que o dominio dos ares será nosso.

Começou no Brazil e vai acabar no Brazil.

Ha 183 annos o padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, filho de Santos, em S. Paulo, fazia a primeira ascensão do mundo, confiando, ousadamente, a sua vida a um balão cheio de ar aquecido ; dentro de poucos mezes o Brazil vai assistir á ascensão livre de um balão dirigido por um filho seu, natural do Rio Grande do Norte, o Sr. Augusto Severo d'Albuquerque Maranhão, que de muitos annos se dedica ao estudo do importante problema.

Acaba elle de inventar um aerostato em que consegue, com economia de pezo, a justa posição dos centros de tracção e resistencia.

A fórma do balão é especial, e d'ella, assim como do meio empregado para a direcção, que é conseguido pelo emprego de uma helice reactora accionada por motor electrico, já este brazileiro tem garantia provisoria.

Brevemente partirá para a Europa o Sr. Augusto Severo que vai assistir á factura do envolucro do seo aerostato e encommendar o material necessario á construcção do mesmo, q' deverá ser terminada no Brazil.

Garante-nos o inventor que dentro de poucos mezes será experimentada nesta Capital a nova machina.

O Sr. Augusto Severo dará ao seu primeiro aerostato o nome de *Bartholomeu de Gusmão.*

Feliz idéa !

E tão feliz como ella, desejamos que seja o exito da grande empreza.

Sabemos mais que o «Jornal do Recife» e a «Gazeta da Tarde», que se publicão na capital do Estado de Pernambuco, fizeram igualmente lisongeiras referencias aos planos scientificos do illustre inventor.

—

Com essas noticias, que satisfeitos e penhorados passamos para as nossas columnas, coincidiram algumas allusões de *fina* chalaça, que o *esperançoso* Coronel José Bernardo *assignou* (de cruz ?) nos a pedidos do «Paiz», a proposito de uma carta dirigida por Augusto Maranhão aos redactores do «Tempo», e estampada por este illustre contemporaneo em suas columnas edictoriaes.

Realmente é para lamentar que a opinião das grandes summidades mechanicas e os encomios geraes da imprensa livre estejão em desharmonia com os humoristicos conceitos do *venerando sabio* do Caicó, que ri-se desdenhoso das lecubrações scientificas do nosso talentoso collega.

Já sabiamos que o *esperançoso* coronel custumava cortar pedacinhos de jornaes onde a questão dos aerostatos era tratada com chufas e descrenças para remettel-os aos povos da *zona ;* mas não acreditaramos que elle fosse capaz de *mandar escrever* com chasquinadas fórpas a sua *abalisada* opinião sobre o assumpto, procurando lançar o ridiculo sobre um rio-grandense, que está acima de S. Exc. tantos furos, quantos são os degráos que o coronel tem descido na opinião publica que não illudirá mais nunca.

Augusto Maranhão, moço, intelligente, enthusiasta, republicano de rija tempera, não pode estar a mercê da gargalhada soez dos *venerandos* possuidores de *numerosos amigos* no Ceará mirim.

Logo no Ceará-mirim !.....

Alli o *esperançoso* José Bernardo nunca teve a minima influencia no tempo do Imperio ; e, depois da Republica, nem a lanterna do mais *pellado diogenes* lhe encontraria um correligionario sequer no rico municipio.

E nós, tão ingenuos, tão generosos que fomos, suppondo que era possivel galvanisar para a democracia juvenil, ardente, pura e sã que nos enche o coração, uma velha roda ferrujenta e *maculada* da politicagem monarchica !

Antes assim, abaixo as mascaras.

Deus acompanhe o perigrino audaz !

GOVERNADOR DO ESTADO

De volta da cidade de Canguaretama, onde fôra a passeio, chegou ante-hontem o honrado Governador, Exm. Dr. Pedro Velho.

Um grande concurso de pessoas de todas as classes o recebeu na estação da estrada de ferro, d'onde acompanhou-o até á casa de residencia de seu venerando pai, nosso illustre amigo cidadão Amaro Barretto.

CEARA'-MIRIM

Ao Boletim de *sensação* que ha dias se distribuio nesta capital, sobre uma arruaça havida em Ceará-mirim, respondemos com a circumstanciada participação official do honrado dr. Chefe de Policia ao digno Governador do Estado. O escripto a que nos referimos, espectaculoso e contradictorio, tem em si mesmo a sua refutação, nem merece que percamos tempo em rebatel-o. O *post-scriptum* de ultima hora é simplesmente ridiculo.

Eis a participação :

Chefatura de Policia, 7 de Novembro de 92.

Illmo Cidadão

Hontem, pelas 10 horas da noite mais ou menos, teve lugar na cidade do Ceará-mirim uma desagradavel scena, cujos pormenores passo a relatar-vos.

Achava-me eu naquella cidade, quando, pelas 8 horas da noite, sou procurado pelo capitão Francisco Sobral, que de mim reclamava providencias acerca de dous individuos suspeitos que desde 6 horas da tarde se achavão postados em uma das esquinas da rua de S. José, e q' segundo o tinhão avisado, ali permanecião para aggredil-o. Em vista do que acabava de ouvir, disse ao Sr. Capitão Sobral que, de minha parte, procurasse no quartel o commandante do destacamento, para que fosse ao logar designado e, no caso de ser verdadeiro o facto, trouxesse a minha presença os ditos individuos

Dirigindo-se o commandante ao ponto indicado, encontrou os dous individuos, fugindo um delles e procurando o outro lutar, armado de uma faca; mas convencido talvez da improficuidade da luta, salta sobre a calçada da casa do cidadão João Victorino e, alcançando uma janella, que se achava aberta, pula para o interior. Em vista disso o commandante da força collocou algumas praças em frente a dita casa e communicou-me o occorrido.

Sciente do que se havia passado, ordenei que incontinente fossem retiradas as praças da porta da casa do cidadão Victorino, e que se occupassem em patrulhar as ruas da cidade com a maior vigilancia. Mais tarde, cerca de 10 horas, sou procurado pelo bacharel José Villar, que disse-me ter sido chamado a toda pressa para garantir o bacharel Virgilio Bandeira, cuja casa havia sido cercada, perguntando-me sobre a realidade do facto; e, narrando-lhe eu o que se tinha passado, retirou-se satisfeito e na disposição de dizer a outras pessoas que tambem haviam sido chamadas, que nada havia contra o bacharel Virgilio, e que eu ali me achava para garantia da ordem. Passado, porem algum tempo, quando toda a familia já se achava agasalhada, ouço baterem á porta e uma voz, que reconheci logo ser a do bacharel José Villar, chamar-me, *porque a cidade do Ceará-mirim estava se acabando.*

Saio immediatamente e dirijo-me com elle ao ponto, onde dizia ter-se dado um grande conflicto entre praças do destacamento e paisanos, e, ali chegando, encontro um ajuntamento de 80 ou mais individuos armados e com elles o dr. Herculano Bandeira, o bacharel Virgilio Bandeira, o coronel José Félix Varella e outros para mim desconhecidos ; e informando-me do que se havia passado, foi-me referido que se dera uma luta entre praças do destacamento e alguns paisanos, por haverem aquellas acommettido com o sabre a alguns destes, que estavam feridos assim como duas praças; e interrogando eu ao bacharel Virgilio Bandeira sobre aquelle ajuntamento de gente armada, por elle me foi dito que mandara pedir aos seos amigos aquelles homens para sua garantia, uma vez que temia ser desfeiteado. Respondi-lhe censurando seo procedimento e fazendo dispersar a reunião.

Pediado-me o bacharel Virgilio garantias, pois temia uma represalia do destacamento, dirigi-me immediatamente ao quartel. Em caminho encontrei o destacamento que dirigia-se ao lugar do acontecimento ; fil-o parar e retroceder ao quartel, onde chegando e inquerindo o furriel commandante, por este me foi narrado que, passando com a patrulha composta de 4 praças junto a um grande grupo que se achava parado em frente á casa do bacharel Virgilio, foi ão 2 das praças, que vinhão mais retardadas assaltadas e feridas, e que elle e os seos companheiros, voltando a soccorrel-as, lutavão muito para conseguir saival-as da morte barbara que lhes estava iminente, aggredidas com foices, cacetes e punhaes, sahindo elle furriel tambem ferido com uma punhalada em uma mão. Para evitar scenas mais graves impedi a força de sahir do quartel e tratei logo de fazer vistoria e pensar as feridas dos soldados Manoel Francisco de Lima e Joaquim José da Silva, que se achavão gravemente feridos, sendo os soccorros médicos, prestados pelo dr. Montenegro e pharmaceutico Adolpho Camara, que bondosamente se promptificarão, encarregando-se do tratamento dos offendidos. Infelrando-vos assim do que acaba de occorrer na cidade do Ceará-mim, que felizmente deixei em paz, attentas as providencias que tomei na occazião, peço permissão para lembrar-vos, como medida preventiva, que para ali sejam enviadas vinte praças do corpo de segurança sob o commando de um official, afim de auxiliar as autoridades locaes nas diligencias necessarias á manutenção da ordem publica em tão importante municipio.

Ao respectivo delegado de policia supplente em exercicio, acabo de recommendar que proceda aos competentes corpos de delicto nos individuos feridos no conflicto, e abra a respeito rigoroso inquerito policial, para servir de base ao processo que tem de ser interessado contra os que forem achados em culpa.—Saúde e Fraternidade. Ao Illustre Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão M. D. Governador do Estado.—O Chefe de Policia—*José de Moraes Guedes Alcoforado.*

THESOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes nos cofres daquella Repartição segundo o balancete do dia 9 de Novembro de 1892.

1892	*Parcial*	*Total*
CAIXA GERAL :		
Em dinheiro		5:636$787
CAIXA DE LETTRAS :		
Em lettras		5:830$600
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO :		
Em dinheiro	1:223$533	
Em apolices	20:300$000	
Em lettras	2:622$883	24:167$416
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS :		
Em dinheiro	431$714	
Em lettras	2:000$000	2:481$824
	Rs.	38:175$827

DESPEZA

Do dia 1° a 8 do mesmo mez realisarão-se os seguintes pagamentos na importancia de 33:047$759 reis de conformidade com o art. 2. da Lei do orçamento vigente.

§§	
2° Instrucção Publica	4;493;973
3° Congresso do Estado	296;365
4° Governo do Estado	2;308;332
5° Magistratura	7;516;673
6° Policia Administrativa	1;828;328
7° Segurança Publica	215;000
8° Força Publica	11;423;958
Hygiene e Caridade Publica	631;021
10 Corpo de Fazenda	2:663;652
13 Aposentados e Reformados	3;085;625
14 Exercicios findos	149;633
15 Eventuaes	58;870
Somma	33;047;759

(Do «Correio Paulistano.»)

NAPOLEÃO PINTADO

A proposito da questão suscitada na imprensa de Paris sobre Napoleão III, que, segundo conta Zola na «Débacle, se pintava de carmin nas faces, escreve o correspondente do «Jornal do Commercio», naquella grande capital, o seguinte :

Andou travada nos jornaes uma curiosa discussão suscitada pela «Débacle» de Zola.

Tratava-se de um ponto historico da mais alta importancia.

Zola escrevera que na manhã da batalha de Sedan Napoleão III, para mascarar a pallidez cadaverica do rosto, devida menos á doença physica do que á angustia moral que o torturava, tingira as faces de carmin.

Cassagnac foi o primeiro a protestar contra este pormenor, affirmando com a auctoridade de testemunha occular, que Napoleão não se servirá desse expediente theatral para disfarçar as suas emoções.

A princeza Mathilde, consultada por um «reporter», respondeo que, dado o caracter de imperador perfeitamente simples nas suas acções, nada era mais inverosimil do que essa historia do carmin.

Vieram, porem, á imprensa testemunhos contrarios, a polemica alargou-se, o carmin verdadeiro ou falso de Napoleão III foi asperamente discutido, e dariam um grosso volume os artigos provocados por esta singular controversia.

Os amigos de Napoleão III collocaram-se em um ponto de vista erroneo, suppondo que esse traço do romancista tornaria caricatural e ridicula a figura do infeliz soberano, em favor de quem se produz actualmente um accentuado reviramento de opinião no sentido da commiseração e da piedade.

O papel de monarcha impõe obrigações quasi theatraes. Napoleão I tomando lições de attitude com Talma, é o typo classico desse genero particular de «cabotinismo».

Em uma hora tragica, em uma hora decisiva como a desse combate supremo de Sedan, Napoleão III, apparecendo ás suas tropas desfigurado e livido, commettiria um verdadeiro erro de officio. Comprehende-se e nada tem de ridiculo a intenção que o levou, se o facto é verdadeiro, a tingir a pallidez das faces e a occultar sob um semblante que apparentava confiança, o desespero abominavel que lhe torturava o espirito.

Napoleão III nunca foi de resto outra consa senão um actor de talento mediocre que se apoderára d'um papel superior ás suas forças, e tentara guindar-se ao drama épico, sendo apenas supportavel na comedia burgueza. Quem o advinhou foi Carlyle que, em um clarão genial de presciencia, escreveo do futuro captivo da Allemanha as seguintes propheticas palavras :

«... Muitas vezes me cruzei com elle na rua : habitavamos o mesmo bairro ; andava sempre com os braços cruzados no peito, os olhos fixos no chão e fazia-me lembrar «um cantor em busca de escriptura»... Sempre conseguio arranjal-a, a tal escriptura, e em um grande theatro, e para um publico numeroso ; não se olhou á despezas no que diz respeito á «mise en scene». Mas estou certo de que ha de chegar um momento em que os fogos de Bengala reduzirão á cinzas o theatro, o cantor, o publico e tudo quando se lhes acercar.»

Lemos ainda n'*O Caixeiro :*

O nosso collega Augusto Maranhão e o Coronel José Bernardo de Medeiros

Vá sem commentarios. O publico sensato e justiceiro, que aprecie e julgue.

«A Gazeta de Noticias» de 16 de Outubro publicou o seguinte telegramma :

NATAL 15.

A comarca do Ceará-mirim deste Estado está em situação dolorosa; o governador tendo perdido a eleição mandou processar os adversarios: dos quaes dose já foram denunciados. Esperam-se mais denuncias ! Os denunciados são pessoas gradas. A relação annullou a apuração e decretou a responsabilidade dos membros da junta ! A decisão considerada iniqua irritou a opinião. Ameaçados pela propotencia do governo pedimos providencias.—Bacharel *Virgilio Bandeira*—Coronel *José Felix Varella.*

No dia seguinte lia-se no «Tempo» esta carta :

Escreve-nos o Sr. Augusto Severo de Albuquerque Maranhão o seguinte :

«Li na *Gazeta de Noticias* e n'*O Paiz* de hoje um telegramma de Natal, assignado pelo bacharel Virgilio Bandeira e coronel José Felix Varella, no qual dizem que o governador do Estado, tendo perdido a eleição no Ceará-mirim (como se fosse o governador e não o grande partido republicano quem pleiteou a eleição), mandou processar os adversarios. E' dizem que os processados são *pessoas gradas.*

E' aqui o ponto—Os monarchistas ainda não poderam se acostumar a que as *pessoas gradas* respondessem pelos seus erros, porque continuam a suppor-se privilegiados, e por isto não vêm com bons olhos a Republica.

A plutocracia do Ceará-mirim desespera porque o povo venceu.

O que se deu alli foi o seguinte : Um rico incendiou a casa de um pobre que morava em terra delle porque não se quiz dobrar á sua vontade, deixando de votar com o partido republicano, e o governo cumpriu o seu dever acudindo em defeza da liberdade e procurando tomar conhecimento do facto, para depois providenciar contra o culpado, quem quer que elle fosse. As *pessoas gradas*—os plutocratas gritaram logo que o governador era perseguidor, porque não os ajudava a perseguir.

E' isto o que eu sei, e na qualidade de representante do Rio Grande do Norte, solidario com a actual gestão politica da União e do meu estado, cumpro um dever vindo restabelecer a

ILEGÍVEL

verdade sobre a noticia dada á imprensa desta capital, em telegramma assignado pelo bacharel Virgilio Baudeira e coronel José Felix Varella.

O telegramma a que me refiro não passa, pois, de uma *sorte* de opposicionista que perdeu e que póde gastar uns mil réis sem lhe causar differença.»

A 22 o coronel José Bernardo *assignou* nos a pedidos d'*O Paiz* o artigo que abaixo trascrevemos:

Rio Grande do Norte

Uma carta, publicada ha poucos dias n'*O Tempo* e escripta por pessoa que se diz representante do Rio Grande do Norte, mas que a representação desse Estado no congresso não tem prazer de contar como companheiro, obriga-me a vir a imprensa.

Não tenho conhecimento do facto a que allude o illustre aeronauta, autor da alludida carta, relativo a incendio da casa de um pobre patricio meu. O que posso garantir é que o tenente-coronel A. Varella, de saudosa memoria, que ali se insinua ser o mandante do incendio, era um cavalheiro estimadissimo no Ceará-mirim e de indole avessa á politica, em que quasi não intervinha. Se interveio por excepção no pleito municipal, fel-o tão desapaixonadamente, que consentiu em que empregados seus fossem á capital votar na chapa do governador.

O telegramma publicado a 16 na imprensa desta capital não apresenta queixas de perseguições feitas aquem quer que seja pelos motivos apontados na carta do esperançoso inventor Sr. Augusto Severo. Ali trata-se apenas de processos mandados instaurar contra a junta apuradora do Ceará-mirim, que não quiz collaborar com o governador do Estado em attentados contra a liberdade eleitoral.

Os meus amigos, que lhe fazem opposição, contam immensa maioria naquella localidade e S. Ex. entendeu que podia evitar o dissabor de uma derrota, enviando força publica para ali e fechando com esse auxilio duas secções eleitoraes.

Não o conseguio, porque o eleitorado compareceu em grande maioria diante do edificio designado e exerceu o seu direito perante o tabelião de notas, assignando declaração de voto, que foi publicado na imprensa, como um triumpho das idéas do governador e do congresso do Estado, que ali estabeleceram o voto descoberto.

Como a junta apuradora exprimiu a vontade dos eleitores e não se intimidou com a policia do governador, S. Ex. manda processal-a.

Não me admira isto, pois elle já mostrou para quanto vale, mandando cercar por força publica a intendencia de Papary, afim de evitar que se empossassem os vereadores eleitos, cuja votação foi apurada pelos proprios amigos de S. Ex. e mencionada na folha official, unica que o apoia em todo o Estado.

Presinto, porem, que o Sr. governador prepara tristes acontecimentos para nossa terra, querendo leval-a de vencida, arrastada pelo orgulho de sua prepotencia official e pelos temores de sua fraqueza na opinião.

No Rio Grande do Norte não ha monarchistas, mas S. Ex. classifica como taes todos os que não se curvam ao seu imperio, os que estão lutando contra S. Ex. no Ceará-mirim, como em todo o estado, são verdadeiros republicanos e entendem que a republica não é um pretexto para *dezenvolturas* de pequenos regulos, que, disfarçados com um chapeo molle, nos tiram a saude e a vida e nos negam fraternidade.

A gente do Ceará-mirim, que vive do trabalho e fazendo da riqueza desse valle um dos maiores elementos da prosperidade de nossa terra, não é uma plutocracia: é porém um elemento respeitavel, digno do apreço e do reconhecimento de todos os nossos patricios, para cujo bem commum aquelle municipio tanto concorre.

Conto não occupar outra vez a imprensa, esperando, como devo fazel-o, que o illustre aeronauta, Sr. Augusto Severo, baixe das regiões, onde paira sua prodigiosa imaginação e reconheça a verdade terrena, alias muito para quem não vive no mundo da lua.

Rio, 20 do Outubro de 1892.

Senador José Bernardo.

Eis a resposta que lhe deo o nosso sympathico amigo Augusto Maranhão:

Rio Grande do Norte

A minha carta á illustrada redacção d'*O Tempo* obrigou o coronel José Bernardo de Medeiros a mandar escrever um artigo, que publicou n'*O Paiz* de hoje, contestando um facto de que diz não ter conhecimento.

Por deferencia ao signatario do artigo, que é um *representante* do Rio Grande do Norte, é que volto a imprensa.

Pondo de parte o que diz sobre a Lua, em cujos negocios não parece nada *grego*, o que não me admira, porque em sua profissão de criador S. Exc. deve ter feito muitas observações, eu entro a responder-lhe.

O coronel José Bernardo deve saber (e nem eu quero fazer a injustiça de suppor que ignora) que quem representa é representante e como eu me preso de representar o meo Estado em seo congresso, ninguem me pode negar a qualidade de seo representante.

Já vê S. Exc. que eu disse que era, porque sou. Quem lhe fez o artigo é que não estava bem certo do significado da palavra.

Não pense S. Exc. que só os senadores e deputados federaes é que são representantes dos estados, pois pensa errado e não encontra a seo favor duas opiniões.

Si S. Exc. não estivesse em *franca opposição* ao marechal Floriano Peixoto, como mandou dizer para o Rio Grande do Norte, certamente não nos estaria achando tão ruins, só porque ficamos em nosso posto de soldados do grande e invencivel partido republicano.

A casa do cidadão Antonio Francisco Cavalcante, no Ceará-mirim, não foi incendiada, mas sim demolida, e isto que é uma rectificação á minha carta, não diminue em nada a gravidade do crime.

Para informar ao coronel José Bernardo eu transcrevo uma parte da correspondencia que, a respeito, escreveo o Dr. Mathias Carlos, distincto advogado na cidade do Ceará-mirim e que melhor do que nós ambos conhece o facto por ter sido testemunha.

. . . . . .

Quanto a immensa *maioria* que S. Exc. diz ter no Ceará-mirim só pode ser uma caçoada; porque o seo partido alli, para ser visto, é preciso que a gente se arme de uma boa e poderosa lente.

Diga-me que tem influencia na comarca do Caicó, e eu não contesto.

Fóra d'ahi, S. Exc., se quiz ter amigos, foi alliar-se aos mesmos a quem os seos parentes chamavam *despudorados e despresiveis*, em artigo assignado.

Só tem ao seo lado, afóra os seos amigos do Caicó—os applaudidores do 3 de novembro, os *dissolvidos*; esta gloria, este partido eu não invejo ao illustre *representante*.

Não voltarei á imprensa, mesmo porque tenho de embarcar amanhã para o norte.

Rio, 22 de outubro de 1892.

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, representante do Rio Grande do Norte.

MINISTERIO DA FAZENDA

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1892.

Tenho presentes os officios ns. 79 e 82 de 22 e 25 de Agosto proximo passado, do Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do Estado das Alagoas, transmittindo com o primeiro, em cumprimento do telegramma deste ministerio de 10, a informação prestada pelo da Alfandega da cidade de Penedo em officio n. 197 de 13 desse mez, relativamente ao seo acto obrigando o commercio da mesma cidade a depositar ou recolher a seos armazens as mercadorias nacionaes e as estrangeiras navegadas por cabotagem que tenham pago direitos de consumo, as quaes por esse motivo, ficam sujeitas as taxas de armazenagem e capatazia; e dando conta da deliberação tomada pela Thesouraria, sobre reclamação do dito commercio, de recommendar ao referido inspector que deixasse de exigir, por contrario á disposição do art. 7, 2ª parte da Constituição Federal, o deposito ou recolhimento da Alfandega das mercadorias de que se trata, sem todavia ficar inhibido de exercer a sua fiscalisação a bordo, quando fôr possivel, nos trapiches ou na praia, apoiando a sua decisão nas resoluções constantes da portaria dirigida em 23 de Setembro de 1890 á Thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe, e da decisão n. 68 de 16 de Junho de 1887, que julga ter suspendido os effeitos do artigo 590 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mezas de Rendas, e em não poder a Alfandega obrigar, em taes casos, os importadores ao pagamento dos direitos a que não estão sujeitos por lei.

Em resposta declaro-lhe que deve ser annullada a deliberação tomada pela Thesouraria e communicada ao inspector daquella Alfandega na portaria n. 94 de 20 de Agosto ultimo, visto ter sido regular o acto deste, attentas as razões apresentadas na sua representação annexa ao officio da Thesouraria n. 86 de 31 do supracitado mez, as quaes encontram apoio nos arts. 417, § unico, 503, § 2º e no art. 590 da mencionada Consolidação, em nada contrariando aquelle acto o art. 7º n. 2, da Constituição, uma vez que não se tracta de cobrança de direitos de entrada e sahida, mas de taxas de armazenagem e capatazias que constituem remuneração de serviços prestados pela Alfandega ao bom acondicionamento e guarda das mercadorias.

Outro sim, observo ao Sr. inspector que não foi regular seu procedimento, proferindo despacho final em questão que sabia estar submettida á apreciação deste ministerio, e para solução da qual se lhe ordenou que exigisse e remettesse os necessarios esclarecimentos—*Serzedello Correia.*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 9 de Novembro de 1892

Presidencia do Exm. Sr. Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, o Bacharel Falcão Filho—Ao meio dia prezentes os Exms. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello, José Climaco e Chaves Filho, Procurador Geral e o Juiz de direito dr. Souto, com jurisdicção parcial, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior, sem debate, bem como o expediente.

Distribuições:

Recurso Eleitoral:

N. 7—Assú—Recorrente, o capitão João Celso da Silveira Borges.—Recorridos, os intendentes e juizes districtaes eleitos a 11 de setembro ultimo.—Ao Sr. Desembargador Vital.

Appellação crime:

N. 14. Canguaretama. Appellantes, o juiz de direito.—Appellado, o réo Francisco Leão—Ao Sr. Desembargador Vital.

Passagens:

Appellações crimes:

N. 5—Mossoró—Appellante, o réo Damião Rodrigues de Azevedo Bolas—Appellada a Justiça—Do dr. Souto ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

N. 11—Macahyba—Appellante, Francisco Ernesto de Lima—Appellada, a justiça—Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

N. 12.—Ceará-mirim—Appellantes, os réos Ananias José Augusto de Lyra e Zacharias Annes de Souza.—Appellada, a justiça.—Do Sr. Desembargador Ferreira de Mello ao Sr. Desembargador José Climaco.

Appellação civel:

N. 15—Canguaretama—Appellante, o Curador *ad litem* do menor Amaro Cavalcante—Appellados, Parente Vianna & Comp.—Do Sr. Desembargador Vital ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello.

Pareceres do ministerio publico:

Recurso crime:

N. 1—Canguaretáma—Recorrente, o juiz de Direito—Recorridos—Tenente Coronel José Joaquim de Medeiros, ex-presidente da Intendencia municipal de Cuitezeiras e o soldado Joaquim Alves, ex-carcereiro da cadeia daquella Villa.

Appellações civeis:

N. 14—Macáu—Appellantes, Luiz de Farias e outros—Appellados, os filhos do dr. Fabio Cabral de Oliveira e outros.

N. 16.—Arez—Appellantes, a viuva e herdeiros do dr. Albuquerque Maranhão.—Appellados, Fabricio & Cª.

Dia para julgamento:

Appellação crime:

N. 9—S. José de Mipibú—Appellante o juiz de direito.—Appellado, Francisco José Ferreira.—A 1ª conferencia.

Discussão e decisões:

Petição:

Do Dr. Francisco de Paula Salles—Relator, o Sr. Desembargador Vital. Mandou-se que o Escrivão desse carta testemunhavel logo que fosse exigida.

João Pereira da Silva, requerendo perdão de pena—o Tribunal informou contra o perdão, indicando que podia ser commutada a pena.

Recursos eleitoraes:

N. 2—Touros—Recorrentes Manoel Luiz B. da Camara e Luiz Lopes de Vasconcellos.—Recorridos, os intendentes reconhecidos na eleição de 11 de Setembro ultimo.—Relator, o Sr. Desembargador Ferreira de Mello—Deo-se provimento por unanimidade ao recurso e mandou se responsabilisar as mesas eleitoraes e o Escrivão Borba.

da 1ª sessão. Deu-se provimento do recurso.

N. 4. Goyaninha—Recorrentes, Honorio H. de Moraes Grilo e outros—Recorridos, os intendentes—Relator. Sr. Desembargador Vital—Annullou se a eleição e mandou-se responsabilisar a meza da 1ª secção.

N. 6.—Caraúbas—Reccorrente, Elysio Fernandes Carneiro de Oliveira—Recorridos, os intendentes—Relator, o Sr. Desembargador José Climaco—Negou-se provimento ao recurso e mandou se responsabilisar a mesa da 1ª secção.

Aggravo de Instrumento:

N. 9—Arez—Aggravante, D. Antonia G. A. Maranhão, Aggravados, Fabricio & Cª.—Relator, o Sr. Desembargador José Climaco—Deu-se provimento ao aggravo.

Encerrou-se em seguida a sessão.

EXPOSIÇÃO DE CHICAGO

Da commissão brazileira encarregada de representar o Brazil na futura Exposição Colombiana recebemos a seguinte circular que, satisfazendo o seu pedido, publicamos, chamando para ella a attenção dos nossos collegas da imprensa do Estado:

EXPOSIÇAÕ UNIVERSAL COLOMBIANA
EM CHICAGO 1893

Remetto-vos um exemplar do programma da secção que me foi distribuida e, chamando para elle vossa attenção, convido-vos a fazer representar o jornal de vossa propriedade na exposição preparatoria que se deve abrir no Rio de Janeiro a 15 de novembro do corrente anno e na Exposição Universal Colombiana em Chicago, 1893.

Sabeis quanto vale a imprensa nos Estados Unidos da America; deveis por conseguinte calcular quanto interesse e attenção serão consagrados a tudo o que se refere á imprensa e especialmente ao jornalismo. Seria, portanto, muito conveniente que a imprensa brazileira tivesse uma completa representação no grande festival de Chicago.

Tomo, por isso a liberdade de lembrar que cada um dos jornaes do paiz poderia fazer um numero especial consagrado á Exposição Colombiana, de sorte que, reunindo-se estes numeros, se tivesse em conjuncto a representação da Imprensa Brazileira. Esses numeros SPECIMENS, contendo cada um delles a noticia historica do respectivo jornal, a noticia da sua circulação actual, descripção das suas officinas, etc. poderiam ser reunidos por Estados e assim remettidos encadernados em grandes e bonitos ALBUMS.

Para a representação assim suggerida não faltam recursos, e nem mesmo falta o tempo, porquanto ainda que os ALBUMS sejam recebidos no Rio de Janeiro depois da abertura da exposição preparatoria, serão enviados a Chicago.

Neste sentido dirijo-vos o convite, em nome do Governo Federal que represento, e vou dirijil-o a todos os jornaes cujo existencia me é conhecida. No entanto, para que o convite chegue a todos, e a todos se considere feito, mesmo aquelles que não receberem esta circular, peço-vos a sua publicação bem como a publicação da parte do programma que se refere a imprensa (o grupo 150 da secção L).

E' claro que se este alvitre não for acceito, a commissão brazileira receberá com prazer, sob qualquer outra forma, a exposição do jornalismo e assim tambem a exposição das livrarias, typographias, lythographias, casas de encardenação etc.

Esperando que acolhais com favor o convite acima, saudo-vos cordialmente.

Graciano A. de Azambuja.
Comm. Expos. Chicago.

GRUPO 150

Litteratura, livros, bibliothecas, jornalismo.

Classe 854	Livros de litteratura, com amostras especiaes de typographia, papel e encardenação. Obras geraes sobre philosophia, religião, sociologia, philologia, sciencias naturaes, artes uteis, bellas artes, historia, geographia etc (Encyclopedias) revistas e jornaes.
Classe 855	Livros escolares.
Classe 856	Jornaes ou revistas industriaes e technicas.
Classe 857	Periodicos illustrados.
Classe 858	Jornaes. Estatisticas da creação, multiplicação, desenvolvimento e circulação.
Classe 859	Jornalismo. Sua estatistica como classe industrial. Illustrações dos systemas empregados, organisação e resultados.
Classe 860	Catalagos commerciaes e preços correntes,
Classe 861	Apparelhos e mobilias para bibliothecas, systemas de catalogar, de arrumar e de fornecer os livros procurados.
Classe 862	Almanacks. Indicadores de cidades e regiões.
Classe 863	Publicações feitas pelos governos.
Classe 864	Cartas typographicas. Cartas maritimas e costeiras. Plantas e desenhos geologicos. Mappas botanicos, agronomicos, etc., mostrando a extenção e distribuição da população, dos animaes e productos terrestres; cartas physicas; mappas e boletins meteorologicos; linhas e estações telegraphicas; cartas de estradas communs e de vias ferreas; globos terrestres e celestes; plantas e mappas em relevo, modelos de zonas ou porções da superficie da terra; perfis do leito do oceano e de linhas de cabos submarinos.

Os mais altos monumentos do mundo são: a torre Eiffel, em Paris, com 10,800 pollegadas ou 300 metros de altura; a grande pyramide do Egypto com 5,882 pollegadas; a torre da cathedral de Strasbourg com 5,616; a torre da cathedral de Rouen com 5,568; S. Estevão em Vienna d'Austria com 5,292; S. Pedro em Roma com 5,184; a torre da cathedral de Amiens com 5,088; a de Salisbury com 4,848 e a de S. Paulo em Londres com 4,333.

As mais altas habitações humanas (acima do nivel do mar) são: um convento no Thibet a 16,530 pés; Antisata na Bolivia a 14, 760; Potosi, na Bolivia, a 13, 125; Quito, capital do Equadora 9, 515 e a cidade do Mexico, capital da republica do mesmo nome, a 7,470.

SECÇÃO LITTERARIA

SAVITRY

(LENDA HINDU)

Savitry era a formosa filha do rajah de Madras a quem Brahama protegia e para quem Tchandramas olhava com amor das profundezas dos seus reinos constellados.

Alegre e descuidosa como são as de sua idade, ella percorria os campos e, no interior das florestas sagradas onde se erguião os esplendidos pagodes, ella dava lições aos sabios brahmenes.

Um dia em que Savitry dirigia-se, como de costume, ao pagode consagrado a Agni, o deus do universo, onde em companhia do sabio Adyan, ella estudava os livros sagrados de Manú, encontrou em caminho o joven Satyavan, o filho d'um rajah desthronado.

Satyavan vivia com seu velho pae no seio da floresta e procurava para alimental-o fructas silvestres e favos de mel.

Satyavan era formoso como um celeste companheiro de Brahma e Savitry ficou encantada de encontral-o.

Era pela tarde; o sol declinava dourando as nuvens do poente que parecião os cortinados prestes a abrir-se quando se approximasse do leito, extenuado, o viajor da viagem eterna.

Vidyout, o dominador das nuvens, agrupava o seu rebanho aereo em torno do leito do grande hospede e o céo calmo e limpido parecia aberto para que passassem em direcção do supremo Brahma as orações dos eremitas, o canto das virgens e o perfume das flores.

Savitry fallou a Satyavan e este ficou encantado e esquecido a ouvir aquella voz melodiosa que o abalava e commovia como a musica suave de um sonho.

Já as estrellas brilhavão no vasto campo de Adytia quando os jovens, ouvindo o echoar longinquo do rugido do tigre lembraram-se que devião separar-se.

Desta vez Satyavan levou poucos fructos ao seu velho pae e Savitry não ouvio da bocca do grande Adyan os sabios conselhos e as sagradas sentenças dos Vedas.

* * *

Chegando ao seu palacio, Savitry fallou a seu pae do formoso joven da floresta, cuja piedade filial, tão querida de Brahma, obrigava a sahir todos os dias em procura do sustento que a terra, a grande mãe, dá indistinctamente ás aves e aos desherdados que se refugião no seio protector das selvas.

Seu pae ouviu-a com carinho e, quando na manhã do dia seguinte, os passaros começaram os seus hymnos ao eterno Vichnou, elle enviou-a a consultar o eremita Narsya, o santo anachoreta que sabia o futuro e communicava-se no amago da floresta, com o terrivel Sivá.

Savitry ouvio respeitosa a palavra santa do eremita, que abençoou o seu nascente amor por Satyavan, mas disse que este, um anno depois de ligado a Savitry pelo casamento, deixaria a terra logo apoz a ida de seu velho pae para o seio augusto de Brahma.

Savitry chorou e implorou a compaixão da divindade em favor do seu amado, mas Narsya disse que era a vontade eterna que assim o tinha prescripto.

Regressando pezarosa e afflicta, Savitry encontrou o formoso Satyavan na orla da floresta habitada pelo eremita.

Satyavan trazia já uma grande cesta de fructos saborosos que serião o alimento matutino do velho rajah desthronado. Contou-lhe a predicção de Narsya e, acabrunhados ambos, dirigiram-se ao palacio de Savitry.

O pae da joven e casta amante de Satyavan recebeu este com carinho e prometteu-lhe que Savitry seria sua com a condição de, durante um anno depois de casados, orarem todos juntos no seu palacio para apiacar a ira de Siva cuja vontade Narsya, o eremita, havia tornado conhecida á desolada joven.

Satyavan acceitou, e, no meio de esplendidas festas em que compareceram todos os rajahs visinhos montando soberbos elephantes cobertos de pedrarias, Adyan, o brahmene santo do pagode de Agni, celebrou a união dos dous jovens. O velho pae de Satyavan não compareceu: chorava a proxima perda de seu filho querido, pois que Satyavan escondera-lhe que a predicção do eremita dizia que elle morreria no mesmo dia e antes de seu filho.

A alegria reinava em todos os subditos e hospedes do pai de Savitry, mas este, como ella e Satyavan mostravão o rosto melancholico de quem não esquecera o destino que lhes aguardava a vontade inexoravel de Siva.

Acabadas as festas que duraram trez dias e trez noites, retiraram-se os convidados; e os jovens desposados, sem que tivessem siquer ainda trocado o santo beijo primeiro que consagra a felicidade, encerraram-se com seu pae no palacio para orar. Satyavan orava por seu velho pae emquanto Savitry orava pelo seu noivo.

Para junto do velho pae de seu genro mandou o pae de Savitry fieis servidores que o transportassem ao palacio.

O velho desthronado recusou abandonar os seu retiro e Savitry então conseguio de seu pae que ficassem junto do velho retirado vinte servidores fieis e vinte guardas valentes para substituir aquelle que, por si só, era mais fiel e mais valente que cem guardas e cem servidores.

* * *

Estava a findar-se o anno de vida predicto pelo eremita para Satyavan sem que este e sua esposa tivessem deixado de orar um só dia, e o pae de Savitry enviou esta ao anachoreta a quem deveria consultar si o deus não tinha abrandado a sua colera ouvindo as orações constantes dos esposos e recebendo as offertas que cada dia lhe erão feitas das prendas mais requisitas a seus olhos.

ILEGÍVEL

Narsya declarou que Siva era inexoravel e que na manhã do dia seguinte, apoz a morte de seu velho pae, Satyavan morreria tambem.

Savitry voltou chorando e, no meio de orações e sacrificios passarão todo o tempo que do vida restava ao querido esposo da infeliz joven.

Ao amanhecer do dia fatal os primeiros raios do sol encontraram os jovens e desditosos noivos em oração fervorosa.

Não tinha ainda subido muito nos dominios de Adylia o luminoso viajante, quando ao palacio do rajah chegou o mensageiro com a noticia da morte do velho pae de Satyavan.

Este ficou sem voz e cessou de orar. Pedia somente por seu infeliz pae; Siva foi insensivel: o Ensolado joven curvou-se portanto á vontade divina e esperou a morte. Savitry, abraçada ao seu esposo querido, chorava e clamava contra a crueldade dos deuses que as preces e as offerendas encontraram indifferente e inabalavel.

Assim passou aquelle dia fatal até que o sol desappareceu detraz das collinas azuladas do occidente.

No momento em que o sol desappareceu, Savitry que, desde a manhã, esperava a realisação da prophecia fatal, e a quem uma leve esperança começava a entrar no coração vendo seu espeso ainda vivo, deu um grito de angustia. Satyavan acabava de expirar nos seus braços.

* * *

Era noute alta e as estrellas brilhavam com vivo esplendor nos dominios luminosos do grande Tchandramas.

O silencio era profundo e nem o rugir longinquo do tigre na floresta perturbava o repouso augusto da creação.

O deus da morte, pallido e triste, perpassava sobre a terra e, ao chamado ardente da desolada Savitry, elle appareceu no palacio onde reinava a dor e o desespero.

Savitry, com os cabellos desgrenhados, o rosto sulcado de lagrimas de fogo, cahio prostrada aos pés do deus e implorou a sua compaixão para a victima do odio de Siva.

A pallida divindade, ante aquella joven tão bella, tão pura e tão duramente punida, compadeceu-se e disse:

—Vivera!

Em seguida desappareceu em quanto Savitry, louca de esperança e de alegria, correu ao logar onde estava o corpo de seu infeliz esposo.

Em caminho porem encontrou, frente a frente, esplendido de vida e de força, Satyavan que, em cumprimento da promessa do deus da morte, levantara-se e correra logo aos braços da esposa adorada.—

Novembro 1892.

Poty Junior.

ULTIMAS PALAVRAS DE ALGUNS HOMENS NOTAVEIS

Henrique VIII, rei d'Inglaterra:—Estes frades! Estes frades!

Izabel d'Inglaterra:—Todo o meu reino, Senhor, por mais um momento!

Locke:—Basta!

Jorge IV:—E' só isto a morte?

Mozart:—Deixem-me ouvir ainda uma vez esses sons que foram por tanto tempo a minha consolação e alegria!

Cromwell:—Estou salvo!

Haller:—A arteria já não bate!

Washington:—Muito bem!

Mirabeau:—Dexai-me morrer ao som da musica!

Adams:—Liberdade para sempre!

Mme. de Staël:—Amei a Deus, a meu pae a liberdade!

Napoleão: | Vanguarda do exercito!

Byron:—E' chegada a occasião de descançar!

Alfieri:—Apertai-me a mão, caro amigo, eu morro!

Gœthe:—Deixai entrar a luz!

Lammenais:—Nós nos tornaremos a ver!

Visconde do Rio Branco:—Não esqueção a lei do elemento servil!.

Victor Hugo,—Adeus, Jorge! Adeus Joanna!

Disraeli:—Estou vencido!

Garfield:—Temo que o fim esteja perto!

Guilherme Braga:—Meu Deus! Soffre-se assim e o céo é cheio de estrellas!

Alvares de Azevedo:—Que fatalidade, meu pai!

Maria Antonieta:—Malvado! Malvado!

Anna Boylen, (mostrando o pescoço)—E' pequeno, muito pequeno, não é verdade?

Wagner:—Estou muito mal!

Lobo Barretto:—Levem minha mãe daqui que eu quero morrer!

Haydin:—Deus salve o Imperador!

Tasso:—*In manus tuas, Domine, commendo spiritum meum*!

Th Jefferson:—Entrego a alma a Deus e a minha filha ao paiz!

Franklin:—Um moribundo nada pode fazer com facilidade!

Tobias Barretto:—Até a morte tem sua logica!

SOLICITADAS

NOVA CRUZ

Nas—solicitadas— do «Rio Grande do Norte» n. 148 de 6 do corrente vem um Sr. *Paulino* com um longo artigo se occupando, quasi exclusivamente, de minha pessoa.

Caso esse sr. *Paulino* reúna em si os predicados de homem de bem e queira resposta ao seu artigo, deixe o pseudonimo, que nada mais é do que a mascara hedionda e negra dos tafues e infames, e dê seu verdadeiro nome áquillo e ao mais que publicar em referencia a mim.

Si o sr. *Paulino* continuar com aquella mascara, não accedendo a meu convite, ficará sem resposta, ficando incontestavelmente no numero das pustulas sociaes e tido e havido como um miseravel detractor e um cão ladrando á lua.

Nova Cruz, 9 de Novembro de 1892.

O Juiz de Direito.

Firmo Antonio Dourado da Silva.

CAPTURA IMPORTANTE

O digno juiz districtal desta cidade, tendo recebido um telegramma e um officio do seo collega de Goianinha, requisitando a prisão do criminoso de morte Francisco Batata, entendo-se com o subdelegado em exercicio, o cidadão Joaquim Jorge de Carvalho, que logo lhe assegurou fazer effectiva similhante captura, si o criminoso estivesse no districto da sua jurisdicção. E tão acertadas providencias deu o digno Sr. Joaquim Jorge, que ás 11 hs. da noite do mesmo dia, á frente de uma escolta de 6 praças realisou a captura de Batata, que se acha recolhido á cadeia desta cidade.

O zelo e actividade, que no exercicio da subdelegacia deste districto tem desenvolvido o illustre cidadão de que nos occupamos, são dignos dos maiores elogios, e é para desejar que as autoridades policiaes dos diversos pontos deste Estado o imitem. Si isso, para o que fazemos sinceros votos, si dêr, os criminosos não terão guarida possivel.

Canguaretama, 6 de Novembro de 1892.

Um apreciador do merito.

AGRADECIMENTO

Hoje por volta das 11 horas do dia, na occasião em que se solemnisava na Igreja matriz desta cidade a missa de festa á Senhora do Rosario explodira uma girandola de foguêtes sobre a parte anterior do armazem da Comp.ª nacional de Salinas—Mossoró—Assú, produzindo incendio em parte de diversos materiaes que ali se achavão, e graças ao concurso expontaneo do povo desta cidade, que sem distincção de classe tornou-se solicitamente pressurozo em acudir com os meios promptos de soccorro, fôra extinguido no decurso de tres quartos de hora, não resultando, felizmente, outro sinistro além de alguma destruição de material da officina da Companhia.

E em vista da attitude altamente digna e generoza como sói assim ser a dos habitantes desta cidade e especialmente d'aquelles que concorreram activamente para a extincção do incendio mencionado—o abaixo assignado, na qualidade de Director Gerente da mesma Companhia, agradece intima e cordialmente os serviços prestados naquella emergencia e aproveita a opportunidade de pessoalmente ainda mais uma vez manifestar a sympathia que lhe merecem ás inequivocas attenções que a consideração publica desta cidade tem sempre sabido dispensar aos negocios da Companhia sob sua gestão.

Macáo, 1º de Novembro de 1892.

Joaquim José Valentim d'Almeida.

RESPOSTA AO CARADURA JOAO NOGUEIRA AE L. SILVEIRA

Causou nos pasmo e admiração uma correspondencia que lemos publicada no «Rio Grande do Norte» nº 144 e assignada por João Nogueira de L. Silveira, sobre o ultimo pleito eleitoral deste municipio, que teve logar no dia 11 do preterito, e na qual, com toda copia de cynismo e de mentiras *cabelludas* que lhe afogam o desmantelado cerebro, que merece antes o nome de *cabaça*, protestava contra a violencia que soffreo, por ser-lhe impedido depositar o seo voto e os dos amigos que o acompanharam, visto não terem sido abertas as portas dos edificios em que deviam funccionar as mezas das respectivas secções, accrescentando ter-se apresentado seguido de cento e muitos amigos.

Para que o publico possa julgar do caracter politico desse individuo, passamos á analysal-o em ligeirissimos traços.

Verdadeira nullidade que é em politica, procurou captar em certo tempo a confiança do Dr. Miguel Castro, que lh'a deo, por infelicidade sua, remettendo grossa quantia para compra de votos, dando, porem, tal commissão resultado quasi negativo, por causa da nenhuma importancia e asco que dito individuo inspirava aos eleitores, não obstante a secca que então nos avassalava.

Subindo ao poder o Dr. Miguel Castro, tudo quanto ha de vilxe nojento foi por elle empregado, afim de supplantar o nosso prestigio politico.

Baldado empenho!

N'um eleitorado, como o deste municipio, composto de 491 eleitores, e dispondo em certa epocha de eleição da força que o governo dava-lhes apenas poude conseguir 86 votos e, mesmo assim por ter usado da trapaça de assignar pomuitos eleitores que não comparecerão.

Deposto o mesmo Dr. Miguel, pressuroso telegraphou á Junta governativa do Estado, offerecendo *apoio e lealdade*, que foram dispensados por insignificantes, d'ahi o seu desespero que fel-o voltar-se para o Senador José Bernardo, na esperança de dispor em breve, segundo dizia, do governo.

Desilludido, porem, e arrastado, afinal, na onda do desengano, teve ainda a velleidade de conservar os poucos que o cuvem na crença de que só por momentos se achavam fóra das linhas avançadas da politica.

Dahi a necessidade de, para entreter esses poucos na illusão, dar curso a boatos alarmantes e annunciadores de crises imaginarias e de quantas phantasmagorias lhe vinham á *cabaça*.

Agora, á despeito de tudo, não ha remedio se não ir cedendo o passo á evidencia dos factos, mas, em todo o caso sente se tomado de despeito quando a realidade delles se patenteia de modo a dissuadir os cidadãos que, por sua timidez, tenham tido a precaução de neutralisar-se esperando o desenlace da luta.

Nessa situação, portanto, vendo que o terreno em que se firma é de areia movediça, e que já não é mais possivel occultar o estabelecimento de uma nova ordem de cousas, toca a dar por páos e por pedras, muito embora se arrisque a que uma lhe dê na *cabeça*, partindo-a.

Quem viu o que esse individuo escreveo relativamente ao pleito eleitoral de 11 de Setembro ultimo, não pode avaliar ao certo o que se passa de villão e grosseiro, de mistura com a mais ridicula e caricata importancia politica.

Nós, porem, confrangidos voltamos o rosto de vergonha e tedio.

Não podiamos deixar de sahir ao encontro do quem pretendendo illaquear a boa fé publica, disse ter-se apresentado em companhia de *cento e tantos* eleitores, quando é certo que esse cento e tantos se reduzio a 42, motivo pelo qual se retrahio para não demonstrar a sua fraqueza.

As assignaturas que firmam o tal protesto não foram reconhecidas por official publico, accrescendo que a maior parte dellas foram adquiridas affirmando o celebre politico que precisava dellas, tão somente para pedir soccorros publicos.

Como o desesperado e infeliz João Nogueira pedio conselhos politicos aos redactores do «Rio Grande do Norte» nós, incidentemente, apressamo-nos a dar-lhe o melhor delles, ir para casa, e, no remanso do lar, comer tambem de suino regado com *aloá*: Para taes politicos, *sint ut sunt aut non sint*.

—

Enviado do visinho municipio de Caraúbas, no mesmo numero do «Rio Grande do Norte», foi tambem publicada, sobre a passada eleição, uma correspondencia em que o seu conhecido author, com insigne modestia, qualificando-se de «distincto capitão» faz acres e vehementes censuras ao honrado Juiz de direito da comarca, Dr. João Gurgel de Oliveira, por ter, segundo foi referido, tomado parte activa n'aquella eleição, accusação que torna-se fortemente injusta, para não empregarmos a palavra mais propria e que por delicadeza nos abstemos de dizer.

E' notorio que o Gurgel não se envolveo de forma alguma n'aquelle pleito, devido ao melindroso estado de saúde de sua senhora, que reclamava incessantes cuidados e disvelos.

Da eleição alli procedida, sabemos que foi ella protestada na forma da lei, tendo havido, por tanto, enormes abusos praticados pelo «distincto capitão» Antonio Fernandes como representante ou *testa de ferro* do seu actual chefe politico, coronel Luiz Manoel.

Houve, é verdade, infrene cabala da parte dos nossos adversarios, que conseguiram, por meios pouco honestos, muitos votos de eleitores que nos acompanhavam, e que foram illudidos em sua boa fé, suppondo que votavam comnosco.

Afinal, não satisfeito o *modesto capitão* em communicar falsas historias da eleição de Caraúbas entendeo dever immiscuir-se nos negocios politicos desta localidade, mas consolamo-nos com a ideia que nutrimos, de que bastar-nos-hia para fazel-o tomar attitude differente, empregar certo conhecido signal esfregando o dedo polegar ao index.

Concluimos pedindo ao «distincto capitão» que em suas futuras correspondencias, seja mais cordato, prudente e criterioso, porque...

Apody, 25 de Outubro de 1892.

J. Bofe.

AO PUBLICO

Tenho nojo de ler a folha da *lenga-lenga*, a folha dos Garcias; sou comtudo obrigado a passar sobre ella uma ligeira vista d'olhos, para tomar conhecimento das tricas politicas dos nossos adversarios. E foi assim que vim a conhecer uma theorega, que ali vem *assignada* pelo cidadão Ramiro Antunes de Lima, embora todos aqui saibam ser obra feita na capital, por encommenda do celebre *mandão* da Quixaba, o qual sempre sonso, manhoso e perfido deu nome por si para assignar o artigo.

O partido republicano, a que tenho a honra de pertencer, tem sabido manter-se com firmeza e honestidade em tudo, fazendo a eleição de 11 de Setembro pela lettra da lei, mostrando que a maioria do eleitorado nos apoia sincera e conscientemente e que o *garciado* e o seu homem de S. Cruz estão n'uma triste bagagem.

Sentimos dizel-o, Ivo, mas é a verdade:

Caza velha quando desaba é d'uma vez; a sua decadencia é mal sem remedio e vem de longo.

Na eleição de 1890 o velho *mandão* perdeu vergonhosamente; na eleição de 10 de maio o dito *mandão*, para obter um ganho inglorio e falso, precizou roubar-nos 53 votos! E d'ahi para cá sempre lhe tem crescido a influencia *como rabo de cavallo*, para baixo.

Não ha mais *boticario* de má lingua que o salve.

Atraiçoarão por vil interesse ao Dr. Pedro Velho, e estão agora pagando a sua negra ingratidão.

Srs. Garcias! as couzas de hoje não são mais como nos *bons tempos*; não é mais que dizer-se que o *mandão* tem grande influencia reconhecida em todo o estado; é precizo virem as provas. Nada de palavras vãs, como vãse falsas são as accusações levantadas contra a verdade da eleição na 3ª. secção deste municipio.

De duas um: ou estão mal informados, ou faltão á verdade, sem fé nem consciencia.

Nessa secção tiverão os republicanos 36 votos, contra 22, como o *Velho Quixaba* vio e confessou, por sua propria bocca no final dos trabalhos; e este legitimo resultado consta da acta e dos boletins fornecidos aos fiscaes.

Quanto ao que diz o *mandatario-signatario* do artigo em relação á 1ª. secção, a unica resposta seria o desprezo; mas, por attenção ao publico sempre perguntaremos: Pois um chefe tão prestigioso como o *sobredito* perde a eleição em 3 das 4ª secções do municipio e somente na 4ª é que havia de ganhar?..

Sic transit gloria mundi..., assim vai passando a influencia do Ivo.

Por falta de tempo deixamos de fallar no José Clymaco, apresentando-o ao publico, o que faremos de outra vez.

S. Cruz 27 de Outubro de 1892.

João Theodozio Paes Barretto.

QUESTÃO DE SALINAS

(Continuação do n. 190)

PARECER N. 3

Examinando a questão agitada no fôro de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, em que figuram como partes—author, a Companhia Nacional Mossoró—Assú e ré, a firma commercial, Abe Stein & C.ª, passo a dar minha opinião sobre o objecto da controversia. Antes disso, porem, farei ligeiro historico do assumpto remontando á origem dos factos e antecedentes que crearão a contestação judiciaria entre os litigantes. O cidadão brazileiro Antonio Coelho Ribeiro Roma havia obtido do poder executivo geral, nos ultimos dias do Imperio pelo Dec. n. 10113 de 26 de Outubro de 1889 concessão; «de estabelecer e explorar salinas para purificar des». O Dec. com o fim de regular o exercicio dessa industria consignou entre outras as seguintes clausulas: a 1.ª determinando a area de terrenos dentro da qual podia operar o concessionario, diz: «abrange todos os terrenos devolutos desde a foz do Rio Mossoró até o rio Agua-Marêo»;

«A presente concessão não constitue monopolio para o effeito de impedir que continuem a explorar salinas pessoas que desta industria tiram os meios de subsistencia». Depois da concessão Roma a transferio áquella companhia que para fim foi se te incorporada. Não temos presentes os estatutos desta companhia, não sabemos a forma porque foi constituida nem como entrou em acção; presumimos porem que tudo correo legalmente. Entretanto não é d'ahi que procedem as duvidas que se suscitarão. Só se conhece hoje a forma porque a Companhia comprehende os direitos de que se julga investida pela natureza da alludida questão que propoz a Caza Commercial Abe Stein & C.ª. A Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú na petição inicial da acção contra aquella firma (traslado á fls. 1) allega que «achando-se constituida em face do Dec 10113 de 26 de Outubro de 1889 na *mansa e pacifica posse* ao direito exclusivo de estabelecer e explorar salinas e fabricas destinadas a purificação de sal (especifica aqui a excepção consagrada no Dec.) vê-se perturbada na posse desse direito adquerido pela caza commercial Abe Stein & C.ª, desde Junho de..... 1890 e em concluzão pede sejam citados Abe Stein & C.ª para ver offerecer na primeira audiencia artigos de etc. etc.... Esta petição traz a data— Mossoró 20 de Junho de 1890, donde rezulta que foi apresentada em juizo deccorrido mais de um anno depois de já se acharem Abe Stein & C.ª na posse das salinas, o que não tem importancia para solução do pleito.

Escuzado é dizer que a petição foi deferida não só nesse ponto mas tambem quanto a suspensão de serviços de obras e trabalhos que Abe Stein estavão fazendo para melhorarem as salinas que com todo direito julgavão pertencer-lhes. D'ahi por diante a luta entre os contendores foi luminosa e completa, até que coube á ultima palavra do Juiz a quem forçoso é render homenagem pela pericia com que deduzio os considerandos, e elevado sentimento de justiça com que julgou em favor de Abe Stein & C.ª. (Lei n. 501

E' um trabalho juridico sobre o qual nada mais me seria licito dizer se não fosse a responsabilidade de minha profissão que exige franqueza e toda izensão de animo—II - O Dec. n. 10113, não podia jamais ser entendido, como foi pelos proprios interessados sem que fossem guardadas todas as resalvas que são inherentes as medidas desta natureza, que aliás estavão implicitamente incluidas em sua letra e espirito. de 18 de Setembro de 50; e depois da Lei n. 3348 de 20 de outubro de 1887 art 8 era preciso que pelo menos fossem ouvidas as Camaras Municipaes). Alem disso, por força do actual regimen politico, os terrenos de Marinhas passarão a fazer parte do patrimonio Municipal, embora surgissem novas modificações a este respeito. Todas estas alternativas, entretanto, restringiram de vez as pretenções desarrazoadas da Comp. Nacional de Salinas Mossoró-Assú se podesse ella ainda invocar nesta parte o citado decreto 10113

Mas, se como se vê de sua propria lettra este decreto não outorgou ao conssecionario direito de desapropriação para os fins convenientes da empreza que incorporasse, é logico, é conforme aos principios de nosso direito, que jamais lhe seria dado apossar se de qualquer modo de terrenos de Marinha que outros já estivessem occupando por titulo habil e legitimo. Seria uma desapropriação desfarçada e do modo mais violento e iniquo. Pouco importa que Abe Stein & Comp houvessem adquerido esses terrenos recentemente; assim aliás não aconteceo.

A transferencia do dominio util dos terrenos alagados sob a denominação geral de salinas Abe Stein & Comp. obtiveram por escriptura que lhes passarão Romualdo Lopes Galvão e sua mulher que tinham obtido de Porfirio Venancio da Costa Bahia. A outra salina, conhecida sob o nome de Upanema, Abe Stein & Comp. obtiveram por concessão directa do Conselho da Intendencia de Mossoró, e approvação de um dos primeiros governadores daquelle Estado, dr. Joaquim Xavier da Silveira, nomeado pelo Governo Provisorio da Republica. Tanto aquella transferencia como a do dominio util, que remontava ao aforamento feito em 1871, por acto de um dos presidentes da antiga provincia, como a recente passaram por um processo regular, minuciozo, confirmado por medições, plantas e etc, etc. Não é tudo; o acto da confirmação teve toda a publicidade por meio de editaes impressos na folha official do Estado, com prazo de trinta dias, sem que houvesse reclamação de ordem alguma.

(Cont.)

EDITAL

CORREIO

Por esta Administração se faz publico para conhecimento de todos, que, desde já, ficam elevadas á seis as cinco viagens mensaes para todos os pontos centraes d'este Estado, as quaes terão logar nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e ultimo de cada mez.

As respectivas málas serão fechadas nesta mesma Administração até ás 12 horas dos mencionados dias.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, 3 de Novembro de 1892.

O Administrador.

Dulcidio A. Cezar.

Ultima Hora

Já no prelo o nosso periodico, fomos informados do fallecimento do capitão Gercino Cruz, digno irmão do honrado Major Claudino, Fiscal do 34--. O Capm. Gersino fazia quarte do 27 Batalhão de infantaria estacionado no Estado da Parahyba.

Nossos pezames ao illustre Major Claudino e a sua Exma. Familia.

CAPITÃO GERCINO M. DE OLIVEIRA E CRUZ

Os officiaes da guarnição tendo sciencia de haver fallecido no visinho Estado da Parahyba, as 2 1/2 horas da manhã de 19 do corrente, o Capitão Gercino Martins de Oliveira e Cruz, irmão do distincto Major Claudino de Oliveira e Cruz, fiscal do 34 Batalhão, convidão a todos os amigos, não só do fallecido, como tambem do mesmo Major, para assistir a missa do 7. dia que mandão celebrar na Igreja—Matriz desta capital, pelas 8 1/2 horas da manhã, em sufragio da alma daquelle camarada.

Natal, 11 de Novembro de 1892.

Typ. d'*A Republica*

ILEGÍVEL

Anno IV — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 19 de Novembro de 1892. — Numero 192

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Antonio de Souza e Augusto Maranhao'

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

REGULAMENTO DA INSTRUCÇÃO PRIMARIA E SECUNDARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

Continuação do N. 191

Art. 127 O Director organisará um regulamento para a Secretaria da Instrucção Publica e outro para a bibliotheca do Estado, devendo ser approvados pelo Governador.

Art. 128 Nenhum livro poderá ser acceito no ensino primario, secundario ou profissional, sem ser approvado e adoptado pelo Conselho Litterario, devendo, para ter esta approvação, estar de accordo com os programmas do ensino e com os progressos da litteratura escolar.

Art. 129 O Governo fornecerá ás escolas o material indispensavel para a boa execução dos programmas do ensino.

Art. 130 Será obrigatorio o registro dos titulos dos diplomados pelo curso profissional na secretaria da instrucção publica. Este registro poderá ser feito em qualquer tempo, sendo indispensavel aos que tiverem qualquer pretenção perante ella.

Art. 131 Os membros do magisterio publico de qualquer gráo de ensino, bem como os funccionarios da instrucção publica em geral, não poderão entrar em exercicio sem registrar os seus titulos na Secretaria da Instrucção.

Art. 132 O pessoal da Directoria Geral e Secretaria da Instrucção publica perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 133 Revogão-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estodo do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 1892. 4º da Republica.—*Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.*—*Joaquim Soares Raposo da Camara.*

—

Programma do ensino primario nas escolas publicas do Estado do Rio Grande do Norte:

1ª Classe

Leitura e escripta: Exercicios simultaneos de leitura e escripta; explicação dos vocabulos pelo professor; pontuação e signaes orthographicos, dictados de phrases faceis e curtas.

Arithmetica: Contar por processos expontaneos, empregando os dedos, riscos, pedrinhas etc. e o contador mechanico; conhecimento pratico das unidades fraccionarias—metade, terço, quarto, etc; escripta dos algarismos, exercicios praticos de sommar, diminuir e multiplicar os numeros simples; idéa clara da unidade, dezena, centena e milhar; exercicio mental de problemas faceis.

Geometria e desenho linear: conhecimento pratico das linhas recta, quebrada, curva, mixta e seu traçado; conhecimento da esphera, hemisphario, circulo, diametro; conhecimento das posições de uma recta, relativamente á outra; parallelas, perpendiculares, convergentes, verticaes e horisontaes; angulos e suas especies.

Licções de couzas: Os cinco sentidos; cores, formas, sons, sabor e outras qualidades dos objectos; objectos naturaes e artificiaes; estado dos corpos; mineraes, vegetaes e animaes; exemplos; diversidade das formas dos animaes mammiferos, aves; reptis e peixes; animaes domesticos e ferozes: utilidade dos animaes; o boi, o cavallo, o burro, o cão, o carneiro, o porco, a gallinha e outros; vegetaes, arvores fructiferas, legumes; mineraes, granitos, argilas, carvão de pedra; conhecimento das substancias alimentares, carne, pão, café, chocolate, leite, mate, chá, manteiga, queijo, assucar, vinhos, etc.

Geographia: Noções sobre os pontos cardeaes; nascente e poente relativos á sala da escola; termos geographicos: continentes: oceanos, mares, lagos, lagoas, rios, regatos, montanhas, serras, vulcões, desertos, steppes, oasis, vertentes, cordilheiras, ilhas, golphos, estreitos, isthmos, peninsulas, cabos, etc. Idéa da terra, sua forma, extensão e suas grandes divisões; principaes paizes do mundo. Elementos de cosmographia: discripções simples dos principaes astros, o sol, a lua, as estrellas, planetas e cometas.

Historia geral e especialmente do Brazil: Narrativas de historia patria por meio de biographias; Christovão Colombo, Pedro Alvares Cabral, José de Anchieta, Felippe Camarão, Tira-dentes, José Bonifacio, Caxias, etc. Exposição dos factos principaes feita pelo professor e que o alumno deverá reproduzir sem decorar servilmente e sem auxilio de livro.

Musica: Cantos escolares aprendidos de ouvido.

Gymnastica: Movimentos preliminares; alinhamento pela altura, numerar e tomar distancias; cerrar fileiras, descanço, firmes, meia volta á direita e á esquerda; movimentos de braços, pernas, tronco e cabeça; corridas e saltos apropriados á idade. Jogos infantis.

Trabalhos manuaes: Trabalhos de papel dobrado: figuras geometricas, ornatos, objetos simples. Recorte: figuras geometricas, ornatos. Cartonagem: caixas, estojos, carteiras etc. Trabalhos de madeira; principaes utensis empregados; aplainar, serrar, juntar por todos os processos. Trabalhos de agulha para as meninas: elementos de costuras, ponto adiante, ponto atraz, ponto de marca, *tricot* em lã e em linhas; posponto, bainha, serzido, remendo; costuras simples: lenços, guardanapos, toalhas, lençoes, aventaes etc.

Instrucção moral e civica: Narrativa de anedoctas, fabulas, contos e proverbios que tenham tendencia moral; fazer sentir constantemente aos alumnos, por experiencia directa, a grandeza das leis moraes; conversações e leituras moraes. Exemplos comparativos de generosidade e de egoismo, de economia e de avareza, de actividade e de preguiça, de moderação e de ira, de amor e de odio, de benevolencia e de inveja, sinceridade e hypocrisia. Exercicios tendentes a pôr a moral em acção na propria escola: 1º pela observação dos caracteres; 2º pela applicação intelligente da disciplina escolar como meio educativo; 3º pelo incessante appello para os sentimentos e juiso do proprio alumno; 4º pelo desvanecimento de preconceitos e superstições grosseiras.

2ª Classe

Leitura e escripta: Continuação dos exercicios simultaneos de leitura e escripta, da explicação dos vocabulos, pontuação e signaes orthographicos; dictado de phrases progressivamente difficeis; leitura de manuscripto; leitura expressiva de prosa e verso com explicação dos vocabulos.

Arithmetica: Repetição das operações fundamentaes da primeira classe, e divisão; conhecimento pratico do metro, suas divisões e applicações ás diversas medidas; leitura e escripta de numeros compostos; algarismos romanos; multiplos do milhar; fracções ordinarias e decimaes, modo de escrevel-as e nome de seus membros; divisões do tempo, seculo, anno, mez etc; dias, horas, minutos, etc. Exercicios constantes de calculos faceis mentaes e escriptos. Proporções e operações que as tem por base; regras de juros, desconto e companhia.

Geometria: Triangulo, cone, pyramide triangular; quadrilatero e suas especies; cylindros, prismas, parallelipipedos e cubo; angulo e suas especies; linhas e espaços do circulo; differença entre circulo e circumferencia; polygonos, regulares e irregulares, sua nomenclatura, polygnos inscriptos e circumscriptos n'um circulo; conhecimento pratico dos solidos geometricos.

Licções de couzas: Repetição das explicações da primeira classe; noções elementares do corpo humano e sua descripção; idéa das principaes funcções. Conhecimento geral das grandes divisões do reino animal e vegetal: exemplos: mammiferos, aves, reptis, peixes insectos abelha e bicho da seda, ostras, parasitas, corales, crustaceos.

Seringueira, cafeeiro, canna de assucar, cacaueiro, algodoeiro, mamona, barbú, milho, arroz, feijão, trigo, mandioca, batatas, etc. minoraes: ferro, cobre, prata, ouro, pedras preciozas, kaolim. Objectos de vestuario: algodão, linho, seda, lã, couros, borracha, osso, marfim, etc materiaes de construcção: granito argila, cal, marmore, cimento, madeiras.

Organisação de pequenas collecções de minerais, insetos, plantas, etc. feitas pelos alumnos. Noções sobre o ar, a agua, e combustão. Peso, balança, alavanca, fio de prumo. Calor, luz, eletricidade, magnetismo; pressão athmospherica. Chimica: corpos simples e compostos; principaes metalloides e metaes. Espelhos, lentes, prismas, pilhas, luz electrica, gaz de illuminação, telegrapho, telephone etc. Instrumento de physica: aerometro, thermometro, barometro, hygrometro etc. Machinas de vapor, de impressão, de fiação etc; etc.

Geographia e cosmographia: Revisão das lições da primeira classe. Noções elementares sobre as raças, linguas, religiões e formas de governo. Divisão do globo em paizes; principaes paizes e suas capitaes. Estados do Brazil; topographia, corographia; capitaes e cidades principaes. Estado do Rio Grande do Norte, capital, cidades, população, fontes de renda, commercio e industria. Repetição das primeiras noções de cosmographia: noções das leis que regem o movimento dos astros; phases da lua: eclipses: explicação do dia e da noute; estações.

Historia Geral e patria: Resivão das primeiras nações; Brazil colonial; principaes capitanias da colonia; o Rio Gaude do Norte no tempo colonial; independencia do Brazil; abolição do elemento servil; a republica no Brazil.

Grandes divisões da Historia; factos que as distinguem. As grande invenções e descobertas: o fogo, o alphabeto, a navegação, a imprensa, o vapor, o telegrapho etc.

Musica: cantos escolares aprendidos de outiva, e acompanhado de côros.

Gymnastica: Revisão dos primeiros exercicios; movimentos militares; corridas e saltos; manejo de barras e pesos; jogos gymnasticos.

Trabalhos manuaes: Trabalhos em cartão; em madeira e em ferro; aplainar, serrar, juntar; limar, cortar, temperar; processos empregados e instrumentos mais communs.

Continuação dos trabalhos de agulha para as meninas: *crochet*, trabalhos de marca, frazidos, picados, botoeiras. Noções do corte e fabrico de vestidos simples e faceis. Bordados. Uso da machina de costura.

Instrucção moral e civica: Continuação dos exercicios, leituras e narrativas com exemplos comparativos. Deveres do homem para comsigo, para com a familia e a patria; hygiene physica e moral; a familia, direitos e deveres que d'ella decorram; a sociedade, a solidariedade humana, a justiça; applicações.

HORARIO

das aulas publicas de instrucção primaria do Estado do Rio Grande do Norte

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta feira	Sexta feira	Sabbado
9 a 10	Leitura e escripta Arithmetica Musica e gymnastica Geometria e desenho Licções de couzas	Leitura e escripta Arithmetica Trabalhos manuaes Geographia Historia	Leitura e escripta Arithmetica Musica e gymnastica Geometria e desenho Licções de couzas	Leitura e escripta Arithmetica Trabalhos manuaes Geographia Instrucção moral	Leitura e escripta Arithmetica Musica e gymnastica Geometria e desenho Licções de couzas	Leitura e escripta Arithmetica Trabalhos manuaes Geographia Historia
10, 10 a 11						
11, 10 a 12						
12, 10 a 1						
1, 10 a 2						

NOTA: Para a segunda classe substituir-se-hão, nas segundas feiras, quartas e sextas, a leitura e escripta pela grammatica portugueza e analyse grammatical e logica de trechos dos livros que forem adoptados para a leitura

—

MODELO N. 2

Estado do Rio Grande do Norte

CERTIFICADO DO EXAME DE SUFFICIENCIA

Certifico que....natural de....com....annos de idade, foi approvado....no exame de sufficiencia procedido a.....de.....de.....18... de conformidade com o disposto no art. 122 do Reg. Geral da Instrução Publica.

Cidade (ou Villa) de.....de.....de 18...

O Director (ou Delegado Escolar)

. . . . . .

O Professor publico,

. . . . . .

—

TABELLA N. 2

Do numero e vencimentos dos professores publicos das escolas primarias

Ns.	Cadeiras	Ordenado	Gratificação	Total	Tot. ger.
4	3ª	800;000	400;000	1;200,000	4;800;000
22	2ª	700;000	300;000	1;000,000	22;000,000
52	1ª	55;000	250;000	800;000	46;800;000
					73;600;000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 1892, 4º da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão

Joaquim Soares Raposo da Camara, secretario interino.

—

TABELLA N. 1

Do pessoal e vencimentos da Directoria e Secretaria da Instrucção Publica.

Ns.	Cargos	Ordenado	Grat.	Total
1	Director	1:866:666	933:334	2:800:000
1	Secretario	1:266:666	633:334	1:900:000
1	Bibliotecario	1:066:666	533:334	1:600:000
1	Amanuense	933:333	466:667	1:400;000
1	Porteiro-archivista	666:666	333:334	1:000:000
1	Continuo bedel	533:333	266:667	800:000
1	Continuo correio	533:333	266:667	800;000
1	Servente		180:000	180;000
				10:480;000

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de Setembro de 1892, 4º da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão

Joaquim Soares Raposo da Camara, secretario interino.

—

MODELO N. 1

Estado do Rio Grande do Norte

CERTIFICADO DO CURSO PRIMARIO

Certifico que...filho de...nascido em...aos... de....de....18... alumno da escola primaria do municipio de....regida pel... professor.....foi approvado no exame final do curso primario procedido em....de....de....18... de conformidade com o disposto no capital o VI do Titulo II do Regulamento Geral da Instrucção Publica de...

Cidade (ou Villa) de....de....18...

O Director Geral (ou Delegado Escolar no interior)

. . . . . .

O Professor publico — O alumno

. . . . . .

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1892

Officio:

Ao inspector de Thesouro do Estado—Mandando pagar ao administrador da Typographia d'A «Republica» Antonio Argemiro de Moura quantia de 150$000 rs, pela impressão de 500 folhetos brochados das leis creando uma Chefatura de Policia, Repartição Sanitaria e Monte-pio dos empregados estadoaes.

EXPEDIENTE DO DIA 28

Officio:

Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 28 de Setembro de 1892.

Parecer:

Não me parece que o recorrente esteja no caso de merecer o perdão que solicita.

Trata-se de um crime grave, previamente premeditado e barbaramente posto em execução, attestando o cumulo da maior perversidade humana: o assassinato da propria esposa, pela calada da noite e na presença de innocentes filhinhos que, por sua tenra idade, não podião defender aquella que lhes dera o ser e contra cuja honestidade não se levanta levissima suspeita.

De todo isto offerecem abundantes provas contra o recorrente as diversas peças dos autos, com os quaes o dr. juiz de Direito da comarca do Ceará-mirim instruio, nos termos da lei, sua informação.

Pensando assim sou de parecer que não merece deferimento o recurso de graça interposto pelo réo João Pedro dos Santos.—*O procurador Geral, Joaquim Ferreira Chaves Filho.*

EXPEDIENTE DO DIA 29

Officios:

Ao inspector de thesouro do Estado—Recommendando que expeça ordens no sentido de ser a Mesa de Rendas especiaes da cidade de Mossoró habilitada com a quantia de 61$000 rs. para occorrer ao pagamento dos objectos indispensaveis ao serviço da respectiva cadeia.

—Ao mesmo—Mandando celebrar com o pharmaceutico José Gervazio de Amorim Garcia contracto para o fornecimento de remedios aos doentes recolhidos ao Hospital de Caridade, relativamente ao ultimo trimestre do corrente anno.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

15 DE NOVEMBRO

Para solemnisar a grande data em que o Brazil rompeo o ultimo dique, que se opunha á confraternisação democratica das nações americanas, a guarnição militar da capital, tendo á frente o nosso honrado amigo Tenente Coronel Pedro Nery, levou a effeito no dia 15 uma imponente passeiata. O exemplar 34, a companhia de aprendizes e grande massa popular percorrerão, ao som da musica, as principaes ruas da cidade, executando o batalhão, depois da marcha e antes de recolher-se ao respectivo quartel, um brilhante exercicio de fogo.

Ao enfrentar com o palacio do governo, o illustre commandante da guarnição, por uma serie de manobras, ordenadas e executadas com inexcedivel correcção, estendeo o batalhão em linha, tocando a banda de musica o hymno nacional.

O tenente coronel Pedro Nery subio então, acompanhado de sua digna officialidade, as escadas de palacio, onde o Exm. governador achava-se rodeado de numerosos e distinctos cavalheiros que o tinhão ido cumprimentar pelo 3º anniversario da proclamação da Republica.

Em um breve e patriotico discurso o illustre commandante saudou o Dr. Pedro Velho, que respondeu em phrases de alevantado civismo, servindo-se aos cidadãos presentes um ligeiro copo d'agua.

A republica está feita e a sua consolidação, dentro da lei e á sombra da paz, não é somente o desejo como a convicção de todos os bons brazileiros.

ELEIÇÃO FEDERAL

O «Rio Grande do Norte,» n'um de seos ultimos numeros, transcrevendo ligeiras noticias de alguns jornaes do Rio, apresentou o cidadão Tobias Monteiro como candidato á proxima eleição federal na vaga deixada pelo nosso prestimoso chefe, Exm. Dr. Pedro Velho.

Como *nós*, o publico deve ter notado que a apresentação, ao envez do que se esperava, foi de uma *frieza* extrema. Meia duzia de velhas chapas fizeram as honras de toda *mise en scene*.

Não é disto, porem, que nos vamos occupar.

O orgão d'um dos *grupos opposicionistas* declara que a candidatura do Sr. Monteiro é a resultante do accordo da *maioria da representação federal do Estado*.

Quaes são, porem, esses representantes não quiz dizer-nos o «Rio Grande do Norte», quando era mais natural e mais digno que os illustres *pactuantes* subscrevessem, ás claras, a circular de recommendação.

E isso se torna tanto mais necessario quanto sabe-se que o Dr. Almino Affonso ja protestou contra o accordo e passa como certo que o Dr. Amaro Cavalcante não entrou na *combinação*, que contraria vivamente o Dr. Miguel de Castro.

Si isso é exacto, desapparece a *maioria* a que se refere o «Rio Grande do Norte», que em taes condições deve por *os pontos ii*.

O THESOURO

A praxe, altamente moralisadora e verdadeiramente republicana, adoptada pelo integro e illustre governador do Estado, mandando publicar o estado dos cofres do Thesouro, não pode deixar de merecer os justos applausos dos homens de bem, sinceros amigos da boa marcha dos negocios publicos. Só uma opposição insensata e sem criterio póde negar a probidade e o zelo benemerito que tem sabido imprimir á administrar o illustre cidadão governador. Os cofres *são de vidro* e o contribuinte que paga pode ver o q' é feito dos impostos. O fisco não tem mysterios. Um governo democratico só póde viver *ás claras*.

Abaixo publicamos o balancete apresentado pelo digno inspector, podendo affirmar ao publico que os compromissos do orçamento estão pagos pontualmente.

Alem da quantia recolhida existem mais, já arrecadados até o dia 17, producto do imposto de estatistica, 6:983$000 rs.

DEMONSTRAÇÃO dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 16 de Novembro de 1892.

1892	PARCIAL	TOTAL
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		21:767$635
CAIXA DE LETTRA:		
Em lettras		5:880$600
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	1:223$533	
Em apolices	20:300$000	
Em lettras	2:622$883	24:146$416
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro	481$824	
Em lettras	2:000$000	2:481$824
		51:076$475

PAGAMENTOS FEITOS NO DIA 16:

§§			
2.º	Instrucção Publica	440$467	
5.º	Magistratura	8:800$000	
7.º	Segurança Publica	31$200	
8.º	Hygiene e Carid. Publica	23$520	
13.º	Aposentados e reformad.	44$516	
15.º	Reposições e Restituições	151:787	1:501$560

D. JULITA CHAVES

O nosso illustre amigo, Dr. Aprigio Chaves, honrado Juiz de Direito da comarca do Assú, acaba de passar pelo golpe doloroso e irreparavel da perda de sua virtuosa consorte D. Julita. Na flor da mocidade, admiravelmente prendada dos mais elevados dotes de espirito e coração, a indita senhora era o ornamento e a felicidade do lar modelo do nosso distincto amigo, a cujo pesar com toda sinceridade nos associamos.

A viuvez do Dr. Aprigio é aggravada pela orphandade de 2 anginhos, mimosos filhos de um consorcio, cujos santos laços a morte cruel tão cedo veio despedaçar.

Acceitem, pois, o nosso amigo, o Exm desembargador Chaves Filho e toda sua illustre familia os sinceros votos de nossa condolencia.

BIBLIOTHECA PUBLICA

Não tem escasseado a generosidade da população desta capital em fazer donativos á favor da Bibliotheca publica do Estado.

Nestes ultimos dias forão recebidos pela Directoria da instrucção, dos cidadãos seguintes, mais 37 volumes, sendo:

Do capitão Odilon de Amorim Garcia, 12 volumes.

Do Major Claudino de Oliveira e Cruz, 11 volumes.

Do cidadão Fortunato Rufino Aranha, 10 volumes.

Do Tenente coronel José Domingues de Oliveira, 4 volumes.

Do capm. Eneas Leocracio de Moura Soares a quantia de 20$000.

A Directoria recebeu tambem do Dr. Nascimento Castro a contribuição relativa ao mez de Novembro corrente na importancia de 6$

Alem destes distinctos cidadãos diversos outros já prometteram concorrer para tão elevado fim, cuja realisação tanto abonará os bons e elevados sentimentos desta população.

No dia 13 do corrente falleceram na villa de Arêz o nosso distincto correligionario e laboriozo cidadão Pedro Alves Accioli e sua mulher D. Josépha de Medeiros Accioli, tendo no dia 9 fallecido o primogenito filhinho deste infeliz cazal, que, amando-se extremamente na vida, foi unido até á morte, fallecendo no mesmo dia, com differença de horas.

A todos os parentes dos infelizes consortes, nossas condolencias.

ARTHUR LISBOA

O digno Capitão Tenente Arthur Lisboa, nosso prestimoso e dedicado correligionario, foi alvo de uma manifestação de apreço, tão significativa como expontanea por parte de seus commandados, e dos numerosos amigos, que tem sabido conquistar.

A festa de domingo, 13, anniversario natalicio daquelle estimavel cavalheiro, apezar da sorpresa, foi brilhantissima.

Ao apresentar-se na escola, para fazer a sua visita habitual, encontrou o Commandante Lisboa o edificio vistosamente decorado, sendo recebido pelos officiaes, entre alas de aprendizes. Dirigindo-se á secretaria, ali recebeu do Dr. Magarão, em nome de seus companheiros, uma caneta e penna de ouro; offerecendo lhe o enfermeiro Paulino, por parte dos inferiores, uma caixa de ricos cartões de visita; e os menores, pelo orgão do aprendiz Honorato Pereira, um bello ramo de flores naturaes.

O Commandante agradeceu penhorado áquellas sinceras provas de estima, seguindo-se um profuso e delicado copo d'agua.

Voltando á sua residencia foi o Capitão Tenente Arthur Lisboa felicitado pelos empregados da Capitania e pela corporação dos praticos, que reunidos e acompanhados da banda de musica do 34, lhe ião offerecer uma rica lapizeira e caneta de madripérola e ouro, trocando-se por esta occasião enthusiasticas saudações.

Durante o dia foi o nosso excellente amigo cumprimentado pelo Exm. Governador Dr. Pedro Velho, Desembargador Chaves Filho, Tenente Coronel Pedro Nery, Dr. José Lopes, Major Moreira, Capitão Gavião, Alferes Barros, cidadão Juvino Barretto, Genesio Brito, Amaro Barretto e Irineo d'Oliveira, Tenente Lustoza, Dr. Ferreira Souto Juiz de Direito da capital e muitos outros.

A noite teve logar uma animada soireé, que se prolongou até 4 horas da madrugada. Por occasião de uma lauta ceia, servida á meia noite, o Dr. Souto brindou o digno Capitão do porto, que respondeo agradecendo.

E merecia. Merecia, que é honrado, intelligente e sobretudo sincero e leal como poucos ao culto da amisade e á santa religião da patria republicana o bravo marinheiro, que aqui representa e faz honra á armada nacional.

Quantos annos elle fez é que ninguem sabe.

Na fazenda «Salles,» no municipio da cidade do Martins, falleceu no dia 16 do mez passado o inditoso joven Alfredo de Paiva Cavalcante, dilecto filho do nosso prestimoso amigo e distincto correligionario, Tenente Gonçalo Delphino de Paiva Cavalcanti, a quem sentimentamos.

THESOURO DO ESTADO,

Decisão

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte —Natal, em 12 de Novembro de 1892—O inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, inteirado de tudo quanto trouxe a seo conhecimento o Sr. 3º Escripturario commissionado na Estação Fiscal do porto de Muriú, por officio de 9 do corrente, com relação ás difficuldades que tem encontrado para observar as ordens contidas em portaria, que lhe foi expedida em data de 4 deste mez, declara-lhe para sua sciencia e devida execução, bem como em additamento áquella portaria: 1º Que o cuter «Oliveira» a que se refere, chegou com effeito ao porto desta Capital, procedente do de Muriú e despachou tresentos saccos de assucar mascavado com o peso liquido de 22:500 kilos, pagando os direitos de dez por cento (10%) na forma da lei do orçamento vigente, na importancia de duzentos e vinte cinco mil rs. (225$000), conforme consta do despacho n. 743; 2º Que somente no caso de serem exportadas mercadorias estadoaes para fora desse porto com destino a outros que não sejão intermediarios deste Estado, deverá o Sr. Agente Fiscal de Muriú cobrar o imposto de 10%. a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei n. 20 de 25 de Junho do corrente anno; 3º Que na hypothese de se dirigirem ao porto de Natal as barcaças ou quaesquer outros navios empregados no commercio de cabotagem com carregamento de assucar ou quaesquer outros generos de exportação, cumpre ao dito Sr. Agente Fiscal, para acautellar os interesses da Fazenda, obrigar o dono das mercadorias, e na sua falta a pessoa ou pessoas interessadas na carga exportada, ou no navio, á assignar termo de responsabilidade pela importancia dos direitos de exportação dos generos de producção ou manufactura estadoaes que forem transportados; 4º Que essa pratica tem sido observada constantemente em vista da doutrina do art. 594 da Consolidação das leis das Alfandegas, como se vê da copia inclusa extrahida da guia passada por um de seos antecessores em 10 de Dezembro de 1887; 5º Que ao capitão ou mestre da embarcação nacional, empregada no serviço de *cabotagem*, que não descarregar no porto do seo destino todos ou parte dos generos de producção e manufactura que conduzir, constantes das respectivas guias ou copias de despachos que lhe servem de *manifesto*, será imposta uma multa de 5:000 a 20:000 reis por volume não descarregado ou de 5 a 20 % do valor dos generos desencaminhados, alem do pagamento dos direitos de exportação como se fossem para fora do Paiz (reg. de 1830 art. 423, decretos ns. 3217 de 31 de Dezembro de 1863, art. 55; 3383 de 29 de Maio de 1867, art. 10; e 5585 de 11 de Abril de 1874, art. 2 § 10 e decisões ns. 289 de 27 de Maio de 1876, 263 de 15 de Dezembro de 1883 e de 3 de Junho de 1884.) 6. Finalmente, que sendo livre o commercio de cabotagem pelos portos intermediarios do Estado, não ha outra providencia a tomar-se sinão essas a que se referem as disposições citadas, isto é, expedição de guias ou *Passes*, bem como os termos de responsabilidade que devem ser assignados pelos interessados na carga perante as competentes estações fiscaes, afim de que, mediante as devidas cautellas, não sejão defraudados os legitimos interesses do Thesouro.

Esta inspectoria, louvando o zelo do Sr. Agente Fiscal, espera que continuará a desenvolvel-o de modo o mais satisfactorio, cumprindo escrupulosamente o seo dever e fazendo observar as prescripções legaes, referentes ao assumpto, de que se trata.—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

15 DE NOVEMBRO

A patriotica Intendencia Municipal desta cidade deputou uma commissão, composta dos cidadãos, Antonio Barbosa, Manoel Joaquim e João Henrique, para cumprimentar o Exm. Governador, dr. Pedro Velho, pelo terceiro anniversario da proclamação do governo republicano.

Effectivamente, no dia 15 do corrente compareceo em palacio, á 1 hora da tarde, a illustre commissão que pelo orgão do honrado vice-presidente da Intendencia, cidadão Antonio Barbosa, leu perante S. Exc. o importante documento que aqui publicamos.

O Exm. Dr. Pedro Velho agradeceo, em phrases repassadas da maior sinceridade, a honrosa manifestação que lhe fazia a patriotica Intendencia.

Eis o documento:

Conselho de Intendencia Municipal da Capital.—Natal, 15 de Novembro de 1892.—Exm. Sr. Governador do Estado.—A Intendencia Municipal desta Capital, representada pela commissão abaixo assignada, nomeada em sessão de hontem, tem a honra de apresentar-se perante V. Exc. para, cumprindo a incumbencia, que lhe foi commettida, dirigir as mais sinceras felicitações pelo faustoso acontecimento do Quinze de Novembro de 1889, que hoje commemora o 3º anniversario da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo *esforço ingente* que tem V. Exc. empregado para a consolidação do systema de governo adoptado, pelo acendrado patriotismo, que V. Exc. ha revelado na suprema direcção dos negocios do Estado do Rio Grande do Norte, já distribuindo igualmente justiça á todos os seos habitantes, já cooperando grandemente para que sejão mantidas as novas instituições; e, finalmente sobre quanto diz respeito a arrecadação e dispendio das Rendas Publicas, origem principal do progresso e desenvolvimento do Estado.

Assim, pois, caminhando o Estado desassombrado na senda do progresso, que lhe asseguarão a sua fertilidade, riqueza e patriotismo de seus filhos, a Intendencia Municipal desta Capital tendo em grande apreço não só isto, como a harmonia do governo do Estado, a paz e tranquillidade de seu municipio, sauda na pessoa de V. Exc. o 3º anniversario da proclamação da Republica Brazileira.

A Commissão ainda no cumprimento de sua incumbencia solicita de V. Exc. que, em nome da Intendencia que representa, digne-se de dirigir iguaes felicitações ao inclito Marechal Floriano Peixoto, Vice Presidente da Republica, pelo prestigio que tem sabido conservar na altura do cargo que tão dignamente lhe foi confiado com o fim de consolidar o systema federativo republicano no Paiz que sabiamente dirige.—Saude e fraternidade. — *Antonio José Barboza Junior. Manoel Joaquim de Amorim Garcia, João Henrique de Oliveira.*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 16 de Novembro de 1892

Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara.—Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

hombriar com suas irmãs das mais adiantadas do velho continente.

Portanto, cumpro um religioso dever elogiando tão distincta corporação, e, se me fora licito, estenderia este elogio á briosa Armada Nacional, representada na pessoa do illustre e provecto commandante da companhia de menores, o Capitão Arthur José dos Reis Lisboa —Assignado—*Pedro Antonino Nery*, Tenente Coronel.—Conforme.—*Francisco Barros*, Alferes Secretario.

Commando do 34 Batalhão de Infantaria em Natal, 15 de Novembro de 1892—Ordem do dia n. 540—Manifestação de regosijo.—Louvor—Camaradas! Commemora hoje a Patria uma de suas datas mais brilhantes e que a posteridade inscreverá nas paginas de honra da historia brazileira.

Nem é um facto commum para a Historia do Universo, o que praticarão o Exercito e Armada ao alvorecer do dia 15 de Novembro de 1889, não; aquellas distinctas classes offendidas em seos brios, souberão, sem que se derramasse uma gotta de sangue dos nossos irmãos, servindo isto de admiração as demais potencias, repulsar um governo que tentou extinguir o Exercito, tão nobre e abnegada corporação e uma das maiores garantias da liberdade. A força armada que na Historia Patria occupa um lugar de Honra, tem sabido manter-se, e respeitar-se, e para a completa consolidação das instituições da actual forma de Governo, tem sido ella um baluarte invencivel e um esteio inquebrantavel. Contar os feitos de tão eminentes corporações, quer na paz, quer na guerra, é immensamente difficil, a não ser a reproducção do que a respeito tem escripto diversas pennas autorisadas. O 34 batalhão de Infantaria, que ufano-me e desvaneço-me de commandar, é um modelo no Exercito; é um corpo arregimentado que orgulha a todo aquelle que tiver a felicidade de dirigi-lo, e não é esta a 1ª vez que tenho patenteado o grande conceito que elle goza, merecendo do meo illustre antecessor, o bravo General Francisco de Lima e Silva, o nome de «exemplar» Quando um chefe provecto, como aquelle, antigo, pratico e disciplinador, avança uma proposição tão elevada, é porque a sua consciencia diz, que no Exercito haverá bem poucos batalhões iguaes a este.

E este honrozo conceito torna-se evidente sempre que apresenta-se em publico para qualquer acto esta briosa parte do Exercito Brazileiro. Camaradas: Hontem passei uma revista em ordem de marcha, e fiquei satisfeitissimo pelo estado de asseio geral, com que exhibio-se este batalhão; hoje formando elle em 1º uniforme para passeiata militar, em commemoração ao 3 anniversario da Republica, forma de governo que nos foi dada pelo Exercito, Armada e Povo, ao dispontar de 15 de Novembro de 1889, tenho a honra de declarar, mais esta vez, que o aceio, a disciplina, precisão nas manobras e cadencia da marcha, mais augmentarão o meo desvanecimento por commandar tão importante e distincta fracção do Exercito. Pois bem; me diz a consciencia que, louvando e agradecendo aos meos camaradas officiaes, tenho cumprido um sagrado dever e correspondido a espectativa de todos.

Louvo e agradeço, portanto, aos distinctos Senhores major Claudino de Oliveira e Cruz, Commandantes de companhia, capitão Felippe Bezerra Cavalcante, Manoel Joaquim do Nascimento Machado, Alberto Gavião Pereira Pinto e Alferes Arestides do Rego Monteiro; Tenentes Ajudante Belarmino Augusto de Athayde e Director da Escola Joaquim Villar Barretto Coutinho, Alferes Quartel mestre Luiz Louvellar Leite, dito secretario Francisco Barros e Alferes Francisco Baptista Torres de Mello, os quaes, intelligentes, zelosos, disciplinadores, assiduos, praticos e dedicados ao serviço, cada um na esphera de suas attribuições, muito tem concorrido e auxilliado-me para o estado lisongeiro e irreprehensivel em que se acha o batalhão, tornando-se desta forma, credores de tão justo elogio. Aos inferiores e praças em geral, louvo tambem, pelo amor que teem á carreira das armas, esforçando-se cada um para milhor salientar-se, já apresentando-se na revista de hontem, e já na grande formatura de hoje dignos da estima de seos superiores, e determino que este elogio seja averbado nos assentamentos de todos aquelles que comparecerão as ditas formaturas, e postos em liberdade todos os presos de correcção.

Viva o Exercito e Armada!

Viva a Nação Livre!

[Assignado] *Pedro Antonino Nery*, tenente-coronel—Conforme—*Francisco Barros*, alferes secretario.

EXPORTAÇÃO

Pelo porto da capital forão exportados, até o dia 15 do corrente, 22,900 saccos de assucar e 2700 de algodão, producto da presente colheita.

O «POTYGUAR»

E' o titulo de um novo periodico, orgão do Club «Recreio Juvenil», composto de moços estudiosos e amantes das lettras.

Agradecemos a remessa do seo primeiro numero, que é tambem uma commeroração do immortal 15 de Novembro, e desejamos felizes dias ao collega.

Telegrammas

FORTALEZA,

Exm. Governador do Estado—Assembléa deste Estado encerrou hoje sua primeira sessão legislativa, depois de votar leis complementares á constituição e o orçamento, entrando o Ceará regularmente e sem perturbação no go... sua tranquilla. Saudações—*Bizerril Fontenelle*, Presidente.

MACAHYBA, 15.

Dr. Governador do Estado—A Intendencia, reunida as sete horas da noute, em sessão solemne, commemorando a grande data 15 de Novembro, proclamação da Republica Brazileira, vos sauda como verdadeiro apostolo da democracia Norte Rio Grandense.—*Manoel Freire, Faraiba Maranhão, Aureliano Medeiros, Rodrigues Vianna, Miguel Januario.*

MACAHYBA, 15.

Dr. Pedro Velho, Governador—Republicanos sinceros, patriotas, saudão Governo anniversario proclamação Republica—*José Theotonio, João Baptista, Manoel Joaquim Freire, dr. Pacheco, José Januario, Lidio, Lourenço Correia, Antonio Carneiro, Lyra Tavares, Manoel Freire, Pedro Vasconcellos, Aureliano, Francisco Garcia, Leopoldo Loureiro, Rodrigues Vianna, João Clementino, José Alipio da Silva, Loureiro, Antonio P. da Cunha, Lourenço Pereira, Vicente Lyra.*

O inclyto Marechal, vice-presidente da Republica, respondendo as felicitações que lhe dirigio na data gloriosa de 15 de Novembro o Exm. Governador do Estado, expedio-lhe o seguinte despacho:

RIO, 17

Dr. Pedro Velho, Governador—Retribuo saudação que me enviastes pelo 3º anniversario proclamação Republica. Certo que nunca recusareis auxilio vossas luzes e patriotismo para grande obra reconstrucção nossa patria. Rogo transmittir agradecimento ao congresso legislativo, superior Tribunal Justiça. Officialidade terra, mar, commercio e artistas—*Floriano*.

A's felicitações do distincto Capitão do porto respondeo o almirante Custodio de Mello nos seguintes termos:

RIO, 17.

Capitão Porto—Em meu nome e do Presidente Republica agradeço-vos e mais companheiros pedindo-vos empenheis todos vossos esforços em bem Republica e felicidade Patria—*Ministro da Marinha*.

O illustre commandante da guarnição recebeo estes telegrammas:

Rio 15

Commando Guarnição Rio G. do Norte—Agradeço felicitações vossa e da guarnição, pelo anniversario dia de hoje—General *Roberto Ferreira*.

RIO, 16.

Tenente Coronel Antonino Nery—Marechal Vice-Presidente agradece vossa felicitação pelo 3. anniversario proclamação Republica.—Coronel *Valladão*, secretario.

RIO, 16.

Tenente Coronel Nery—Congratulo-me com a distincta guarnição Rio G. do Norte pelo anniversario do memoravel 15 de Novembro—*M. da Guerra*.

RECIFE, 17.

Ao Sr. Governador—Vos communico que o praso limite para a recepção objectos destinados a exposição preparatoria da de Chicago no Rio de Janeiro foi transferido para 31 de Janeiro. Rogo communicar a imprensa esta nova resolução do Ministro da Agricultura—*Barretto*.

(D'A Republica do Ceará)

RIO, 9.

A camara dos deputados approvou em 2ª discussão o projecto abolindo as loterias, respeitados, porem, os contractos vigentes.

No Senado entrou em 3ª discussão o orçamento-receita.

A camara votará as emendas do senado ao orçamento do ministerio de industria e obras publicas.

Parece que o Senado não poderá prescindir de uma prorogação até 22 do corrente, para votar os creditos extraordinarios de guerra e marinha.

RIO 10.

A camara dos deputados votou em 3ª discussão a receita geral da Republica.

O deputado pelo Rio Grande do Sul, Manoel Luiz da Rocha Ozorio, renunciou o respectivo mandato.

Nos Estados Unidos d'America do Norte acaba de effectuar-se a eleição para o cargo de presidente da Republica. Eram tres os candidatos: Harrisson, o actual presidente, Blaine, que se demittiu de ministro para poder pleitear, e Cleveland, o prestigioso chefe do partido democrata, que já occupou esse importante cargo no quatriennio de 1884 a 1839.

O pleito foi renhidissimo, sahindo victorioso das urnas, por uma consideravel maioria, Cleveland.

O presidente eleito é natural de Caldwell, estado de New Jersey, e conta 55 annos de idade

RIO, 10.

Foi removido para a alfandega de Santos o inspector da deste Estado Leopoldo Leonel de Alencar, sendo nomeado para o substituir Pedro Caetano Martins Costa, chefe de secção da de Santos.

E' um excellente empregado, gosa de optima reputação.

RIO, 11.

Foram hontem approvadas as redacções das leis de receita e despesa geral da Republica.

O Senado regeitou a proposição da Camara dos deputados, prorogando a sessão até 22, para tratar da solução da questão bancaria.

Amanhã effectuar-se-ha o encerramento da sessão ordinaria do Congresso Nacional. O acto se verificará á 1 hora da tarde, no Paço do Senado.

Falleceu repentinamente, hontem, ás 10 horas da noute, o contador do Thesouro, José Marianno da Costa Nunes, que foi inspector da Thesouraria de Fazenda desse Estado.

O Estado do Rio Grande do Sul se acha em paz; a ordem publica foi completamente restabelecida.

Foi mandado addir á alfandega desse Estado, o escripturario da de Parahyba, Joaquim Liberato Barroso.

VIDA ANIMAL

Os animaes teem um espaço de vida muito diverso e variavel: O homem, cuja vida na Europa é, termo medio, de 40 annos, pode viver até 150 e ainda mais: o urso vive 20 annos; o cão e o lobo de 20 á 25; a raposa 15; o leão 60; o esquilo e a lebre 8 o coelho 7; o elephante até 400; o rhinoceronte 25; o cavallo 25 á 30; o boi 25; a baleia, segundo Cuvier, pode viver 1:000; o golphinho e o espadarte 30; a aguia 100; o cysne 310; o pelicano 60 e a tartaruga 100.

SECÇÃO LITTERARIA

AZARES DA VIDA

I

Solida, de bonita madeira marchetada, com um bello castão de ouro lavrado e forte ponteira de prata, ella promettia muito e parecia destinada a um grande futuro.

Nascera-se torneada sob a mão habil de um marceneiro de fama que, para satisfazer ao amigo a quem ella devia pertencer, dignou-se fabrical-a, deixando de parte por alguns momentos outras obras de mais importancia.

Tinha de pertencer ao velho Dr. Felix, um sabio pacato que esperava eleval-a á alta posição de *terceiro pé* necessario para sustentar o peso dos seus oitenta annos cheios de estudos.

Assim foi que, sahida das habeis mãos de seu pae, perfeitamente torneada e brilhante de verniz, o velho sabio levou-a ao primeiro ourives da cidade que, com o esmero de quem sabe que será bem pago, pôz-lhe o magnifico castão de puro ouro de lei todo gravado de flores e passaros que fazião o enlevo das creanças cujos paes o Dr. Felix visitava.

A sua vida n'essa primeira epocha foi brilhante e livre de cuidados; seu unico trabalho era ajudar ás velhas pernas de seu dono a mantel-o quasi em equilibrio nos seus passeios hygienicos da manhã e nas pernadas destinadas a favorecer a digestão apoz o jantar.

Tão somente, durante essa epocha, alias tão calma, ella, que tinha musculos rijos e compleição robusta, desejava bem algumas vezes, nos seus momentos de *spleen*, uma vida um pouco mais livre e accidentada, e era quasi com satisfação que ella se sentia cavalgar pelos pequenos netos do Doutor quando este visitava o seu unico filho, herdeiro presumptivo da sua sciencia, dos seus haveres e da sua querida bengala.

Afinal, como tudo passa n'este mundo, inclusive os sabios com a sua sciencia, bengala e tudo, o Doutor, um bello dia, quando menos se esperava—*esticou a canella*.

II

Seu filho chorou-o muito e com razão; e ella ficou durante muito tempo em descanço completo, a um canto da bibliotheca do joven Doutor, quasi *esprimida* entre uma estante e a parede.

O *joven doutor* que, alias, já tinha passado os 50, possuia, entre varios trastes custosos e de pouca utilidade, um filho estroina, rapaz levado do diabo, vadio em regra, e que, quando por acaso apparecia sob o tecto paterno, dizia uma velha cosinheira que fôra de seu sabio avô—que era o dia de S. Bartholomeu.

Mexia com tudo, desarrumava livros a proposito de lel-os e foi assim que um dia encontrou a esquecida companheira de seu avô.

—Olá, magnifico! Foi do vovô; lembro-me della.

E levou-a.

Coitada! a sua nova vida foi mais agitada do que ella o desejara nos seus tempos calmos de companheira do sabio.

O rapaz não a largava, mas não era para dispensar-lhe cuidados. Pelo contrario; batia com ella em tudo e, quando entrava em casa de algum camarada, fazia em cada porta, com a ponteira da infeliz, um *batuque* de todos os diabos...

Felizmente, o rapaz em pouco tempo aborreceu-a, e em um dia de *pindahiba* terrivel, vendeu-a pela modica somma de cinco mil reis..

III

Sob o dominio e posse de seu novo senhor ella passou alguns dias de descanço.

Mas, por sua infelicidade a querida metade de seu referido senhor (que, por signal, já era velho) era uma mocinha de 18 annos a quem as doçuras da vida conjugal não parecião absolutamente o que ella esperava que fossem e, um certo dia, resolveu *tomar estado*.

Foi resolução que não tardou em realisar-se, tanto mais quanto a mocinha era bonita a ponto de poder amarrar com segurança qualquer santo ao cós da saia.

Ora, *no principio*, o bom homem *ignorava tudo* (sempre acontece isto); mas, uma tarde, teve lá suas desconfianças e a bengala sahio do canto para acompanhar seu dono ao lugar pouco agradavel que costuma ser reservado aos quintaes e de onde o mesmo dono esperava assistir a uma entrevista que, segundo fora avisado, ahi se realisaria.

Esperou muito e, *como era natural*, não veio ninguem.

Como era natural, sim, porque, si o bom homem custava a saber, em compensação, quando elle sabia, todo o mundo sabia que elle sabia—e acautelava-se em consequencia.

O mesmo succedeu em outras occasiões posteriores até que, um dia, quando o bom homem procurou a sua inseparavel companheira de *espera* no lugar do costume, não a encontrou.

Revistou toda a casa: *nada*; perguntou á esposa: *moita*; e a cosinheira respondeu: *Tibis! nanje* eu!

Muito simples, entretanto; a menina, temendo pela integridade das costellas *delle*, aconselhou-lhe que a levasse para casa—o que *elle* fez.

IV

O novo e muito illegal possuidor da infeliz bengala continuou as suas proezas nocturnas na casa do *ex-dono* para onde levava-a sempre na esperança de, dada a occasião, realisar o louvavel designio que concebera—entornar o feitiço por cima do feiticeiro, isto é, *escovar* com ella quem com ella pretendeu, muito justamente *escoval-o*.

O rapaz, porem, era *mofino* e, uma noute, voltando aos lares bem regalado e satisfeito com a *venturosa* ausencia do *adversario*, encontrou, ao dobrar uma esquina, um *chuva* que pareceu-lhe muito com elle e, sem mais delongas, largou a bengala no chão e... pôz-se ao largo.

O *chuva*, que não comprehendeu como correria-se assim de quem, como elle, coitado, mais poderia ter do que fazer medo, apanhou a abandonada e, contemplando o seu bello castão de ouro, continuou a *bordejar*—talvez calculando quantas garrafas produziria a venda do dito.

V

Foi relativamente descançada a sua vida em casa do novo e *molhado* possuidor que, quando sahia, deixava-a debaixo da cama com fundados receios de que não lhe subtrahissem aquelle *fundo de reserva* destinado á futuras emergencias.

Uma tarde, porem, o *chuva* sahio a passeio com alguns amigos em *partida fina* e, como ia na elegancia, levou-a.

Foi a sua infelicidade porque no fim do passeio houve *brodio*, no fim do qual choveu bordoada velha e onde tomaram-lhe o seu fundo de reserva sem que elle soubesse nunca quem foi:—um dos convivas, entretanto, e o seu *mais intimo*.

VI

Chegando á casa, o *intimo* guardou a preciosa presa em lugar seguro—que destinava-lhe elevados fins.

Esse *intimo* era sujeito de cabello na venta e sua casa era—valha a verdade—um inferno velho.

O chefe era representado sob a austera e conspicua figura da excellentissima progenitora da senhora sua esposa.

Brigas de todos os diabos havia quasi diariamente naquelle feliz lar e ellas, não poucas vezes, acabavam no meio de muito murro, muita dentada e muito cabello puxado.

Era o diabo!

Um dia—ultimo e nefasto dia!—a cousa passou dos tramites communs.

A sogra exacerbou-se ainda mais e, empunhando um alentado cabo de vassoura....

Quando uma sogra recorre a um tão energico argumento, é justo que um genro a convença por sua vez com... uma bengala de castão de ouro.

Pelo menos, assim pareceu ao digno genro e foi o que elle fez... A elegante bengala, que teve a gloria de servir de apoio a um sabio e passou em seguida por tão injustos dissabores, acabou a sua atribulada vida esbandalhando-se nas duras costas de uma sogra...

Novembro—1392.

Poty Junior.

Autores, patrias e datas de algumas descobertas importantes

A «flauta» foi inventada por Yaginus, na Grecia no anno 1530 antes de Christo.

O «orgão» por Archimedes, na Sicilia, 221 antes de Christo.

A «bussola», já conhecida dos antigos chinezes, foi aperfeiçoada por Flavio Gioia na Italia em 1303.

A «polvora» pelo frade Schwartz a quem o diabo beija em 1310 na Suissa.

A «pintura a oleo» por João Van Eyck em 1430 na Hollanda.

A «imprensa» por João Guttenberg em 1440 na Allemanha.

O «relogio de algibeira» por Pedro Hele em 1509 na Allemanha.

O «thermometro» por Cornelio Drebbel em 1633 na Allemanha.

O «barometro» por Torricelli em 1643 na Italia.

A «luneta» por Galileu em 1669 na Italia.

A «machina pneumatica» por Otto Guerick em 1650 na Alemanha.

O «relogio de repetição» por Barlow em 1673 da Inglaterra.

A «porcellana», conhecida antes pelos chinezes que a preparavão por differente processo, por Boettcher, em 1702 na Allemanha.

O «aerostato» por Bartholomeu de Gusmão em 1709 no Brazil.

O «para-raio» por Franklin em 1749 nos Estados Unidos.

A «machina de vapor» por James Watt em 1753 na Inglaterra.

O «teiar mechanico» por Archwick em 1771 nos Estados Unidos.

A «pilha electrica» por Volta em 1794 na Italia.

A «lithographia» por Senefelder em 1793 na Allemanha.

A «vaccina» por Jenner em 1796 na Inglaterra.

A «illuminação a gaz» por Lampadius em 1801 na Suissa.

O «barco a vapor» por Fulton nos Estados Unidos em 1801.

A «photographia» por Daguerre e Niepce em 1817 na França.

A «locomotiva» por Stephenson em 1830 na Inglaterra.

O «phosphoros» por Kamerer em 1832 na Suecia.

O «telegrapho electrico» por Faraday e Steinheil em Munich e Gauz e Weber em Gættingen, em 1814 na Allemanha e aperfeiçoado por Morse nos Estados Unidos.

A «espingarda de agulha» por Dreyse em 1855 na França.

O «telephone» por Graham Bell em 1875 nos Estados Unidos.

O «phonographo» por Edison nos Estados Unidos em 1878.

SOLICITADAS

UM DISPARATE DO «RIO GRANDE DO NORTE»

Admira que, esse periodico se tivesse arremessado contra minha individualidade em seo n. 140, de 20 de Setembro p. findo. Prescindindo de dar satisfação ao publico da minha conducta nesta comarca, passo a analysar a verrina cynica, irracional e pueril do meo ridiculo detractor, sendo-me preciso em primeiro logar submetter a um raciocinio a engraçada «declaração necessaria» do Sr. Norberto Januario de Lima, verdadeiro cumulo de asneiras.

Diz o informante do Caraújo, que tendo eu *chegado a esta comarca, não pôde levar a effeito seo plano politico, porque fui eu o unico motor que o fez arredar desse mesmo plano* e que

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

por isso vem com sua declaração fazer constar ao publico o motivo, porque deixou de ir ao pleito de 11 de Setembro;

Que eu empenhei-me com insistencia com Agostinho Pessoa, e como Agostinho não podia decidir por si só, veio pedir-lhe para se retirar da eleição afim de ser satisfeita a minha insistencia.

Que em resposta a Agostinho declarou que *favores desta ordem não se faziam a ninguem.*

Finalmente, que *esta é o motivo, porque se retirou do referido pleito e não por temer o grupo de hypothecados etc.*

Ora, deste contrasenso pandego auferiu o orgão da opposição materia para de um modo baixo armar inepta critica, que só pode provar de seo auctor o hydrophobico desejo de atassalhar a minha reputação.

A' qualquer pessoa de bom senso não escapará na *declaração* do Sr. Norberto a conclusão de que *ella* é um desmentido daquillo que teve em vista o seo auctor; pois, se havia *combinação feita entre* o Sr. Norberto e *outros seos amigos para ser organisado um partido que defendesse os seos direitos conculcados neste municipio, e se este partido já se achava ao ponto de se bater com os hypothecados, de modo a não temer que fosse derrotado*—porque razão fugio das urnas *tão valente* chefe com o seo *grande* numero de amigos? Seria mais decente que um tal *chefe* declarasse que, não compareceo pela falta absoluta de meios nesta localidade, onde *só pode contar com seo unico voto.*

Não se console, pois, o orgão opposicionista com semelhante declaração.

N'esta comarca o partido dos traidores é o nada, é a não existencia na vontade popular seria o franca.

Se o sr. Norberto segue caminho politico diverso, se tinha *força*, se tinha um grupo para se *bater*, se tinha *combinação* com *seos amigos*, o que é feito de tudo isto ?!..

Como no momento mais preciso correo desanimado da luta, si não tinha medo de ser derrotado?

Só me parece que o juiz de Direito *exerceo* certo *prestigio* sobre a vontade deste chefe *novato* a ponto de fazel-o *recuar e fugir! (Rizo).*

Convença-se o Corujão que, a intervenção *porca* dos inimigos do Rio Grande do Norte n'esta terra só pode representar o ridiculo Sr. Norberto, eu sigo a lei dos Espartanos: quero respeitar suas cans, por isso, peço-lhe que, não affirme em publico, o que nunca existiu—Eu nunca pedi e jamais insisti para que alguem deixa se de votar; aconselhei o contrario.

Vendo que, se tratava de organisar um governo municipal, do qual devia nascer a felicidade local, entendi que, nesta eleição, devia predominar sobre tudo o patriotismo sem os vislumbres de interesses de grupos, ou partidos arregimentados, escolhendo-se para representantes de um tal governo os homens mais sensatos e denodados, em quem podessem achar garantias as condições economicas, ou financeiras do Municipio.

Já vê, *pois*, o Sr. Norberto que, eu não encontrando nesta terra monarchistas, mas um povo francamente identificado com sentir republicano não podia fazer exclusões d'quelles que representassem a vontade genuina do povo; seria isto a negação dos principios, que professo, como homem publico. O fim a que me propuz foi o que felismente consegui: o congraçamento de duas fracções republicanas, que distanciaram-se por motivos que não posso explicar.

No seio deste generoso povo de Pau dos Ferros, de que o Sr. faz parte, um bom contingente para a solidificação, ou estabilidade da obra da Republica, o Sr. podia, se quizesse, empregar, não vivendo indifferente aos movimentos, sem prestar o seo apoio a qualquer partido, vingando-se em engolphar-se numa mysantropia sem nome.

Se ouvisse o meo conselho, eu diria que, o Sr. votando menos odio aos seos conterraneos, arredasse o pé do abysmo da traição, em que se quer submergir. A Republica não é o agrupamento de homens incoherentes e despeitados, a respeito dos quaes podemos dizer com Hechel, fallando das nebulosas: *são mundos em via de transformação*, mas a idea, a opinião publica, o interesse geral, o povo!

O Sr. deve lembrar se que, em minha propria casa, eu mostrei opinião favoravel ao pleito, aconselhando até, que todos concorressem ás urnas, e que a minha intervenção n'esta causa além de injusta seria cruel, desde que se tratava de uma eleição municipal, por isso que todos seguião o mesmo rumo politico; pelo que, retirando-se o Sr. declarou que iria competir e pleitear. Da resolução contraria nenhuma culpa tenho e nada posso agradecer. Isto é uma verdade a que o Sr. não se pode furtar. Appello para sua dignidade.

De sua resposta a Agostinho Pessoa:—*favores desta ordem não se faziam a ninguem* tenho a notar uma contradicção infeliz: se *favores desta ordem não se fazem*, como confessa o sr. que, o meo *pedido foi o motivo que o fez retirar-se do pleito?* E' irrizorio!..

A conclusão está posta em evidencia: *Ou o* Sr. Norberto, á falta de meios fugio das urnas; ou fugio *dominado* pela minha *influencia*, o que é incrivel. No primeiro caso, se o Sr. não tem amigos, como fica provado, não se queixe da minha imaginaria intervenção, pois liguei tanto interesse á eleição do Municipio de Pão dos Ferros que, a esse tempo eu me achava na Villa de Luiz Gomes; no segundo, se a minha *influencia* lhe *dominou* a ponto de se arredar do seo *plano*—decida-se, por uma das duas: ou aperte-me a mão, como Republicano; ou entristeça-se da sua fraqueza. Em qualquer caso foi infeliz a sua—*declaração necessaria* que *necessariamente* só declarou contra o seo auctor; foi ella uma accusação insensata, que o publico não aceitou contra minha pessoa.

—

Passemos ao papeluxo sarcasticamente intitulado «O Rio Grande do Norte».

Apesar de viver afastado das polemicas politicas, procurando, onde me acho, captar as sympathias das pessoas, que me conhecem e honram com seo acatamento o fino trato, acha o infeliz orgão da opposição que, eu devo ser o alvo de accusações inteis, que nada exprimem na essencia e que só provam a baixeza de caracter de seo auctor.

E sabe o publico a razão sobrada de tudo isto, onde está? No apoio decidido e acatado, que presto com orgulho á causa do partido Republicano do Rio Grande do Norte. Este meo devotamento pela causa do bem, pela cauza da vergonha e da honra desta terrão, homem, ludribiado por um governo infame, é o objecto de eterno odio da gente inconsciente e imbecil, sem crenças politicas, sem principios a defender, injuriada de si propria pelo remorso de seos actos deshonrozos á causa do povo, gente, que para vergonha da patria, faz parte da communhão social, gente, em sua maioria, composta de individuos, que mui justamente devião occupar um lugar no carcere, que só por um inaudito escandalo social vivem á custa do povo, escarnecendo da lei e da sociedade!

Felismente sou muito orgulhoso para saber collocar-me acima do improperios, que me não podem tisnar. Entre esses individuos salienta-se um tal Chico Aracaty, da tradição mysteriosa, o tragico cumpridor de ordens do Castro Forte, que para vergonha do Rio Grande do Norte já governou contra a vontade popular.

E' excusado dizer que, sobre todos este tal Aracaty tem demasiado desejo de molestar-me com o seo ridiculo e que apesar de não lembrar-me dello nem para creado, vive a picar o tacão de minha bota, que ainda não se sujou em esmagar a peçonhenta cabeça dessa vibora, que vive a vasar o veneno no seio da sociedade.

Quando fui removido da comarca de Curymataú, *como promotor*, para a de Canguaretama, corvejou, noticiando a minha remoção o mesmo individuo.

Agora por uma *declaração*, que nada *declarou*, vem o meo detractor crear uma accusação impropria de quem se presa contra o meo proceder nesta comarca.

Si não fosse a satisfação, que todo homem de bem deve ao publico, eu deixaria sem resposta, as sandices escriptas contra mim; todavia vou descer a perguntar ao inimigo qual o papel, a que eu ja *desci*, como Juiz, e pedir-lhe que, morda ás claras. Garantindo ao publico que, o partido Republicano desta comarca zomba desses disparates, nascidos do desespero e da agonia —assegurando que, as asinidades *proprias* de um Rafamei não podem emporcalhar o meo nome, que apesar de humilde é honrado. Por hoje basta.

Pão dos Ferros, 23 de Outubro de 1892.

Paulino de Araújo Guedes.

—

P. S. Para desmentir a *declaração do honrado* cidadão Norberto Januario de Lima, inserida no Corujão, offereço á apreciação do publico uma carta do cidadão Agostinho Pessoa de Queiroz, de quem o Sr. Norberto falla, em resposta a uma outra que dirigi ao mesmo Agostinho. Eil-a:

Pão dos Ferros, 21 de Outubro de 1891.

Illustre Cidadão Agostinho Pessoa

Tendo o cidadão Norberto Januario de Lima no «Corujão» n. 140 de 20 de sembro p. findo declarado que eu me *empenhei comvosco com a maior insistencia para que* o partido, ou fracção que representaes não *pleiteasse a eleição*, em nome da vossa honra e dignidade peço-vos que respondaes: 1º se eu tomei parte directa, ou mesmo indirecta no pleito de 11 de Setembro; 2º se pedi a alguem para desistir do mesmo pleito.—Saude e fraternidade.—Vosso Am.º Att. e Cr. Obr.

Paulino d'Araujo Guedes

Pão dos Ferros, 22 de Outubro de 1892.

Illustre Cidadão Dr. Paulino d'Araujo Guedes

Em resposta a vossa carta supra tenho a significar-vos quanto ao primeiro item que não tomastes parte directa ou indirectamente no pleito de 11 de Setembro; e quanto ao segundo não me consta que tivesses intervindo para que alguem desistisse do mesmo pleito, sendo serto, que até me aconselhastes que comparecesse no referido pleito de 11 de Setembro, ao que annui e consegui eleger dois intendentes e tres supplentes de juiz districtal. E' o que me cumpre responder.—Sou vosso amigo respeitador e Criado—

Agostinho Pessoa de Queiroz.

Reconheço a lettra e firma da presente carta, ser a propria do signatario, por ter della inteiro conhecimento e semelhante em meu cartorio; dou fé. Pau dos Ferros, 22 de Outubro de 1892. - In testimonium I. M. Veritatis. O Tabellião Publico interino —

José Maria de Castro.

Estará satisfeito o «Corujão»?

Caraúbas, 1 de novembro de 1892.

Não temos novidade digna de nota.

Apesar de não ter-se reunido a nova Intendencia, o Presidente já *encetou* as negociações previstas, contando como apoio de seos camaradas!

Seo primeiro acto foi mandar fazer uma pesca no açude do governo, ignorando-se quanto produzio o peixe pescado, vendendo particularmente no dia seguinte por 2$000 o mais que tivesse emquanto houver agua no açude!

E é o *illustre* capitão Antonio Carlos, Presidente, que se inculsa de serio e honesto! Consta que empreitou para assoalhar a caza onde funcciona a referida intendencia independente tambem de concurrencia!

Não serão os dois factos que ora noticio os unicos que terá de praticar o *honesto* presidente, sendo certo que em breve não restará mais um real de saldo entregue pelo ex-presidente, Lino Guerra.

Hoje foi que pode ser impossado o escrivão João Carlos, a quem o juiz districtal pretendeo prejudicar, só e unicamente para realisar antigos compromissos e mostrar-se a tudo superior!

Pretestando morar fóra da villa o referido escrivão pretendeo apresentar um seo sobrinho morador em igual distancia. Não conseguindo tamanho disparate, propoz um outro que não queria exercê o cargo, comtanto que fosse prejudicado aquelle honrado funccionario que conta mais de 15 annos de serviço, o se não fosse o Juiz de Direito insistir para que fosse proposto quem mais habilitações tivesse, nada aquelle juiz levaria em conta!.

Nada mais por hoje.

S.

QUESTÃO DE SALINAS

(Continuação do n. 191)

O que seria [illegible] pois, para que Abe Stein & Comp. devessem estar [illegible] no gozo de seo direito? Neste interim a Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú nada fez, nem protesto, nem reclamação de qualquer ordem. Só depois de mais um anno é que acorda perante a justiça para proclamar-se na *mansa e pacifica posse* de seo direito que chama exclusivo. Seria o cazo de lembrar-se lhe o velho aphorismo de direito; —dormientibus, dormientibus etc. etc. Mas em que titulo baseial-o?

Conforme as tradicções do nosso direito a posse, na verdadeira acepção da palavra, não é uma abstracção; caracterisa se pela retenção da couza, é um pacto a que se liga a presumpção de dominio legitimo, ou não justo, ou injusto.

Qualquer, porem, que seja a posse auctorisa o exercicio de certas acções geralmente conhecidas sob a denominação de interdictos; em cazo algum porém poderá ser um direito meramente ideial sem objectivo.

Alguns definem a posse como retenção ou funcção de qualquer couza ou direito. Admittida por demais esta noção, aliás simples e clara, não se pode equiparar eventual a uma salina, por exemplo, cujos terrenos ainda não occupou, cuja utilidade uzufruio o pretenso possuidor do direito daquelle que a mantem de facto e della se utilisa.

Forçoso é pois, declarar: a Companhia Nacional de Salinas deixou-se enleiar por um simples ente de razão. O Dec. em que se funda, além dos vicios já apontados, não podia ter direitos contra terceiros, ao passo que Abe Stein & Cª. teem posse e titulos *legitimos sobre as mencionadas salinas*, consagradas pelo poder competente. Releva notar finalmente q' deixei de apreciar a prova testemunhal produzida na acção por parte da Companhia Nacional, autora, por que destruida completamente como ficou pela contra prova offerida por Abe Stein & Cª occorre ainda q' não foi contestada a authenticidade de seus titulos como se pode ler no traslado a que tenho alludido.

Tal é meu parecer.

Rio, 30 de Setembro de 1892.

Leandro de Chaves Mello Ratisbona.

PARECER N. 4

O Dec. n. 10113 de 26 de Outubro de 1889, não auctorizou o procedimento da Companhia Nacional de Salinas de Mossoró, quando se apropriou esta da *zona explorada por Abe Stein & Cª*, em manifesta offensa dos direitos desta firma social.

E quando contra todos os principios de direito se podesse suppor que o citado Dec. tinha o proposito de conceder o privilegio de explorar salinas, em zona, já em exploração legitimada, já mais fôra licito permittir ou entender que semilhante concessão tivesse sido feita, sem a implicita e indeclinavel obrigação de indemnisar praviamente aos que já tivessem direitos adquiridos. Admittir o contrario fora justificar a mais clamoroza das expoliações, contra o que é permittido o desforço de que reza a Ord. do L. 4 titulo 58.

O Dec. n. 10113 mantendo o direito dos que tirão da industria do sal os meios de subsistencia não favoreceo a odioza excluzão dos legitimos senhores e possuidores de Salinas, legalmente adqueridas.

O meio judicial de que lançou mão a Companhia; uzando do remedio possesorio da manutenção e comminando pena á Abe Stein & Cª é de manifesta impertinencia, por carecer de baze no direito e no facto: Corrêa Telles—Dout. das acç. §§ 29 la 300; e portanto repellindo a temeraria pretenção, a sentença de que se trata conformou-se á boa doutrina de direito.

Respondo, pois,

Negativamente aos quezitos 1, 2, 5, e 6—affirmativamente aos quezitos 3 e 4.

Salvo melhor juizo.

Rio, 27 de Setembro de 1892.

O advogado,

Dr. José da Silva Costa.

Consulta

Abe Stein & Cª, commerciante, estabelecidos em New York, com caza filial na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, possuem ahi salinas denominadas *Jurema* e *Upanema* á margem do rio Mossoró, em virtude de transferencia que lhes fizeram dous antigos concessionarios:

O primeiro, Venancio Porfirio da Costa Bahia, cuja posse datára de 1871, e nella foi confirmado nesse mesmo anno, ou depois por acto de um dos presidentes da então provincia; o segundo Romualdo Lopes Galvão, possuidor mais recente, obteve a sua concessão ja depois de 1889, por acto directo de um dos governadores daquelle Estado, bazeando-se para isso *na Lei de 20 de outubro de 1887.* Abe Stein & Cª entrarão desde logo na posse das salinas, e tratarão de benificial-as com os serviços e melhoramentos necessarios. Mas vendo que este Paiz accabava de passar por uma mudança radical em suas instituições, alterando a forma politica de governo, substituido-a pelo systema federativo sobre a baze da autonomia dos Estados.

Abe Stein & Cª intenderão que devião obter a garantia de seos direitos, adaptando as ás novas Leis e Decs. promulgados pelo poder competente. Foi assim que, nomeado o Governador do novo Estado requererão fossem regulados, ou revalidados os titulos de sua *propriedade* Primeiramente dirigiram-se a Intendencia da cidade de Mossoró, que por sua vez consultou sobre o assumpto ao novo governador, o qual, depois de proceder as necessarias investigações por intermedio da mesma Intendencia, mandou ratificar todas as aquisições dos mesmos negociantes, Abe Stein & Cª, em relação as referidas salinas — Jurema e Upanema. Estas investigações foram feitas com todo o escrupulo, afixando-se afinal editaes com o praso de trinta dias, publicados no jornal official do Estado, sem que apparecesse contradictor algum, em consequencia do que o Governador mandou passar novos titulos em favor dos impetrantes para considerar, como considerou, validas as posses anteriores.

Não exhibimos aqui esses titulos pela extenção q' teve o processo de verificação. Acompanhão unicamente os titulos primitivos, que, aliás, nunca foram contestados pela Companhia Nacional de Salinas — Mossoró—Assú a Abe Stein & Cª.

A Companhia Nacional entendeo não dever impugnar esses titulos, porque, apezar delles, julga que o seo direito subsiste por outros fundamentos.

I

Com effeito, no dia 20 de Junho de 1891, Abe Stein & Cª forão citados, á requerimento da Companhia Nacional, para não *continuarem á explorar mais* as salinas existentes nas margens do rio Mossoró, *com suspensão* dos serviços já feitos, *sob pena de pagarem trezentos contos*, no caso de nova turbação, alem das perdas e damnos que se liquidassem. O *direito* em que a Companhia Nacional de Salinas diz fundar-se decorre, segundo a sua opinião, do Dec. n. 10113 de 26 de Outubro de 1889, ou antes da interpretação que dá as suas palavras e disposição Chamamos neste ponto á attenção do illustre consultor para a peça inicial da questão (Doc.) Em segundo lugar exhibimos a sentença proferida na primeira instancia pelo juiz de Mossoró, cujos considerandos e razões de decidir constituem a syntheze completa de toda discussão, desenvolvida no correr do pleito. (Doc.) Desta sentença appellou a Companhia Nacional de Salinas, mas não tendo sido a appellação apresentada em tempo na instancia superior, foi julgada deserta, pelo juiz *a quo*. Do respectivo despacho aggravou a Companhia e teve provimento do juiz *ad quem*. (Relação,) devendo portanto ser julgada a cauza por esse Tribunal. Agora pede-se resposta fundamentada aos seguintes quesitos que passamos a propor:

Segundo a lettra e espirito do Dec. n. 10413 de 26 de Outubro de 1889 podia a Companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assú, arrogar-se o direito de apropriar-se das salinas adquiridas por titulos legitimos, o affirmados o ratificados como já se disse conforme toda a legislação anterior, e crear assim um monopolio extraordinario, a ponto de preterir direitos adqueridos por Abe Stein & Cª.? 2º—E' admissivel a hermeneutica invocada pela Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú no sentido de que o seo *privilegio abrange todos os possuidores de salinas na* zona deste privilegio com excepção somente daquelles que da industria do sal tiram os meios de subsistencia?

3º—Não será antes exorbitante das disposições do citado Dec. 10113 a distincção que se pretende estabelecer entre pessoas que tiram sua subsistencia das salinas e aquellas que teem o direito de uzufrui-as como proprias ou aforadas?

4º—Sustentando esses principios a sentença consagrou a bôa doutrina, ou, se della separou-se, quaes os pontos em que incidiu?

5º—Nos termos expostos da consulta a acção de manutenção era o meio judicial competente para q' a Companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assú fizesse desapossar Abe Stein & Cª tomando-se por baze aquelle Dec. 6º—No caso de que o privilegio consagrado por este decreto seja tão extensivo como sustenta a Companhia Nacional de Salinas Mossoró—Assú a ponto de abranger as salinas já possuidas, ficou a mesma Companhia desobrigada de proceder a desapropriação dos respectivos terrenos, pertenção ou não ás municipalidades ou União Federal?

Advertencia

A salina Upanema foi aforada directamente por Abe Stein & Cª a Intendencia, com approvação do Governador no anno de 1891, depois de longo processo para a demarcação dos terrenos; a outra, da Jurema, foi obtida por compra de Romualdo á Bahia, e Romualdo á transferio aos Srs. Abe Stein & Cª.

PROTESTO

O abaixo assignado, proprietario do Engenho «Alagoa» no municipio do Ceará-mirim, vem protestar contra uma lettra por elle assignada a favor do engenheiro Chas H. Akers, em vista do procedimento que elle engenheiro acaba de pôr em pratica contra seus interesses, como passa a referir.

Tendo o protestante mandado concertar pelo protestado uma caldeira para funccionar com o machinismo a vapor, aconteceu que o dito engenheiro ao depois do protestante lhe haver passado uma lettra a vencer-se em Janeiro para Fevereiro do anno proximo vindouro, deixou, contra o que havia promettido e mui propositalmente, de acabar o concerto, como fosse: não ter bem rebatido os cravos pelos quaes havia grande derramamento d'agua que foi preciso o protestante, para perfeito funccionamento da dita caldeira, mandar rebatel-os pelo profissional João da Cruz, bem assim, todos os tubos que, não vindo arrochados á mandril, foi tambem preciso mandar cerrer este em todos pelo Sr. Luiz, official do engenheiro David, alem de que, collocou dous tubos arruellados que, juntos à porta da caldeira, prejudicarão o arrocho da mesma porta, e, finalmente, cortando a cabeça de um delles que ficou sem *franja* para se poder arrochar; causando com tudo isto serios e graves prejuisos na marcha de sua moagem.

Em face, pois, do exposto, declara o protestante que, no vencimento da referida lettra, envidará todos os meios consentaneos com as leis, em prol do direito que lhe assiste, como em tempo provará; prevenindo, outro-sim, que ninguem faça negocio com dita lettra, visto como está dependente de liquidação e provas.

Engenho Alagoa, 9 de Novembro de 1892.

Pedro José Antunes de Miranda.

DESPEDIDA

João Euclides Semonetti Barbalho, embarcando hoje para a Capital do Ceará e não podendo pela presteza de sua viagem despedir-se de seus amigos, fal-o por meio da imprensa, e offereçe os seus diminutos prestimos naquella capital.

Natal, 14 de Novembro de 1892.

DECLARAÇÃO

Manoel Francisco de Souza, declara que desta data em diante assigna-se por Manoel Francisco de Souza Cacumbú.

Natal, 10 de Novembro de 1892.

EDITAL

O Illustre Cidadão Tenente Coronel commandante da guarnição e do 34 Batalhão d'Infantaria manda fazer publico para conhecimento daquelles que ignorão as leis *militares*, o § 4 do *art.* 1 da Lei *n.* 631 de 1889 Setembro de 1851, que diz assim—«Aquelle que comprar ás praças do Exercito, policia, guarda nacional ou outras quaesquer, que fação parte das forças do Governo, peças de armamento, fardamento, e equipamento, ou munições de guerra, si taes objectos tiverem sido fornecidos pelo Governo, será punido com a pena de 6 a 18 mezes de privão simples, e multa do duplo do valor dos objectos comprados».

Fazem-se igualmente publicos os seguintes telegrammas, expedidos em data de hontem pelo Ex. Sr. General commandante do Districto—Repartição Geral dos Telegraphos—Recife 16. Commandante da Guarnição—Decreto hontem foram perdoados sentenciados militares—Geronymo Leandro de Oliveira, Pedro Celestino, João Francisco da Costa, Jose Lopes de Farias, Candido José dos Santos, José Pedro Barbosa, Manoel Ferreira da Silva, Antonio Florentino de Jezus, Francisco da França Coelho, Francisco Manoel de Assis, José Antonio Dornellas, Manoel Antonio Barbo e Jose Francisco de Lima—Assignado—General Roberto Ferreira—Repartição Geral dos Telegraphos Recife 16 Commandante de Guarnição—Decreto hontem indultados réos 1º e 2º deserção sentenciados e por sentenciar, e praças ausentes, que se apresentarem dentro 2 mezes—Assignado General Roberto Ferreira, Quartel do Commandante da Guarnição e do 34 Batalhão de Infantaria.

Natal, 17 de Novembro de 1892.

Francisco Barros.

Alferes Secretario.

Typographia d'«A Republica»

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

Anno IV · Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 26 de Novembro de 1892. Numero 193

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores--Antonio de Souza e Augusto Maranhao'

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. 1030 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

(Continuação de n. 190)

V

Do Jury

Art. 107 O Jury é competente para o julgamento de todos os crimes que a lei não submette á outra jurisdicção.

Art. 108 Reune-se o jury todos os mezes, e celebra em dias successivos, com excepção dos domingos, as sessões necessarias para julgar os processos preparados.

Art. 109 Quinze dias antes do marcado para cada reunião, o juiz a quem competir presidil-a (art. 85) procede ao sorteio de 48 jurados do districto, que teem de servir de juizes de facto.

Art. 110 Em sessão publica o juiz presidente, com os outros clavicularios (art. 44 § 8·), manda um menor extrahir da urna tantas cedulas dos jurados de cada pretoria. quantos correspondem ao numero com que deve ella contribuir para o do 48 juizes de facto (art. 44 § 7·) Os impedidos são subtituidos por outros jurados da mesma pretoria, tirados á sorte.

Art. 111 Os jurados das pretorias urbanas são supplentes dos 48 juizes de facto sorteados.

Art. 112 O juiz presidente, lavrado o termo de sorteio, faz a convocação por edital publicado no «Diario Official» e affixado na porta do jury, e recommenda aos pretores a notificação dos jurados e das testemunhas.

Art. 113 O ministerio publico deve promover e activar as deligencias necessarias.

Art. 114 Os pretores affixam tambem uma copia do edital da convocação, e participão ao juiz presidente, antes do dia da reunião, as notificações feitas.

Art. 115 A sessão do jury não se pode abrir sem estarem presentes, pelo menos, 36 jurados.

Art. 116 Quando por falta de numero legal de jurados, não poder installar-se o jury ou continuarem as sessões, o juiz presidente procede publicamente ao sorteio de tantos supplentes, quantos faltarem para completar o numero de 48 jurados.

Art. 117 Os supplentes são tirados da Pretoria urbana a que pertencerem os jurados substituidos, ou das Pretorias mais proximas do logar da reunião, si os substituidos residirem fóra dos limites urbanos. Entre as mais proximas o juiz distribue equitativamente o serviço, fazendo em todo caso extrahir as cedulas por um menor, depois de fixado o numero.

Art. 118 A presença do ministerio publico em todas as sessões é necessaria, sob pena de nullidade.

Art. 119 O autor queixoso ou denunciante particular pode comparecer por si ou por procurador, E' lançadoda accusação, si na sessão do julgamento não comparecer nem si fizer representar e ficando perempta a causa, si não couber a acção publica.

Art. 120 O reo de crime inafiançavel, e em geral o réo preso, não é submettido á julgamento sem estar presente. Os afiançados, não comparecendo, são julgados á revelia.

Art. 121 A falta de comparecimento das testemunhas não adia o julgamento, salvo por deliberação da maioria dos juizes, ou a requerimento do ministerio publico.

Art. 122 Para cada sessão de julgamento sorteiam-se 12 Juizes de facto dentre os que compoem o jury.

Art. 123 Durante o sorteio e á medida que o presidente fôr lendo as cedulas, o accusado e o accusador podem recusar, sem declaração de motivo, até 12 dos sorteados cada um.

Art. 124 E' permittida a separação de julgamento, si, havendo dous ou mais accusados, não combinarem estes nas recusações.

Art. 125 Independente de recusação, não tomam assento no conselho dos 12 os sorteados que nelle já tiverem, ascendentes, descendente ou qualquer parente dentro do 2º grão.

Art. 126 O juiz presidente recebe dos 12 juizes de facto sorteados e desempedidos a solemne e publica promessa de bem e fielmente cumprirem o seo dever; e fica assim constituido o conselho de julgamento.

Art. 127 Na mesma sessão se procede ao julgamento e se publica a sentenca, em conformidade do codigo penal e das leis do processo.

Art. 128 Incumbe ao presidente do jury:

I Manter a ordem e policia da sessão;

II Conhecer das excusas dos jurados e testemunhas; e impor-lhes a multa ou pena em que incorrerem;

III Interrogar os accusados;

IV Regular a marcha do processo, o debate e a inquirição das testemunhas;

V Decidir as questões incidentes que forem de direito e de que dependerem as deliberações finaes do jury;

VI Submetter aos juizes de facto todas as questões occurrentes que forem de sua competencia.

VII Formular os quesitos a que devem responder os juizes de facto;

VIII Proferir a sentença de conformidade com a lei e as decisões dos juizes de facto, devendo si for absolutoria, pôr immediatamente em liberdade o réo preso, e si for condemnatoria, proporcionar a pena ao crime, conforme as regras estabelecidas no codigo penal.

Art. 129 As decisões dos juizes de facto são tomadas por maioria de votos. O empate é em favor do réo.

Art. 130 Das sentenças do jury só cabem os seguintes recursos ordinarios.

I De protesto por julgamento em novo jury:

a) Si a sentença for contrária á lei expressa ou ás decisões dos juizes de facto;

b) Si a sentença condemnatoria é privativa da liberdade e por mais de seis annos e não foi decidida alguma das mesmas questões por mais de nove votos.

II De appellação:

a) Si a sentença condemnatoria é privativa da liberdade por 20 ou mais annos e não houve unanimidade de votos sobre uma das duas questões principaes (art 71)

b) Si no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes.

§ 1· O protesto por novo julgamento é direito privativo do condemnado.

§ 2· A appellacão é obrigatoria para o ministerio publico, e facultiva para as partes.

Tem effeito suspensivo, si a sentença for condemnatoria.

Art. 131 A corte de appellação, quando julgar procedente o recurso, deve mandar submetter o réo a novo jury e condemnar nas custas do processo a quem deu causa a nullidade, sem prejuiso da acção civil ou criminal que no case couber.

CAPITULO VI

Da Corte de Apellação

Art. 132 A Corte se compõe de um presidente, um vice-presidente e mais 10 juizes.

Art. 133 Divide-se o Tribunal em duas camaras, uma criminal e outra civil.

Art. 134 O presidente e vice presidente são eleitos annualmente, e á sua eleição e substituição applicão-se as disposições dos arts. 83 e 84 cabendo igualmente ao presidente a escolha da camara, que deve ficar sob sua immediata direcção.

Art. 135 Compete a Corte de Appellação:

No crime

1. Conceder a ordem de *habeas-corpus* em todos os casos legaes, e privativamente (salvo a competencia do Supremo Tribunal Federal) quando o preso ou constrangido estiver á disposição do Tribunal civil e criminal, Chefe de policia, juiz dos feitos da fazenda municipal. ou primeira autoridade administrativa do districto.

2 Processar e julgar em 1ª e ultima instancia os crimes de responsabilidade dos membros do Tribunal civil e criminal do subprocurador do districto e de todas as autoridades mencionadas em o numero antecedente.

3· Julgar em 2ª e ultima instancia:

a) Os recursos de appellações as decisões do jury ou do seo presidente;

(b As appellabões das sentenças do Tribunal criminal.

Civel

1· Julgar em 2ª e ultima instancia:

a) As appellações das sentenças do Tribunal civil;

b) Os aggravos e appellações dos despachos e sentenças do juiz dos feitos da Fazenda Municipal.

Art. 136 Tambem é da competencia da Corte de Appellação:

Julgar em 1ª e unica instancia:

a) Os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judiciarias do districto;

b) A reforma de autos que se perderam na Corte de Appellação;

c) As habilitações em autos pendentes perante ella;

d) As suspeicões postas aos juizos da Corte de Appellação.

II Conceder prorogação de praso até seis mezes para se proceder a inventario.

III Censurar ou advertir em suas sentenças os juizes inferiores. e multal-os ou condemnal-os nas custas, conforme as disposições em vigor.

IV Advertir os advogados e solicitadores, multal-os nas taxas legaes e suspendel-os do exercicio de suas funcções até seis mezes.

V Proceder na forma do art. 157 do codigo do processo, quando em autos e papeis de que tiver de conhecer, descobrir crime de responsabilidade, ou crime commum. em que tenha logar a acção publica.

VI Exercer os actos de jurisdição voluntaria e mais attribuições conferidas ás Relações e não revogadas por esta ou outra lei.

Art. 137 O presidente, o vice-presidente e o juiz mais antigo da corte constituem o Conselho Supremo do Tribunal.

Art. 138 O conselho se reune ordinariamente uma vez por semana, ou quando convocal-o o presidente, para exercer as seguinte attribuições:

I Tomar conhecimento de reclamações contra a demora de despachos, processos ou julgamento, falta de audiencia ou sessão nos dias marcados e omissão de outros deveres attribuidos aos juizes ou pratica de actos que compromettam os creditos da administração da justiça, ou do magistrado, afim de ouvir os arguidos, e fazer publica a improcedencia das reclamações, ou resolver sobre a imposição de alguma das seguintes penas disciplinarias;

—Advertencia em particular pelo presidente;

—Censura publica em conselho;

—Suspensão dos vencimentos até 15 dias, com ou sem privação de exercicio;

—Suspensão do emprego com perda dos vencimentos até um mez.

II Conhecer:

a) das petições de *habeas corpus*, na forma dos arts. 81 a 89 do regulamento de 2 de maio de 1874;

b) Das petições de prorogação de praso para inventario. sendo relator o presidente da camara civil, e julgando com os outros dous membros do conselho (arts. 111, 112, 125 e 134 do citado regulamento 1.

(Cont.)

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1892

Officio;

Ao inspector do thesouro do Estado--Mandando pagar ao administrador da Typographia da «Republica» Antonio Argemiro de Moura a quantia de 90$000 rs. pela impressão de 300 folhetos das leis ns. 2, 3, 4., 7 9, 10, 13, 16. 17 e 21-

EXPEDIENTE DO DIA 10

Officio:

Ao inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao carcereiro da cadeia d'esta capital André Gomes de Freitas a quantia de 54$000 rs. que despendeo, de ordem do Dr. Chefe de Policia, com a compra de objectos indispensaveis ao serviço da mesma cadeia.

EXPEDIENTE DO DIA 13

Officios:

Ao Inspector do Thesouro do Estado— Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 181$890 rs., proveniente de artigos de expediente que forneceu ás Secretarias do Governo e do Superior Tribunal de Justiça, durante o mez de Setembro ultimo, sendo 87$850 rs. para a Secretaria do Governo e 94$040 rs. para a do Superior Tribunal de Justiça.

Communicando haver o Juiz de Direito da comarca do Assú, Bacharel Aprigio Augusto Ferreira Chaves, entrado no dia 8 do corrente no gozo de trez mezes de licença, e ter o mesmo passado ao seo substituto legal o respectivo exercicio.

Mandando pagar ao cidadão José Antonio da Trindade a quantia de 100$000 rs. pelo feitio de um armario para a Secção Militar annexa á Secretaria do Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officio:

Ao Inspector do Thesouro do Estado— Communicando haver approvado o acto do Inspector de Hygiene Publica em ter contractado para fazer o tratamento de uma indigente variolosa que se acha recolhida ao Lazareto da Piedade, uma enfermeira e um servente com a diaria de mil rs. e a respectiva ração.

EXPEDIENTE DO DIA 15

Officio:

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Auctorisando a mandar fornecer d'entre os objectos requisitados pelo Commandante do Corpo Militar de Segurança os que constam da nota que lhe foi devolvida, por preços nunca superiores aos estipulados na dita nota, que são os minimos das offertas apresentadas pelos cidadãos Antonio Minervino de Moura Soares e Silvino Domingues da Silva, dando-se preferencia aos proponentes, caso queiram sujeitar-se a esse fornecimento parcial pelos preços de suas propostas.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officio:

Ao Inspector do Thesouro do Estado— Auctorisando a mandar contractar com o cidadão Thomaz Antonio Nunes Monteiro, até a quantia de 30$000 rs., o predio de sua propriedade sita a rua Visconde de Inhomirim, o qual, segundo informa o Commandante do Corpo Militar de Segurança, possue as acommodações necessarias para Secretaria, casa de ordem e arrecadação geral do mesmo corpo.

EXPEDIENTE DO DIA 21

Officios:

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Communicando haver o Presidente do Superior Tribunal de Justiça exonerado em data de 19 do corrente, o cidadão João Damasceno Freire, do cargo de official de justiça do mesmo Tribunal, e nomeado para substituil-o, o cidadão André Leão da Silva, que fez logo a promessa legal e assumio o respectivo exercicio.

EXPEDIENTE DO DIA 31

Officio:

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Communicando haver o Promotor Publico da comarca de Seridó, Bacharel Ortulano Ribeiro de Abreo entrado no dia 21 do expirante no goso de, dois mezes de licença, e ter o respectivo Juiz de Direito nomeado para exercer interinamente aquelle cargo, o cidadão Joaquim Martiniano Pereira, que na mesma data assumio o exercicio.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia—Natal 6 de Outubro de 1892—No. 83—Illustre Cidadão—Participo-vos que hontem foram recolhidos á cadeia Luiz José Bezerra e Joanna Suéca, o 1º de ordem do Delegado de policia do 1º districto da Capital, por embriaguez, e a 2ª de ordem do Subdelegado de policia do 2º districto, por gatuna, e postos em liberdade João de Mello Mendes e Maria Francelina de Oliveira, que se achavam recolhidos por disturbio e embriaguez.

Em telegramma d'esta data o Delegado de policia de termo de Goianinha, participou-me que nas proximidades da Serra da Raiz, na Lagoa Nogueira-foram apprehendidas as fazendas roubadas n'aquella Villa, ao cidadão João Clementino da Silva, pela madrugada do dia 4 de corrente e capturados dois ladrões, cujos nomes não declinou a referida autoridade.

Por acto de hoje demetti, á pedido, a Victor José de Medeiros do cargo de 1.º Supplente de Delegado de policia do 2º districto da Capital, e nomeei para substituil-o, o cidadão Pedro Celestino da Costa Avelino.

Saude e Fraternidade—Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador d'este Estado—O Chefe de Policia—*José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 8

N. 90—Illustre Cidadão--Participo-vos que houtem foram postos em liberdade, de ordem do Subdelegado de Policia do 2º districto da Capital Genuino Cezario da Cruz, Francisca Alexandrina e Francisca Maria da Conceição, que se achavam prezas, estas por offensas á moral publica e aquelle por gatuno.

Por acto de hoje demetti á pedido Manoel Alexandre da Rocha, do cargo de 3º Supplente de Delegado de Policia do termo de Luiz Gomes e Francisco Lopes Brazil, do de Subdelegado de Policia do districto da respectiva Villa, e nomeei para substituir ao 1.º o cidadão Theophilo d'Almeida Cavalcante, para substituir ao 2º o 1 Supplente do mesmo Subdelegado, Manoel Venancio da Costa e para o logar d'este, o cidadão Manoel Antunes Piuheiro—Saude e Fraternidade--Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador d'este Estado—O Chefe de Policia *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 13.

Illustre Cidadão—Participo-vos que no dia 11 do corrente foram recolhidos á cadeia os individuos de nomes João Bazilio, Antonio Basilio e Maria das Neves, esta á ordem do Delegado de Policia do 1º districto da Capital, por embriaguez, e aquelles á ordem do Delegado de Policia do 3º districto, como pronunciado em são Bento do termo de Nova-Cruz, por crime de furto de cavallos; sendo houtem postos em liberdade os de nomes Pedro Celestino Moreira e Antonio dos Anjos, os quaes, de ordem do Subdelegado de policia do 2º districto, se achavam presos por gatunos.

Por acto de hoje exonerei, a pedido, o Tenente Joaquim Lustosa de Vasconcellos, do cargo de Delegado de policia do 2º districto da Capital.—Saude e Fraternidade—Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de Policia *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

Dia 14

N. 91—Illustre Cidadão—Tenho a satisfação de communicar-vos que, das participações officiaes recebidas hoje n'esta Repartição, não consta facto algum digno de especial menção.

Foram hontem postos em liberdade, de ordem do Delegado de Policia do 2º districto da Capital, os individuos de nome João Basilio e Antonio Basilio, os quaes, de ordem d'aquella autoridade, se achavam prezos como pronunciados em São Bento do termo de Nova-Cruz, por crime de furto de cavallos.

Em officio de 7 do corrente, o cidadão Joaquim José de Carvalho communicou-me haver n'aquella data feito o compromisso legal e assumido o exercicio do cargo de Subdelegado de Policia do districto de Canguaretama, na qualidade de 1º Supplente respectivo—Saude e Fraternidade—Ao Illustre Cidadão Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Chefe de Policia *José de Moraes Guedes Alcoforado.*

ILEGIVEL

PAGINA MANCHADA

A REPUBLICA

23 DE NOVEMBRO

A grande data civica, immortal, de 23 do corrente, que representa por assim dizer o acordar da consciencia nacional, ainda cheia de tristeza pelo golpe fatal de 3 de Novembro; esse glorioso anniversario de uma revolução, que antes de tudo significa o prestigio da lei e da soberania popular—não passou sem echo e sem repercussão do sincero jubilo na terra rio-grandense.

—

E era justo. Poucas situações terão sido tão amargamente compressoras do sentimento geral da população; poucos arranjos lucenistas forão tão artificiaes, tão falsos, tão injustos, tão odiosos como o que se quiz implantar no solo livre, generoso e provadamente altivo do Rio Grande do Norte. E por isso, justamente, grande, patriotico e legitimo foi o nosso contentamento, pela reivindicação constitucional que operou no paiz a actual gestão politica, genuinamente republicana e escrupulosamente honesta.

—

Ao alvorecer do dia 23 o digno Capitão do porto, nosso illustre amigo Arthur Lisboa, fez hastear no edificio da Escola de Aprendizes, ao som do hymno nacional executado pela banda militar do brioso 31, o pavilhão da Republica, symbolo sagrado e impollluto para todos os brazileiros, e saudou-o com uma salva de 21 tiros de artilharia.

Ao meio dia repetio-se a salva, e á tarde, com solemnidade igual áquella com que fôra hasteada, arreou a bandeira da patria.

O palacio do Governador tambem esteve embandeirado, e á noite houve illuminação, sendo o Exm. Governador muito cumprimentado.

Os illustrados membros do Superior Tribunal de Justiça, alem da manifestação escripta que lhe fizerão, forão encorporados apresentar ao chefe do governo as expressões de sua confiança na gestão geral e estadoal dos negocios publicos.

—

Violentamente arrancada do seo caminho, a Republica entrou na ordem e na legalidade a 23 de Novembro; saudamos, pois, como brazileiros e como republicanos esse grande anniversario.

O Superior Tribunal de Justiça do Estado, reunido no dia 23 do corrente em sessão ordinaria, endereçou ao Exm. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Ao Exm. Vice-presidente da Republica
RIO

O Superior Tribunal de Justiça deste Estado, em sua sessão ordinaria de hoje, approvou unanimemente uma indicação apresentada pelo Exm. Desembargador José Climaco do Espirito Santo para que se felicite a V. Exc. pelo primeiro anniversario do restabelecimento da legalidade do Governo Republicano dos Estados Unidos do Brazil. Natal, 23 de Novembro de 1892. Jeronymo Americo Raposo da Camara.

Na mesma sessão, sob proposta do Desembargador Chaves Filho, foi expedido o seguinte officio ao Governador do Estado:

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte—Natal, 23 de Novembro de 1892—N. 58—Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado—O Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em sua sessão de hoje, approvou uma indicação do Exm. Desembargador Chaves Filho, para que se felicitasse V. Exc. pelo 1º. anniversario do restabelecimento do Governo Republicano dos Estados Unidos do Brazil, já tendo o mesmo Tribunal se dirigido por telegramma ao Exm. Vice-Presidente da Republica.—Saúde e Fraternidade—Jeronymo Americo Repôso da Camara.

Na villa de S. Miguel de Pàô dos Ferros, conforme communicação telegraphica, que nos foi mostrada, sabemos que deo-se um horroroso assassinato, praticado por Manoel Joaquim de Amorim, com um grupo de cangaceiros, na pessoa do infeliz José Bezerra de Medeiros.

O crime teve logar ás 10 horas da manhã no pateo da Intentencia Municipal da Villa, na occasião em que a victima se dirigia á audiencia, acompanhado de seo advogado, o rabula Miguel Carlos, que tambem recebeo um tiro achando-se perigosamante ferido.

O assassino é homem rixoso e sustentava contra José Bezerra, o mais abastado proprietario do municipio, antigas contendas judiciarias sobre terras.

THESOURO DO ESTADO

Circular n. 15.—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Novembro de 1892.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, a bem da regularidade do serviço publico, e no empenho de harmonisar as disposições do Regulamento n. 14 de 17 de Julho de 1862, com as do Regulamento, a que se refere a Ordem do Thesouro Nacional, sob n. 54 de 24 de Abril de 1885, relativamente ao *processo de despacho de exportação, conferencia e embarque de generos e mercadorias de producção do mesmo Estado*, sujeitos a contribuições taxadas nas respectivas leis de orçamento, e no intuito de evitar queixas e reclamações quasi sempre infundadas e sem apoio na Lei por parte dos donos dos mesmos generos e mercadorias, seus prepostos, consignatarios ou interessados na carga dos navios, observando-se a semelhante respeito as praticas e normas, adoptadas por aquellas disposições, que não podem, nem devem ficar esquecidas, como assim o exige uma fiscalisação mais activa:—recommenda mui instantemente a todos os Srs. Exactores da Fazenda Estadoal, que no fiel cumprimento dos seus deveres fiscaes e dentro da esfera legal de suas attribuições, observem e façam observar na parte que lhes diz respeito, quando encarregados do desempenho daquelle serviço, as disposições contidas no art. 585 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, abaixo transcriptas:

Art. 585—Ficam extensivas ao despacho de exportação as disposições do presente Regulamento, relativas ao das mercadorias sujeitas a direitos de consumo, com as seguintes modificações:

§ 1º. A nota, que será feita em duplicata, alem das declarações e formalidades exigidas pelo art. 491, deverá conter as do porto do destino das mercadorias, da embarcação, que as deve conduzir e logar de embarque (Art. 23 e seguintes do Reg. citado, n. 14, de 17 de Julho de 1862.)

§ 2º. Estando em termos a nota e calculados os direitos na conformidade da ultima parte do art. 535, o Chefe da repartição lançará no alto della a data da sua apresentação e rubricará este assento; feito o que, será a dita nota apresentada ao Thesoureiro e ao empregado encarregado do livro da receita para o respectivo recebimento e averbação.

§ 3º. Concluido e *pago o despacho*, proceder-se-ha á sua conferencia na forma da Secção 14ª do citado Capitulo 3º, a qual será feita no lugar do embarque do genero ou mercadoria, designado no despacho, por um conferente, ou empregado da escolha do Chefe da repartição, que, achando tudo conforme o despacho, lançará neste a verba da conferencia, declarando os objectos conferidos e embarcados, em cada embarcação, saveiro ou lancha. Igual verba lançará na guia de embarque, com a qual seguirá a mercadoria para a embarcação a que for destinada.

§ 4º. As guias, depois de conferidas com a *1ª via* dos despachos e com o respectivo livro de onde forem extrahidas, serão annexadas aos papeis do navio, no acto de proceder-se á conferencia de sahida para o desembaraço da embarcação, sendo afinal archivadas.

§ 5º. No caso de verificar-se qualquer differença na qualidade, quantidade, peso ou medida, observar-se-ha o disposto na secção 6ª do Capitulo 3º deste Titulo.

§ 6º. O Conferente, ou qualquer outro empregado da Alfandega (Thesouro do Estado) ou Meza de Rendas, que suspeitar que algum volume de assucar, algodão, ou de outro qualquer genero, que se achar submettido á despacho, contenha corpos estranhos para lhe fazerem augmentar o peso, ou mistura de genero de inferior qualidade ou simplesmente de um genero diverso e de maior valor do que costumão acondicionar-se em taes volumes, ou do que accusar a nota, despacho, ou guia, dará parte immediatamente ao Inspector ou ao Administrador, que mandará averiguar a fraude, procedendo nos termos da apprehensão do volume, e condemnando afinal o defraudador na sua perda em favor do apprehensor, e na multa equivalente a metade do seu valor.

§ 7º. Si o genero *despachado em um mez* vier á ponte no seguinte, quando tenha augmentado o seu preço na Pauta, os Conferentes não o *darão por desembaraçado* para o embarque *sem pagar os direitos relativos ao augmento*. No caso contrario, a parte terá direito de requerer *antes do embarque* a restituição dos direitos relativos á differença de preço da Pauta.

§ 8º. Os generos que se pretenderem exportar para fóra do Imperio (Estados Unidos do Brazil) e se acharem em armazens não alfandegados passarão pelo armazem, ou pela ponte ou logar de embarque para este fim destinado, e nessa occasião serão tomadas a rol, por um Conferente, ou outro qualquer empregado, as marcas e quantidade dos volumes, afim de se confrontarem diariamente com o embarque que constar dos despachos, e com os generos que aconteça ficarem por embarcar na ponte ou praia; considerando-se como extraviados aos direitos os que de outro qualquer ponto ou praia se dirigirem as embarcações, que estiverem á carga com destino para fóra do Paiz.

§ 9º. Aquelles generos, porem, que existirem em depositos, trapiches, e armazens alfandegados, serão embarcados desses pontos, *acompanhados do competente despacho ou guia de tatão*, depois de devidamente conferidos; mas, si tiverem de embarcar em outro qualquer ponto, não irão para a embarcação do seo destino sem passarem pela ponte ou lugar destinado para o embarque, para ahi serem examinados e conferidos, sem desembarcarem do saveiro ou lancha, sempre que for possivel. O Conferente acompanhado de um Guarda, fará a conferencia a bordo do dito saveiro ou lancha que para esse fim virá até á ponte ou lugar que for marcado, acompanhado da competente guia. As guias serão rubricadas pelo respectivo Chefe da Repartição, e nellas se declararão as horas em que devem ter vigor, que serão as que razoavelmente forem bastantes para chegarem ao seo destino. Si os generos forem encontrados fora dessas horas, ou dirigindo-se para outro logar que não seja o marcado para a conferencia, caso se possa suspeitar que vão extraviados, serão como taes apprehendidos, e as embarcações que os conduzirem.

§ 10 Não será permittido embarcarem para exportação, nem serão conferidos, nem embarcados, caixas e fechos de assucar que não tiverem marca de fogo da fabrica, e do peso e taras, e na falta da da fabrica, a do dono, ou consignatario, que ficará responsavel pelas fraudes que nellas appareçam.

§ 11 Os generos que entrarem no armazem, ponte, ou logares destinados para embarque serão impreterivelmente despachados e embarcados no mesmo dia da entrada, prorogando-se o expediente até que se conclua este serviço.

§ 12. Si ao Inspector do Thesouro ou Administrador da Meza de Rendas constar, por denuncia ou outro qualquer meio, que abordo de alguma embarcação existem generos que não tenhão sido competentemente despachados, mandará verifical-o por empregados de sua confiança, e, achando os, procederá á sua apprehensão na forma do Tit. 9º Cap. 2º.

§ 13 Si depois de feito o despacho para um porto e navio, o dono quizer mudar o destino do genero para outro porto, o Inspector (do Thesouro) ou Administrador da Meza de Rendas, mediante as cautelas convenientes para se evitarem fraudes e descaminhos, o permittirá mandando lançar no despacho as notas competentes, que serão assignadas pelo empregado incumbido deste serviço e rubricadas pelo Chefe da 1ª Secção, observada a disposição da primeira parte do § 7º.

§ 14 Verificado o facto da transferencia, para portos do Imperio (Estados da União) de mercadorias já despachadas com destinos a paizes estrangeiros, têm direito os donos ou exportadores de taes mercadorias á restituição dos direitos pagos, ainda que os generos já estivessem embarcados ao tempo de realisar-se a transferencia; devendo fazer-se as notas e tomar as cautelas de que trata o paragrapho antecedente.

§ 15 Os direitos de exportação, uma vez satisfeitos, só serão restituidos nos casos previstos no presente Regulamento; verificada, porem, a hypothese de perda de mercadorias por força maior estando as mercadorias dentro da Alfandega, trapiche e armazens alfandegados, ou não tendo ainda sahido a embarcação, observar-se-ha o disposto no art. 553 do presente Regulamento.

(Reg. de 1860, art. 642, Decretos ns. 3217 de 31 de Dezembro de 1863, arts. 61 e 63, 4175 de 6 de Maio de 1868, art. 6º, 4510 de 29 de Abril de 1870, arts. 11 e 12; Decisões ns. 7 de 5 de Janeiro de 1861, 14 de 16 de Janeiro de 1861, 162 de 5 de Abril de 1865, 472 de 3 de Novembro de 1868, 359 de 16 de Dezembro de 1870, 109 de 27 de Março e 161 de 15 de Maio de 1871, 374 de 10 de Outubro de 1872, 322 e 324 de 12 de Setembro e 353 de 3 de Outubro de 1873, 31 de 27 de Janeiro de 1874, 361 de 21 de Agosto de 1875, 260 de 18 de Maio de 1876, 402 de 5 de Outubro de 1877, 391 de 11 de Agosto de 1880, 36 de 13 de Abril de 1883, de 10 de Março, e de 12 de Maio de 1888.—Cumpra-se.—*Joaquim Guilherme de Souza Caldas*

Esteve na Capital o nosso illustre e prestigioso correligionario, Capitão Manoel Joaquim Teixeira de Moura, chefe do invencivel partido republicano do municipio de S. Gonçalo.

Cumprimentamol-o.

MERECIDA HOMENAGEM

Amanhã, 27 do corrente, dia do anniversario natalicio do honrado governador do Estado, seos amigos pessoaes e politicos pretendem offerecer-lhe um banquete como opportuna e significativa demonstração do apreço com que justiceiramente aquilatam e dedicadamente estimam o merecimento do illustre rio-grandense, por fortuna e honra nossas, prestimoso chefe do grande partido republicano do Estado.

Associamo-nos cordialmente á significação de tal homenagem. Applaudimos o movel nobilissimo que a inspirou e a espontaneidade solicita e prodiga que, em poucos dias, soube provar-lhe e garantir-lhe realisação condigna.

Em semelhantes festas legitimo, honroso jubilo concede á amisade satisfeita e desvanecida o alto premio de ver-se justificada pelo testemunho publico e solemne que engrandece a valia dos que ella acertadamente escolheu para se lhes dedicar; briosamente estimula-se e afervora-se a coragem politica revistando e apurando o prestigio crescente da solidariedade firme, destemida, ostensiva do partido forte, numeroso, seguro dos seos destinos.

O governador merece altamente manifestação de tal ordem.

Não assaltou o poder escudado no patrimonio abuzivo de influencias estranhas ao Estado; nem se empossou nelle, com repugnante venalidade, ao vil custo de rendição previa ás exigencias da ambição malfazeja de partidismo infrene, que julgasse preciso manter no superno posto da authoridade civil um automato submisso, mediocre, inconsciente.

A superioridade de seo espirito dispensa accessores voluntariosos. A pureza de seo caracter não permitte á veracidade insaciavel do interesse partidista estabelecer ominoso, humilhante jugo sobre as suas competencia, responsabilidade e honra proprias.

Trouxe, ao contrario, para o poder tradições invejaveis.

Quando travaram-se fervidas as luctas *d'abolição*, vehementemente instigadas pela caridade intransigente, que reclamava para um milhão de brazileiros a restituição do melhor direito humano, ainda então uzurpado; quando a honra nacional terminante, imperiosamente exigia reparo momentozo ao vicio execravel que infamava a legislação patria; sua palavra inspirada, eloquente, victoriosa encarecia a sanctidade e a urgencia da reforma abolicionista em quasi todos os municipios, vencendo em muitos a hesitação natural de interesses relevantes, antigos e arraigados.

Quando a aspiração republicana parecia uma divagação utopistica, ideal de espiritos noveis e exaltados; quando a affirmação da sua possivel realização proxima excitava, não o temor, mas o riso dos monarchistas; a propaganda encontrou tão espontanea inteiramente dedicados a decisão, o valor e o talento da fé e da actividade do actual governador, como em nenhum outro rio-grandense.

Nos dias melindrosos da politica estadoal o posto das responsabilidades mais directas e arriscadas foi sempre o seu sem preoccupações, sem ambição, sem reluctancias e sem temores.

Taes factos não podem ser negados nem mesmo pelos que hoje se lhe oppoem. Quasi todos o procuraram nos primeiros tempos do regimen republicano como o mais legitimo representante deste; acompanharam-n'o, seguiram-n'o muitos em emergencias difficeis da vida peculiar do nosso Estado.

Na historia politica deste, seguramente affirmamos, o Dr. Pedro Velho é a personificação gloriosa e modestissima do esforço democratico intelligente, valoroso e afinal decisivamente triumphante sobre os abuzos fataes do passado, sobre as colligações hybridas e insubsistentes, sobre as especulações interesseiras e famintas do prezente.

O vigor dos seos talentos podia suffragar-lhe a ambição legitima de figurar em plano mais vasto e evidente, no qual ser-lhe-hia facilimo adquerir estimavel renome, influencia poderosa e decisiva.

A estes interesses, que consultavam á sua fortuna individual, preferio permanecer no Estado que se honra de tel-o por filho. Neste, apezar de pequeno, situado nestas paragens do norte, — desde sempre, — digamos com franqueza—esquecido e mal cuidado — empenhou-se efficientemente na construcção sabia, praticamente democratica do nosso regimen politico em ordem a nos possibilitar, de futuro, honroso posto na Federação.

No governo tem sabido segurar seo prestigio, actualmente por meios decentes e licitos inderrocavel, com a honorabilidade de uma administração exemplar, que, discreta, não se agasta com insolentes e calumniosas vozerias; que sobre-está inalteravel e generozamente inaccessivel aos desatinos inuteis do rancor partidario: que vai desafiando sempre, sem jactancia, mas intemerata, o testemunho de um facto siquer que possa implicar lhe o mais insignificante desvalimento.

Estados, mais que o nosso, ricos e poderosos deparam-se assoberbados por difficeis crises, que serão certamente superadas pelo patriotismo de seos filhos.

Nós vamos tranquilla e honrada, ainda que modestamente, atravessando o periodo melindroso da nossa installação no regimen federativo.

Si nos não podemos orgulhar de sobras opulentas nas finanças estaduaes, registramos, entretanto, situação confortativa, em que os compromissos vão sendo satisfeitos pontualmente e não ha que receiar o perigo de insuperaveis onus.

As verbas federaes, algumas bem cotadas, longe de serem desbaratadas ou inutilisadas em beneficio do interesse partidario, ahi estão poupadas, algumas intactas, comprovando o zelo com que o governador sabe resguardar os dinheiros da União.

A completividade da organisação estadual, desde a legislação fundamental da nossa constituição, até a investidura, recentemente realizada, de pessoal idoneo e patriotico apto a fortalecer o poder das nossas instituições municipaes, assignala em todos as necessidades satisfeitas de regulamentação politica em todas as da regulamentação variada dos diversos ramos da administração o sucesso da capacidade e da actividade do nosso illustre chefe.

Na posse de amplissimas attribuições que o poder competente lhe conferio, segundo era indispensavel para a prompta, criterioza e uniforme organisação dos serviços publicos, jamais o despeito partidario do governador ferio interesses individuaes.

Ahi estão commodamente aboletados nos seos empregos, em socego absoluto, adeptos fervorozos e virulentos da opposição.

—Por todas estas razões a sancção do voto popular, no regimen das nossas eleições, com a responsabilidade solemnemente testemunhada, das listas publicas, tem seguidamente, com frizante maioria, exalçado o prestigio e applaudido a exacção do honrado governador.

De que mais o accusam?

—Soberbo, dizem, e intoleravelmente preconizador do elemento estrangeiro —

Approximem-se-lhe os que quizerem; na disprentenciosidade de seos habitos; na igual e constante affabilidade do seo tracto; no requinte delicado do seo temperamento democratico encontrarão desmentido formal ás increpações de pretenciozidade aristocratica de que injustamente se lhe faz alvo.

Preconizador do elemento estrangeiro?!

Antes de tudo é muito pharizaico o zelo de alguns dos intranzigentes apostolos do bairrismo. Entre os pregadores da missão novissima, menos crente do que apaixonada, acham-se estrangeiros que deveram a eminencia das mais altas posições do estado á amisade e a dedicação do governador, e ainda hoje, nos arraiaes novos tem um talento mui solicitado e considerado.

Demais disso, onde está o espirito democratico da doutrina que excommunga todos os esforços estranhos, ainda quando se distinguem na relevancia dos serviços prestados, ainda quando pelos effeitos de longa perma-

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

nencia, pelos poderosos liames de familia se identificam com a vida peculiar do estado e assentam definitivamente sua tenda na patria que definitivamente adoptam?

E' muito singular essa theoria que manda receber em pé de guerra a cooperação do esforço e da capacidade que nos procuram; que aperta-nos, izola-nos no circulo de uma feroz misantropia indigena; que repudia o valor, as vezes mui estimavel, dos que nos vêm boamente ajudar e a estes, uzuraria, egoista e ingrata, preceitua que podem trabalhar sempre no interesse do estado, nada aspirar jamais deste.

Será somente a patria o logar em que se nasceo? Applique-se tão obsoleto preconceito ao Brazil, o que será deste?

A terra onde, junctos, o patriotismo, o amor da familia, o trabalho intelligente, o interesse legitimo lançaram definitivamente o coração de cada homem e na qual creou aquelle fundas raizes, é tambem a patria.

Sem duvida o elemento nativo é e ha de ser o preponderante.

Quando, porem, para o merito dos estranhos houver lugar no circulo da solidariedade utilitaria, estabelecida e aproveitada em beneficio do estado, repellir aquelle é disservir a cauza publica sob ridiculo pretexto de uma razão eventual e secundaria de nascimento.

—A opposição deve ter zelo intelligente, desvellado, perspicuo; especificamos os factos; em factos especificados deem-nos o contra-argumento.

Nós acceitamos somente o apoio da opinião que procura-nos espontanea e convicta; de outro não precizamos em prol da politica que sustentamos.

Quizeramos vel-a, entretanto, unida, solidaria, coheza. Agora, quando doutrinas racionalmente divergentes ainda não separaram as opiniões em partidos plauziveis e patrioticos, quizeramos registrar que no nosso estado não vingavam partidos pessoaes. —A bandeira dos odios e despeitos do individualismo dá sombra pequena e doentia e faz estuar demais a exarcebação perigoza das paixões partidarias.

Nossa, porem, não é a culpa—No ensejo da brilhante manifestação ao digno Governador que promovem a affeição dos seus amigos pessoaes, estranhos às lutas partidarias, e a dedicação dos numerozos amº de cujo cooperação politica o governador muito se ufano; ensejo que vem refutar a ballela de que nosso chefe depara-se isolado e despedido dos suffragios dos seus co-partidarios; quizemos no tributo, que vemos prestando, todo nosso, peculiar, e independente da significação da opportuna festa remorar o alto merecimento do mesmo prestiziozo chefe, frizar a injustiça capital das incriminações, com que se o aggride, e summariamente recordamos na esperança de que o publico dezapaixonado, precisamente, avaliando uns e outros, estará comnosco em que as tradições de estado registrarão a festa de amanhã urgente, altamente merecida homenagem.

O distincto commandante da Escola de Aprendizes, capitão Arthur Lisboa, dirigio ao não menos distincto commandante do 34. Tenente Coronel Pedro Nery, o seguinte officio:

Commando da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Novembro de 1892.—Ao Sr. Tenente Coronel Pedro Antonino Nery, D. Commandante da Guarnição deste Estado—Lê à Escola, em formatura geral, a ordem do Dia sob n. 45, de 16 do corrente, com que vos dignastes de honrar-me e que por copia me foi enviada. Não tivesse eu diante de mim a correcção, o brio e a honra militares, caracterisados na vossa illustre pessoa; não fôra o brilho e garbo marciaes com que sabe apresentar-se essa phalange de Cidadãos, que illustraes com os vossos meritos, e cuja compostura de soldados disciplinados fazem explodir applausos de todas as boccas; não fôra a memoravel data commemorativa da gloriosa jornada que mais digno, mais altivo tornou o patriotico exercito nacional, que tão brilhantemente representaes, talvez não tivesse eu o subido merecimento de retribuir hoje as vossas gentilesas e agradecer os finos conceitos de elevada distincção com que honraes a corporação a que me desvaneço de pertencer e as lisongeiras expressões que vos dignaes de dispensar á Escola sob meo Commando. Agradecido por mim e pela Escola, reitero-vos os meos firmes protestos de estima e alta consideração.—Saude e fraternidade.—*Arthur José dos Reis Lisboa*, Capitão Tenente e do porto.—Conforme.—*Francisco Barros*, Alferes Secretario.

Recebemos a agradavel visita do illustrado Dr. José Theotonio, Juiz de direito da Macahyba, e do destemido democrata, capm. Francisco Sobral.

CORRIGENDA

O balancete do Thesouro do Estado publicado n' «A Republica» de 19 deste mez, n. 192, está perfeitamente correcto quanto á demonstração da receita.

Notão-se, porém, equivocos em algumas parcellas da despeza effectuada no dia 16, mas esse engano não foi do Thesouro, como se verifica do balancête original existente n'aquella Repartição, mas da revisão das provas na Typographia.

A despeza do dia 16 foi esta:

	$$
2 Instrucção publica	410$197
5 Magistratuta	900$000
7 Segurança Publica	31$200
9 Hygienne e Caridade Publica	23$520
13 Aposentados e Reformados	41$516
15 Reposições e Restituições	151$787
Rs.	1:591$520

Escrevem nos do Ceará-mirim:

Em solemnisação a memoravel data em que o Brazil libertou-se do jugo monarchico, que impedia a confraternisação democratica brazileira, o partido republicano do Ceará-mirim, tendo á frente os benemeritos cidadãos Felismino Dantas do Rego Monteiro e Francisco Xavier Pereira Sobral, levou a effeito no dia 15 uma enthusiastica e grandiosa passeiata.

A grande massa popular, ao som de uma brilhante banda de musica, percorreo as principaes ruas da cidade, estando estas elegantemente illuminadas, maxime as casas da intendencia, do Capm. Felismino Dantas e a da Instrucção publica, donde partio o imponente prestito.

Ao passar a multidão em frente do Quartel, o illustre Capm. Manoel Lius Caldas Sobrinho saudou o Dr. Pedro Velho proferindo eloquentes palavras:

O joven Luiz Dantas, da calçada da Intendencia, em phrases elegantes, provou o que era o governo republicano, saudando o Presidente da republica, o illustre almirante Custodio J. de Mello e o Governador do Estado.

O distincto Juiz de Direito, dr. Moura, tocando em sua casa o magno concurso popular, saudou tambem enthusiasticamente o Dr. P. Velho como o unico e possivel Governador do Estado do Rio G. do Nôrte; e mostrou a conveniencia da consolidacao do partido e o interesse que todos devião tomar na grande causa que tendo á um só fim—a garantia de nossos direitos politicos e sociaes.

Agglomerado o povo em frente á casa do Dr. Mathias, este fez-se tambem ouvir eloquentemente.

O Dr. João Maria de Brito, promotor publico da comarca, deixou de fazer parte da brilhante festa por se achar fóra da cidade.

Durante todo o percurso da passeiata levantaram-se calorosos e enthusiasticas vivas, alem de outros, ao preclaro e illustre Governador do Estado, ao Presidente da Republica e ao partido republicano do Ceará-mirim.

Eram 11 horas da noute quando a passeiata dissolveu-se na mais completa ordem.

QUADRO demonstrativo da Receita effectuada nas Mezas de Rendas das cidades de Macáo e Mossoró durante os quatro ultimos annos financeiros de 1888 a 1891.

Macáo		
1888	49:193$068	
1889	36:371$837	
1890	53:920$947	
1891	77:453$781	217:421$633
Mossoró		
1888	63:066$005	
1889	38:683$02[illegible]	
1890	72:322$466	
1891	80:669$895	259:743$388
		477:168$021

Demonstração dos saldos existentes nos cofres deste Thesouro no dia 23 de Novembro de 1892.

	1892	
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro	24:458$192	
CAIXA DE LETTRAS:		
Em lettras	5:570$300	
CAIXA DE DEPOSITO E CAUÇÃO;		
Em dinheiro	2:723$533	
Em apolices	20:300$000	
Em lettras	2:622$833	25:646$416
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro	481$824	
Em lettras	2:000$000	2:481$824
		58:157$032

Pagamento feito no dia 23:
§ 9º Hygiene e Caridade Publica 99$840

QUADRO demonstrativo da Receita effectuada pelas Estações arrecadadoras do Estado no trimestre de Julho a Setembro de 1892

ESTAÇÕES:	TOTAL
Alfandega	17:051:59
MESAS DE RENDAS:	
Mossoró	23;499:717
Macáo	31:600:714
Canguaretama	1;571:162
COLLECTORIAS:	
Macahyba	2:883:431
Touros	682:122
Papary	1;170:300
Goyaninha	61:944
Ceará mirim	557:600
Mossoró (cidade)	88:900
Martins	481:856
Caraúbas	162:500
S. José de Mipibú	355:788
Jardim	3;525:144
Santa Cruz	887:588
Nova Cruz	122.170
Acary	1;114:308
Pão dos Perros	484:683
Caicó	1;146:107
Santo Antonio	228:705
Assú	992:993
Sant'Anna do Mattos	252:430
Apody	269:787
São Miguel	$
Port'alegre	$
Serra Negra	12:400
Patú	188:300
Jardim de Angicos	38:000
Triumpho	$
Luiz Gomes	383:000
PEZO PUBLICO	
Mossoró	100:480
AGENCIAS:	
Murim	174:976
	90;100:732

OBSERVAÇÃO

Até a confecção deste trabalho não havião chegado ao Thesouro os balancetes das collectorias de Angicos, Triumpho, São Miguel e Port'alegre

O contador,
Pedro Soares de Araújo

Telegrammas

RIO 17.

Aos Governadores dos Estados—Ao enviarmos hoje saudações enthusiasticas que despertam o anniversario da proclamação da Republica sentimos satisfação em transmittir-vos que o Rio Grande do Sul dedicado defensor instituições firmadas pelo pacto fundamental da nação está disposto ao ultimo sacrificio para consolidar republica federativa brazileira.—Dr. *Abbott*, presidente: *Possidonio da Cunha*, Secretario Fazenda Interino.

QUARTEL, 18.

Sr. Dr. Pedro Velho, governador—Congratulo-me com V. Exc. pelo 3º anniversario da gloriosa data da proclamação da Republica—*M. Guerra.*

RIO 21 de Novembro

Governador, Rio Grande Norte—Agradecendo vossas saudações por minha vez congratulo-me comvosco pelo mesmo motivo terceiro anniversario proclamação Republica da qual sois um dos mais dedicados e sinceros paladinos —*Ministro Marinha.*

RIO 22.

Governador, Estado Rio Grande do Norte, Pedro Velho—Convem influir commissão Estadoal Chicago vir entre productos dahi palha de gravatá e tambem um exemplar florido respectiva planta urgencia—*Ladislão Netto*, vice presidente.

RIO, 23.

Governador do Estado, Urgente—Realizou-se hoje recepção palacio Itamaraty onde Marechal Floriano foi calorosamente felicitado por officiaes terra e mar, membros conselho nacional e representantes todas classes. A noite houve baile no mesmo palacio com grande concurrencia, Saudações

Ministro do Interior.

RIO 24.

Governador.—Congratulo-me com vosco pela faustoza memoravel data 23 Novembro.

Ministro da Guerra.

RIO, 24.

Dr. Pedro Velho, Governador.—Agradeço saudações e abraço o digno Governador que dirige estado do Rio Grande do Norte desejando-lhe felicidades e assegurando-lhe a minha admiração e amizade.

Serzedello.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conferencia em 23 de Novembro de 1892

Presidencia do Exm. Desembargador Jeronymo da Camara.

Secretario, o bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Srs, Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Ferreira de Mello, José Climaco e Chaves Filho, Procurador Geral e o dr. Souto, Juiz de Direito com jurisdicção parcial, foi aberta a conferencia.

Foi lida e approvada sem debate a acta da sessão anterior, bem como o expediente.

O Sr. Desembargador José Climaco, pedindo a palavra pela ordem, propoz e o Tribunal resolveo que se transmittisse ao Presidente da Republica um telegramma de felicitações pelo anniversario da restauração da legalidade.

Sob proposta do Sr. Desembargador Chaves Filho foi acceito que se officiasse no mesmo sentido ao Governador do Estado.

Distribuições:

Recurso eleitoral

N. 8. Papary—Recorrentes, João Joaquim de Salles e Silva, Aprigio Augusto de Moura e Oliveira e José Ildefonso Ferreira de Mesquita—Ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello—Escrivão Seabra.

Appellação Crime:

N. 15 Cuitezeiras Appellante, o réo Antonio Leobino de Siqueira—Appellada, a Justiça—Ao Sr. Desembargador Ferreira de Mello—Escrivão Gracisman.

Appellações Civeis:

N. 13. Papary—Appellantes, Francisco Mendes da Silva e José Joaquim da Silva—Appellados, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas—Desembargador Vital—Escrivão Gracisman.

N. 20. Embargos a execução civil—Assú—Embargante, Francisco Soares Filgueira—Embargados, Manoel Antonio da Fonseca, sua mulher e outros—Desembargador Ferreira de Mello—Escrivão Seabra.

Aggravo de Petição

N. 10. Ceará-mirim—Aggravante a Fazenda Estadoal—Aggravada, D. Maria Emilia da Cunha Varella.

Passagem:

Appellação Civel:

N. 15. Canguaretama. Appellante, o Curador «ad litem» do menor Amaro Cavalcante—Appellados, Parente Vianna. & Cª—Do Sr. Souto ao Sr. Desembargador José Climaco.

Pareceres do Procurador Geral:

Appellações Crimes:

N. 13 Ceará-mirim—Appellante, o Juiz de Direito—Appellado, o réo Francisco Leão.

Dias para Julgamento:

Appellações crimes:

N. 5. Mossoró—Appellante, o réo Damião Rodrigues de Azevedo Bolão—Appellada, a Justiça—A 1ª conferencia.

N. 12. Ceará-mirim—Appellantes, os rêos Ananias José Augusto de Lyra e Zacharias Nunes de Souza—Appellada, a Justiça—A 1ª conferencia.

Discussão e decisões:

Recurso Crime:

N. 1. Canguaretama. Recorrente, o Juiz de direito, Recorridos, o Tenente-Coronel José Joaquim de Medeiros, ex-presidente da Intendencia Municipal de Cuitezeiras e o soldado de Policia, Joaquim Alves, ex-carcereiro da cadeia daquella Villa—Relator, o Sr. Desembargador Vital—Adiou-se o julgamento, em consequencia de não haver numero de juizes para tal fim e mandou-se convidar para preenchel-o ao dr. Juiz de Direito da comarca de Potengy.

N. 10. Pão dos Ferros. Recorrente, o Juiz de Direito Recorrido, o Juiz Municipal—Relator, o Sr Desembargador José Climaco.

Negou-se provimento, não por falta de competencia do Supremo Tribunal Federal para mandar responsabilisar a autoridade estadoal, mas porque do facto não resulta criminalidade.

Recurso eleitoral;

N. 7. Assú, João C. da Silveira Borges—Recorridos, os intendentes—Relator, o Sr. Desembargador Vital. Negou-se provimento.

Em seguida encerrou-se a conferencia.

Deu a audiencia semanal o Sr. Desembargador Chaves Filho.

Será juiz da proxima semana o Sr. Desembargador José Climaco.

Decisões:

Petição de Pereira Carneiro & Comp. e Gonçalves Cunha & Comp.

Relatada e discutida a materia constante da presente petição do doutor Francisco de Paula Salles na qualidade de advogado dos negociantes Pereira Carneiro & Comp. e Gonçalves Cunha & Comp. accordam em Tribunal mandar que o Escrivão do feito passe o instrumento de carta testemunhavel, logo que seja pelos supplicantes pedido, não obstante o despacho do juiz, que o recusou, por quanto nos termos da Ordenação, livro primeiro, titulo oitenta, paragrapho quatorze, são os Escrivães obrigados a passar ditos instrumentos, ainda quando os juizes se neguem a mandal-os expedir. Tribunal de Justiça em nove de Novembro de mil oitocentos e noventa e dois. J. da Camara, presidente. Olympio Vital, Ferreira de Mello, J. Climaco—Fui presente, Chaves Filho.

Accordam proferido sobre a appellação crime de S. José de Mipibú, em que é appellante o dr. Juiz de Direito e appellado Francisco José Ferreira.

Accordam em Tribunal: Quevistos, relatados e discutidos os autos de appellação crime em que é appellante o Juiz de direito da comarca de S. José e appellado o réo Francisco José Ferreira dão provimento a appellação em vista das nullidades que occorrerão no julgamento, e mandão que seja o réo submettido a novo jury; visto que não foi formulado quesito sobre a gravidade dos ferimentos de Firmina Joanna da Conceição, a qual foi affirmada no respectivo corpo de delicto de fls 10 a 12 e não foram chamadas perante o Tribunal do Jury, na sessão do julgamento, as testemunhas Floriano da Silva e Izabel Barboza do Nascimento, as quaes entretanto foram citadas para comparecer às sessões, conforme se vê das certidões de fls 72 v. e 90.

Custas afinal. Recommendão ao juiz de direito que ordene aos escrivães do jury sob sua jurisdicção, que juntem, alem das actas da sessão do julgamento, as appellações criminaes as actas dos sorteios supplementares, e que faça cumprir o que tem sido observado em accordãos anteriores. Natal 16 de Novembro de 1892; J. da Camara, P. Ferreira de Mello, J. Climaco, Olympio Vital. Fui presente. Chaves Filho.

Accordam proferido sobre os autos de appellação crime de S. José de Mipibú em que é appellante o réo Joaquim Tavares da Silva e appellada a Justiça publica.

Accordam em Tribunal, etc.

Que, relatados os autos e discutida a sua materia, dão provimento a appellação interposta pelo réo Joaquim Tavares da Silva para reformar, como, reformam a sentença appellada e condemnar o mesmo réo a pena de cinco annos e dez mezes de prisão simples, grão medio do art. 235 do cod. Penal, de accordo com o disposto no art. 409 em face da resposta dada ao quarto quesito, e nas custas. Superior Tribunal de Justiça em Natal, 16 de Novembro de 1892. J. da Camara, P. Olympio Vital, Ferreira de Mello, J. Climaco. Fui presente Chaves Filho.

DECISÕES:

Aggravo de Instrumento n. 9—Arez—Agravante, D. Antonia Gertrudes de A. Maranhão—Aggravados, Fabricio & Comp.

Accordão em Tribunal:—que, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são aggravantes D. Antonia Gertrudes de A. Maranhão, residente no districto judiciario de Arez, da comarca de S. José, e aggravados Fabricio & Comp., residentes nesta cidade,—considerando que para a concessão do arresto é necessario — primeiro, prova litteral da divida — segundo, prova litteral ou justificação de algum dos casos de arresto referidos no artigo trezentos e vinte e um (artigo trezentos e vinte e dois do Regulamento numero seiscentos e vinte e seis, de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta):— considerando que não se pode ter como prova litteral a conta corrente de oito contos, duzentos e sessenta e dois mil e cento e quarenta rs, junta como documento á petição de arresto; porquanto, não está assignada pelo devedor originario, nem pelos seus successores,—nem está acompanhada de outros documentos que comprovem o debito que excede a quantia de cinco contos tresentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte réis, constante da lettra, tambem junta, como exige o art. vinte e trez numero terceiro, do Codigo Commercial; considerando que a propria importancia da lettra não está liquida,

ILEGÍVEL — PÁGINA MANCHADA

—porque confessam os aggravados terem em seo poder a quantia de quatro contos, novecentos e oitenta e um mil e novecentos e sessenta reis, que devia ser levada em conta da mesma lettra, salvo estipulação em contrario, que não foi allegada e nem provada ;—considerando que os aggravados não exhibiram prova litteral, nem outra qualquer, de algum dos casos de arresto mencionados no citado artigo trezentos e vinte e um, nem especificadamente o do paragrapho terceiro, segunda parte, em que fundaram o seo pedido,—dão provimento ao aggravo interposto do despacho pelo qual o juiz de direito, julgando a justificação, concedeo o arresto, afim de mandarem, como mandam, que seja considerado de nenhum effeito o mesmo arresto, que é contrario a direito e provas.

Custas pagas pelos aggravados.— Natal, 9 de Novembro de 1892.—J. da Camara, Presidente —Olympio Vital—Ferreira de Mello—J. Climaco, vencido—Vetei para que não se desse provimento ao aggravo interposto, — não para o fim de subsistir o arresto de folha nove em toda a sua integridade, isto é, pela divida de oito contos, duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta,—que é a somma feita pelos aggravados do debito que allegam de uma lettra de cinco contos, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte réis, vencida em dezoito de dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove e os respectivos juros, contados até vinte e oito de fevereiro de mil oitocentos e noventa e um, com uma divida de fornecimentos, no valor de dois contos, quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos réis, — mas, para que subsistisse o mesmo arresto somente pela divida constante da referida lettra de terra, com os juros vencidos, não até vinte e oito de fevereiro de mil e oitocentos e noventa e um, mas até quatro de novembro de mil oitocentos e noventa — data em que falleceu o devedor originario, Dr. João de Albuquerque Maranhão, feitas as retificações judiciaes pelos interessados, pagas as custas destas pelos aggravados, sobre o *quantum* do arresto. A referida lettra de terra tem, pela sua natureza, a *prova litteral*, de que trata o paragrapho primeiro do artigo trezentos e vinte e dois do Regulamento numero setecentos e trinta e sete de vinte e cinco de novembro de mil oitocentos e cincoenta, que é uma das condições legaes para a concessão do arresto ou embargo, de que trata o supracitado artigo. O englobamento illegal que a esta divida se fez da divida illiquida de fornecimento, e dos juros da primeira divida, contados da data do fallecimento do devedor originario, não póde neutralisar a força legal que a lettra de terra tem para determinar o arresto ou embargo, tendo-se dado a justificação de que trata o paragrapho segundo do mesmo artigo trezentos e vinte dois do Regulamento numero setecentos e trinta e sete. A mudança de estado dos herdeiros, representantes do devedor originario, faltando aos seos pagamentos, e tentando alienar os bens, que possuem, hypothese da *segunda* parte do paragrapho terceiro do artigo trezentos e vinte e um do mesmo Regulamento numero setecentos e trinta e sete, acha-se provada dos presentes autos : Dos depoimentos das testemunhas da justificação de folhas consta que os referidos herdeiros, um dos quaes é o aggravante, só possuem, alem do immovel *Estivas* as safras deste e do immovel *Limoal* e a quantia de quatro contos, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta, que está em poder dos aggravados em conta corrente, e que estão tirando a safra existente naquelle immovel, — declarando uma das testemunhas que um dos herdeiros André Julio, lhe declarára, que abandonaria *Estivas* logo que tirasse a referida safra. A circumstancia da hypotheca do immovel *Estivas* é confessada pelo aggravante em sua contraminuta (a folha vinte), tendo sido anteriormente allegada pelos aggravantes e provada pelas testemunhas da justificação. Dos presentes autos não consta que o immovel *Limoal* pertença aos ditos herdeiros. Não se presumindo que estes, tirando a safra do immovel *Estivas*(para o que se dispendem capitaes)— tenhão por fim satisfazer o debito dos aggravados e na ausencia de declaração dos mesmos neste sentido, e sim alienar o rendimento da mesma safra faltando ao pagamento dos credores aggravados,—presumpção que junta á prova litteral da divida, pode determinar o arresto — por quanto a «prova da mudança d'estado basta que seja presumivel» (Pereira e Souza, Processo civil annotado por Teixeira de Freitas nota nove centos e sescenta e quatro— ultimo periodo.)

A allegação da aggravante de que não podia soffrer arresto pela garantia que offerece o immovel *Estivas*, nenhum valor tem, porquanto, achando-se este hypothecado a outra divida, o arresto ou embargo só podia recahir, como recahio, sobre bens moveis, nos termos da ordenação livro terceiro tituto oitenta e seis parag. setimo (Pereira e Souza, Processo civil annotado por Teixeira de Freitas, segunda parte da citada nota nove centos e sessenta e quatro).— Fui presente—*Chaves Filho.*

SOLICITADAS

AO BACHAREL VIRGILIO BANDEIRA DE MELLO

E

Ao publico

Mais uma dentada por meus peccados ! Sempre o mesmo cão no meo caminho !

Parece que estou condemnado a ser mordido por quanto carnivoro de vivo olfacto que por ali anda em forma humana, até mesmo por aruanhas denegridas de despejo explorando pelos *calles cascas de queijo*; até mesmo pela de *Pellissom* por este *domesticada e attrahida ao som de seo instrumento*.... Vai tudo isto, sem applicação, em forma de preambulo.

(Parodia do Caristovão Velho).

—

Por melhor organisada que se considere a sociedade, ha sempre no seu seio *typos* verdadeiramente repellentes e perigosos que, impellidos por um espirito satanico, tendem a perturbar a ordem social e conflagrar o centro onde residem.

Esses *typos* sempre movidos pelo odio, pela inveja, pelo interesse ou qualquer outra dessas paixões que desvairam o espirito e cegam a consciencia, insinuam-se nas almas fracas e, dellas apoderando-se, trazem a sociedade em movimento.

Cobertos com o manto da hypocrisia, mostrando aptidão para tudo, elles—os typos—representam ora do dr. em leis, ora de politicos adiantados, umas vezes de bons jornalistas; outras de calculistas e augureiros do futuro; e sempre desempenhando todos os papeis e amoldando-se a todas as condições—desde a vil posição de capangas até o repugnante officio de calumniador, servem de capacho aos grandes e são o que estes querem que elles sejam, comtanto que vá sempre em progresso o sordido interesse que os domina.

Sem occupação seria, incapazes de um trabalho honroso, vivendo da bonomia de um, da ingenuidade de outro e da boa fé de todos de quem se aproximam, esses corvos de nova especie choram quando lhes mandão chorar, riem-se sempre que veem rir aquelles a quem exploram e procurando fazer de leão quando são perros, de aguias quando são corvos, tudo abocanham, tudo devoram e nada sendo bastante para fartar sua voracidade, atiram-se esganados contra a reputação de uns contra a honra e propriedades de outros e ninguem se pode considerar livre de seos ataques.

Esses typos são os que o povo, substituindo o termo porque eram conhecidos na Ord. liv. 5· tit. 32, tem baptisado com o nome de «Colletes» e com muita propriedade; visto como achando sempre razão para lisongear áquelle que ha pouco mordiam e converter em diatribes o incenso que nado áquelle a quem antes endeusavam, elles ajustam-se perfeitamente ao corpo de qualquer manequim que com elles se quer adornar,

Arrastando-se aqui, levantando-se ali, enroscando-se alem, elles—os typos,—similhantes a esses microbios que Koch descobrio nos cholericos, reproduzem-se aos milhares e passando de pai a filho, de geração a geração invadem com uma facilidade espantosa o organismo social, zombam de todas as leis de repressão e tornam-se a peste chronica da sociedade. E como encarnação viva desses typos eu (infelizmente) conheço alguem.

DEMONSTRAÇÃO

Respondendo a exposição que fiz pela «Republica,» do attentado do dia 12 de Setembro e aos argumentos que nessa occasião offereci a apreciação do publico, o dr. Virgilio Bandeira de Mello sahio, no «Municipio» de 29 do passado, com uma churriada de desaforos, calumnias e mentiras que causando nojo a quem as lê, dão a conhecer de quanto elle é capaz. Li infelizmente todo esse cumulo de sujidades que bem caracterisam seu autor, e longe de molestar-me com a lama com que procurou manchar-me, senti apenas um movimento de piedade e compaixão por esse pobre moço não podendo comprehender como num coração, ainda joven, se accumule tanta perversidade e tanta negrura. Quiz responder-lhe simplesmente com estes dous aphorismos do conselheiro Bastos ; «A maledicencia é uma pequenez no espirito, ou uma negrura no coração : Mal dizer sem designio é estupidez, maldizer com reflexão é infamia : o Maldizente escolha elle é um insensato ou um perverso» Aquelle que maldiz publicamente é semelhante ao cão que ládra e que morde pela calada». Mas o dr. Virgilio foi muito longe; procurando morder-me, mordeu a muita gente que não é responsavel pelo meo artigo que assanhou as iras de S. S.; cabe-me, portanto, o dever de responder-lhe com precizão, embora não esperasse por mais essa dentada.

E' certo que já sabia que o dr. Virgilio, apesar de se inculcar de sabixão e erudito, éra e é incapaz de enfrentar qualquer questão no terreno do direito e previa que para justificar-se com seos amigos do attentado a que arrastou o tenente coronel Alexandre Varella e que lhe produzio a morte, teria necessidade de reccorrer a mentira e ao desaforo, armas que lhe são favoritas e que sabe esgrimir com uma pericia admiravel, mettendo inveja ao mais desabusado capoeiro: mas não podia prever que aos seos *brazões* procurasse tambem addicionar—o de calumniador. Enganei-me e, victima do meo engano, eis-me nos dentes do sabio das derribadas que por me ver pobre, aleijado, sem familia e amigos neste Estado, entendeo que podia derramar sobre mim toda bilis que que o devora. Saberei ter paciencia e longe de descer ao lodaçal immundo em que S. S. foi ter e servir-me da lama podre com que procurou manchar-me, tratarei simplesmente de defender-me, esforçando-me para não deixar passar nenhuma de suas accusações e para isto seguirei a mesma ordem que deu a seo famoso libello.

1º PONTO

Disse em resumo o dr. Virgilio, tratando da questão encarada sob o ponto de vista juridico, que os meos argumentos eram improcedentes, porque assentavam em base falsa; visto como era falso que a casa, em que morava Cavalcante, tivesse sido levantada com materiaes do constructor e com sciencia e consentimento do proprietario; como tambem era inveridica a affirmativa de que o dito Cavalcante tivesse comprado a referida casa com consentimento do mesmo proprietario; que ao contrario a casa tinha sido levantada por João Felippe, com materiaes do proprietario em terras do engenho Purão, e que o dito João Felippe, sahindo escondido por se achar a dever ao proprietario, não podia vendel-a e que a venda era nulla e que, portanto, Cavalcante apossando-se forçosamente da casa, o tenente coronel Alexandre Varella usou do desforço, permittido por lei. E' muita impudencia !! Só se o dr. Virgilio entende que o facto se deo na Nubia ou na Australia e que aqui ninguem o conhece ?! Não, Sr. Doutor: S. S. foi quem assentou bases falsas para justificar o attentado a que arrastou seo amigo.

A casa foi, a verdade, construida por João Felippe em 1887, mas em terras do Major Maracajá, com consentimento deste e materiaes proprios do constructor. Em 1889 retirando-se João Felippe para o Natal, onde teve uma pequena bodega, vendeo-a, depois de alli ja se achar estabelecido, a Damião Antunes da Silva com consentimento do mesmo major. E em 1891 o dito Damião passando-se para terras do engenho S. Francisco, onde ainda mora, vendeo por sua vez a Cavalcante pela quantia de trinta e cinco mil réis (35$000), venda esta que effectuou-se em presença do referido major que, a instancias do mesmo Cavalcante, concedeo a este nessa occasião licença para augmentar a dita casa; declarando, porem, a Cavalcante que tomasse nota do que gastasse, afim de indemnisal-o, caso tivesse de retirar-se, pois ficaria com a casa e não consentiria que mais ninguem ali fosse morar. Este anno, em consequencia de uma linha de extrema que o tenente coronel Varella fez tirar entre si e o Major Maracajá, foi então que aquelle veio julgar-se com direito ao solo da casa de Cavalcante.

Esta, Sr. dr., é a verdade que aqui ninguem ignora e provo com os documentos que abaixo farei publicar. E note S. S. que quando a casa foi construida, ainda o seo amigo não havia comprado o engenho «Purão» que então pertencia a um filho do coronel José Ribeiro. Ja vê, pois, o dr. Virgilio que, sendo uma inverdade o que S. S. referio a respeito da construcção da casa de Cavalcante e tendo este comprado-a á quem de direito podia vendel-a, e ha mais de dous annos, impossivel é justificar o attentado do dia 12 de Setembro, á que deu o nome de desforço !!!

Sei que S. S. não entende dessas couzas, mas não obstante recommendo-lhe a leitura do titulo 58 da Ord. liv. 4º que concede o remedio do desforço e asseguro-lhe que da simples leitura desse titulo se convencerá que no caso era inadmissivel dito remedio : não só porque a cit. Ord. unicamente o permitte no caso em que a posse é tomada forçosamente de outrem e *Cavalcanti*, comprando a casa á quem della estava apossado, não esbulhou pessoa alguma, como porque o mesmo Cavalcanti, sabendo que a terra onde existia sua casa, pertencia a outrem, nunca pretendeo arrogar-se com direito ao solo da dita casa S. S. torceo a verdade dos factos, historiou a cousa a seo geito e sophismando de um modo pouco decente, julgou-se triamphante ; mas esqueceo-se de que o sophisma é como a mentira a respeito da qual Salomão escreveo o seguinte proverbio : «O beiço de verdade ficará para sempre ; mas a lingua de falsidade dura por um só momento» (Provérb. cap, 12 n. 19). Com sophismas, Sr. dr., eu poderia provar tudo, até mesmo que S. S. não existe.

—

Passo a responder-lhe agora so o ponto de vista do desaforo.

Podia, antes de entrar neste assumpto, provar, (assim como fez S. S, para justificar-se do erro que commetteo no aviso que me fez pelo n. 45 do «Municipio») que não sou responsavel por enganos da imprensa; mas não querendo passar por sabichão e confessando a minha ignorancia, deixo isto sem resposta e vou ao essencial.

—O Dr. Virgilio, procurando justificar que não lhe cabia esta phrase que empreguei no meu artigo que sahio publicado n'A Republica—exploração só podia haver, tratando-se do advogado que deslumbrado pelo brilho do metal, só encontra direito no rico que pode encher-lhe as algibeiras» interroga: —Mas não podia em todo caso ter o dr. Mathias discutido a questão sem offender-me—o dr. Mathias, que é tão conhecido nesta terra, onde se tem escandalosamente exhibido, e onde toda a gente boa lhe faz justiça ao caracter frouxo e versatil de homem publico e particular ?» E depois para justificar a sua interrogação, diz : «Com o brilho do metal, portanto, Sr. dr., só S. S. se deslumbra tanto ; eu se me deslumbrasse aquelle ponto, teria procurado, quando contei com favores do governo, uma avultada porção de contos de réis, em boa especie, para terminar o calçamento da rua de S. José, desta cidade, que S. S iniciou nos bons tempos do ministerio Ouro Preto, com o cofre em sua propria casa, repleto do metal de mais brilho que disem, ja se vio, e com o qual dispendeo... sim dispendeo o dinheiro de tantos calçamentos» !

Cont·

Ceará-mirim 14 de Novembro de 1892.

Mathias Carlos de Araújo Maciel.

Caraúbas, 5 de Novembro de 1892.

Foi providencial a minha vinda hoje a esta Villa.

As' 11 horas de dia dirigi-me á Intendencia para alistar um futuro eleitor, e, alli chegando com elle, encontrei, alem dos membros da secção, o velho chefe Coronel Luiz Manoel, seu *curador* Antonio Carlos e outros cidadãos distinctos, incluzive o Coronel Gurgel; vi que se tratava de negocios com o delegado que estava sentado a cabeceira da meza com o Escrivão e uma testemunha que estava depondo; notava inquietação no velho Coronel, e o seu *Curador*, um pouco *macambuzio* e a bufar !. Nada podia entender e menos queria perguntar ! depois de terminado aquelle negocio, retirarão-se, perguntando o velho a seu *Curador* o que fazia o Delegado ! «não se incommode; com pouco verá tudo reduzido a nada !» Diz o sobrinho capitão.

Alistado o meu candidato, fomos ao mercado, onde tudo é discutido.

Effectivamente, encontrei grande roda, cada um emittindo seu juizo e fazendo commentarios ! Alli foi que soube de haver Elizio Fernandes requerido ao Delegado para justificar a *mozinifada* de 11 de Novembro aqui.

Este facto muito incommodou a gente *limpa e forte* da terra; até o Cezario e o Velho porteiro Antonio, a vò afim de S. Rozas e Adolfo.

Pelo que contão, o *Curador* do Velho, foi a horas mortas da noite á casa daquelle pobre velho, aconselhal-o para fazer com que aquelles cidadãos não fossem a audiencia do dia seguinte deporem como testemunhas na Justificação do Elizio, porque tratava-se de negocio de *familia* e elles serião os prejudicados; não sei mais do que se passou. Eu não sei como correrão os negocios nesta terra! noto que o Delegado, Presidente da Intendencia, Secretario e mais trez Intendentes são Sobrinhos do velho Chefe que é Juiz Districtal e outro cunhado deste.

Felizmente nada tenho no foro, e se tivesse procurava fazer viagem para a *China* ! Alem de fazer parte do pequeno grupo que aqui apoia o Exm. Dr. P. Velho, metido no meio de tantos Juizes *intelligentes*, onde não me botarião!..

Inda me lembro da eleição—*jubileu*—Dr. Miguel, quando Antonio Carlos fez *negocio* com o Dr. Amaro, e que então fallava muito do Tio chefe ! com quanto odio não ficou elle de mim por não ter cahido no *laço* ! Agora que vivem juntos, e que Deus os tenha em bôa companhia, espero continuar como d'antes ao lado dos Gurgeis, tendo como chefe o Major Lino Guerra que sabe honrar o nome de seu venerando Pai, Conselheiro Guerra que tanta honra dá a este pobre Estado.

S.

ANNUNCIOS

A Associação da Praticagem deste Estado, querendo solemnisar o dia 6 de Janeiro proximo vindouro, anniversario dos Santos Reis Magos, da Fortaleza da Barra, espera do valioso povo desta cidade, a concurrencia de seu obulo para tão religioso fim, podendo ser entregue o que estiver no alcance de cada um, dos encarregados da festa, Pedro Paulino dos Santos, Manoel Filgueira de Araújo e Antonio Piloto Filho.

Natal, 26 de Novembro de 1892.

O proprietario deste estabelecimento, desejando tornar bem conhecido do publico os productos de sua fabrica, extrahidos do cajú, genipapo, abacaxi e outras fructas nacionaes, cujas formulas e modo de preparação, foram approvados pela Inspectaria de Hygiene deste Estado, vem apresentar a lista dos ditos productos, que cada dia vão sendo confeccionados com mais perfeição e acceio graças aos seus esforços e de habeis fabricantes europeus.

Alem das virtudes medicinaes dos preparados da marca supra, que têm por base o cajú e genipapo, como sejam os vinhos, aperitives e cognac, que são perfeitamente conhecidos por todo o mundo, sobresae ainda o uso quotidiano que delles se faz lembrar por occasião das refeições diarias, como bebidas de cheiro e sabor agradavel a qualquer paladar, provocando ao mesmo tempo bom appetite, principalmente ás pessoas que soffrem do estamago, anemia, syphilis, molestias pelle, etc., etc.

Preços actuaes sujeitos a alterações do mercado ;—Para exportação franco a bordo e 10 °/. de desconto em grosso.

VINHO DE CAJU'
em barril de 40$ a
em ancoreta de 22 a
em caixa de 1 duzia de 10$
COGNAC DE CAJU'
em caixa de 1 duzia
APERITAL DE CAJU' (c. de 1 d.)
de rotulo encarnado
de rotulo amarello
VINAGRE DE CAJU'
tinto e branco em caixa de 1 duzia
em barril de 20$ a
VINHO DE GENIPAPO
em caixa de 1 duzia
APERITAL DE GENIPAPO
COGNAC DE GENIPAPO
em caixa de 1 duzia
DITO DE LARANJA
em caixa de 1 duzia
APERITAL DE LARANJA
em caixa de uma duzia
GENEBRA DE LARANJA
em caixa de 1 duzia
LICOR DE MANGA
em caixa de 1 duzia
VINHO DE ABACAXI
em caixa de 1 duzia
CAJU' EM CALDA em frascos e em barrilinhos de louça ricamente pintados proprios para presentes etc.
CAJU' CRYSTALISADO, castanhas e cajú confeitadas, chocolate de castanhas de cajú composto, laranjas crystalisadas, outras fructas, confeitos em latas ornadas, etc

Alguns destes productos que não forem encontrados nas casas de varejo desta cidade, poderão ser aviados na fabrica ou no deposito, a vontade dos compradores.

GARRAFAS VASIAS

Compra-se nesta fabrica garrafas vasias de vinho do Porto, cervejas, etc, de 60 á 100 réis cada uma.

Qualquer pedido pode ser feito na Fabrica Industrial, Rua Visconde Uruguay n. 37 e 39.

NATAL

AO PUBLICO

Marcelino Antonio Correia proprietario da barbearia Pernambucana sita a rua Tarquinio de Souza n. 37 leva ao conhecimento dos seus bons amigos e freguezes que tendo recebido boas navalhas nas quaes encontra algumas que atrahe qualquer objecto de aço como assim quer atrahir os seus freguezes que espera n'elles a mesma coadjuvação como d'antes.

Natal, 18 de Novembro de 1892.

Marcelino Antonio Correia.

ILEGÍVEL | PÁGINA MANCHADA